

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 280, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 692/2024  
OF 752/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.376, de 29 de fevereiro de 2024, que renova concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Araucária Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 692

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Araucária Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00236/2024 MCOM

Brasília, 25 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1811/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.376, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.067049/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 752/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Araucária Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941844** e o código CRC **1EA9A14A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.067049/2013-31

SEI nº 5941844

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações  
SCE  
Fis  
Rubrica

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.067049/2013-31

Interessado: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 23 (vinte e três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/12/2013

*Weberson Wayne Nóbrega Peixoto*  
**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC



22  
Fis. 02  
Rubrica  
Ministério das Comunicações  
SCE SCC

Exmo. Sr.  
**Ministro de Estado das Comunicações**  
Ministério das Comunicações.  
Brasília – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 067049/2013-31  
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD  
14/11/2013-09:05 - SDCom

RADIO ARAUCÁRIA LTDA., CNPJ 75.452.284/0001-56,  
Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na  
Localidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, por seu Diretor abaixo  
firmado, em cumprimento ao que determina o Decreto 88.066 de 23 de janeiro de  
1983, art.3º, parágrafo 1º e Portaria nº329 de 04.07.2012, publicada no DOU em  
11.07.2012, **REQUER a renovação de outorga para novo período, de**  
1º.05.2014 a 30.04.2024, referente a concessão outorgada através do Decreto nº  
91.571 de 23 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 26 de  
agosto de 1985, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda  
Média.

Anexa documentação comprobatória para a renovação de outorga.

Termos em que  
P.Deferimento.

Lages, 01 de novembro de 2013.

Adilson Pereira de Oliveira  
Diretor.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
EM 14/11/13 AS 09:00 horas  
Assinatura Adilton Silva

Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, Centro, Cep 88501-015,  
Lages, Santa Catarina, Fone: 49 3221.3000 Fax: 49 3221.3131



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de Direito, que a Entidade, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, bem como, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga

Lages, 1º de novembro de 2013.

Rádio Araucária Ltda.

Adilson Pereira de Oliveira  
Diretor.



04  
Ministério das Comunicações  
SCC

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de Direito, que a Entidade, para as suas atividades operacionais e administrativas, no Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa, para execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Lages, 1º de novembro de 2013.

Rádio Araucária Ltda.  
Adilson Pereira de Oliveira  
Diretor.



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, conhecer e aderir as cláusulas e artigos, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, bem como, as disposições legais e regulamentares, que passarão a regular as relações com o Poder Concedente, no período de renovação de outorga, para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.

Lages, 1º de novembro de 2013.

Rádio Araucária Ltda.

Adilson Pereira de Oliveira  
Diretor.



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC

Vencimento 31/01/2009 ✓ Exercício 2009

Código da Entidade Sindical  
000.000.01329-3

Endereço RUA JERÔNIMO COELHO SALA 105	Número 280	Complemento ED. SUDAMERIS	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72
------------------------------------------	---------------	------------------------------	----------------------------------------

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARAUCARIA LTDA.	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56
---------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Endereço RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	Número 67	Complemento
----------------------------------------	--------------	-------------

CEP 88501015	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAGES	UF SC	Código Atividade 601
-----------------	---------------------------	---------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------	------------------------------------

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

144,00

Capital Social - Empresa 18,000,00	Nº Empregados Contribuintes
---------------------------------------	-----------------------------

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00
------------------------------------------	-------------------------------------------

(-) Outras Deduções

	Total Empregados - Estabelecimento
--	------------------------------------

(+) Mora / Multa

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

(+) Outros Acréscimos

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(=) Valor Cobrado

**104-0 10499.70138 29617.775456 22840.001014 8 41340000014400**

Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 754522840001	Valor do Documento 144,00	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

**Autenticação Mecânica**

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**

Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. 166 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88490-99VK

Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

144.00 R\$14FB50410IN

REAL1818 29JAN2009 0397





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade		Código da entidade sindical	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		000.800.01329-8	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARAUCARIA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56
Endereço RUA. CARLOS JOFRE DO AMARAL, 67	Número 67	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 88501-015	Cidade/Município Lages	UF SC

#### Dados de Referência da Contribuição

Categoría (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autónomos	Nº empregados contribuintes	Dados da Conta rodapé (=) Valor do Documento 144,00
Capital Social - empresa 18.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787543 50000.172010 8 48640000014400

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 875450000172	Valor do Documento 144,00	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício
-------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lag  
**LÚCIA REGINA APARECIDA NEVES - Tabelionato**

Autenticação Mecânica -

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original  
que me foi apresentado. Deu: fá

que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testº. Léo da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013  
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88492-MX6S  
Emol:R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

**'Confira os dados de ate em [www.vtutor.com.br](#)**

Loterias CAIXA

**Loferias CAIXA**

 Lotter

VAD DO CLEI

0136  
77010 8 4804000000144600  
295178543  
CAIXA - 0000 726 9101  
da CAIXA - 0000 725 748085  
008, subseções e delegacia  
www.caixa.gov.br  
091-793539423-8

**Lotérias CA**  
101 20 04482 6  
LOCALIDADE: LAGES  
AG. VINCULADA: 64200

**XA**  
031-79353942

REFERENCES

8

GAIKA



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	31/01/2012	Exercício	2012
------------	------------	-----------	------

Comunicações  
09 Fis  
Rubrica  
SC

## Dados da Entidade Sindical

## Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC

Código da entidade sindical
000.800.01329-8

## Endereço

RUA SALDANHA MARINHO, 374

## Número

## Complemento

ED. ZIGURATE

## CNPJ da entidade

75.304.725/0001-72

## Bairro/Distrito

CENTRO

## CEP

88010-450

## Cidade/Município

FLORIANÓPOLIS

## UF

SC

## Dados do Contribuinte

## Nome/Razão Social/Denominação Social

RADIO ARAUCARIA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
75.452.284/0001-56

## Endereço

RUA. CARLOS JOFRE DO AMARAL, 67

## Número

67

## Complemento

## Código da Atividade

601

## Bairro/Distrito

Centro

## CEP

88501-015

## Cidade/Município

Lages

## UF

SC

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	Dados da Contribuição	
		(=) Valor do Documento	152,84
Capital Social - empresa 18.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70138 29617.787543 50000.172010 1 52290000015284

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 875450000172	Valor do Documento 152,84	Data de Vencimento 31/01/2012	Exercício
-------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

Autenticação Mecânica

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA

## AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº 150 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88493-ABA6

Emol:R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

31/01/2012 BANCO DO BRASIL 14:52:07  
521517787 DIVISORIA BB 0800 721 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITENS US  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
10499.7013829617.787543.00000172010152290000015284  
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 152,84  
VALOR COBRADO 152,84  
2. EBB 6 11 7LC 955 AAB  
NR. AUTENTICAÇÃO  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTE QUILAS INFORMAÇÕES.



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Comunicações  
 10  
 30  
 Rubrica

## Dados da Entidade Sindical

## Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC

Código da entidade sindical

000.800.01329-8

## Endereço

RUA SALDANHA MARINHO, 374

## Número

Complemento

CNPJ da entidade

75.304.725/0001-72

## Bairro/Distrito

CENTRO

## CEP

88010-450

## Cidade/Município

FLORIANÓPOLIS

## UF

SC

## Dados do Contribuinte

## Nome/Razão Social/Denominação Social

RADIO ARAUCARIA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

75.452.284/0001-56

## Endereço

Rua Carlos Jofre do Amaral

## Número

67

Complemento

Código da Atividade

601

## Bairro/Distrito

Centro

## CEP

88501-015

## Cidade/Município

Lages

## UF

SC

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	Dados da Contribuição	
		(=) Valor do Documento 164,64	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - empresa 18.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Outras Deduções	(+) Mora/Multa
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Art. 600 - Acrescentar multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

104-0 | 10499.70138 29617.787543 50000.172010 5 55950000016464

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 875450000172	Valor do Documento 164,64	Data de Vencimento 31/01/2013	Exercício
-------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

## 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Rua Coronel Córdoval, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

Autenticação Mecânica

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA

E-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Ministério das Comunicações  
Fis  
Rubrica  
S/C  
11

1ª Via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
**SIND RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA**

Endereço  
RUA TENENTE SILVEIRA

Número  
324

Complemento  
01

Código da Entidade Sindical  
009.019.13018-3

Bairro/Distrito  
CENTRO

CEP  
88010-301

Cidade/Município  
FLORIANOPOLIS

CNPJ da Entidade  
82.533.134/0001-32

Vencimento  
30/04/2009 ✓

Exercício  
2009

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social  
**RADIO ARAUCARIA LTDA 75.452.284.0001-56**

Endereço  
R. CARLOS JOFRE DO AMARAL

Número  
67

Complemento

GER 88501-015 Bairro/Distrito  
centro

Cidade/Município  
LAGES

UF  
SC

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
900012

Código Atividade  
942

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Capital Social – Empresa

Prof. Liberal

Autônomos

Nº Empregados Contribuintes

## Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento  
**223,45**

Capital Social – Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

Total Empregados - Estabelecimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0

**10499.71300 18917.700009 00900.012428 1 42230000000000**

Código do Cedente 009.019.13018-3	Nosso Número 00000900012	Valor do Documento 223,45	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

e-mail: primeirrotab.lages@bol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

TABELIONATO



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 30/04/2010 Exercício 2010

12/04/2010

Comunicações - Sindicato dos Radialistas e Empregados da Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina

1ª Via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
**SIND RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA**

Código da Entidade Sindical  
009.019.13018-3

Endereço RUA TENENTE SILVEIRA	Número 324	Complemento 01	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
----------------------------------	---------------	-------------------	----------------------------------------

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

## 101 Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>RÁDIO ARAUCARIA LTDA</b>	CNPJ 75.452.284/0001-56	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 500101
---------------------------------------------------------------------	----------------------------	-------------------------------------------

Endereço RUA CARLOS JOPRE DO AMARAL	Número 67	Complemento
----------------------------------------	--------------	-------------

CEP 88501-015	Bairro/Distrito centro	Cidade/Município LAGES	UF SC	Código Atividade 942
------------------	---------------------------	---------------------------	----------	-------------------------

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
----------------------------------------------	------------------------------------------------	----------------------------------------	------------------------------------

## Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

**R\$ 431,56**

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social – Empresa	Nº Empregados Contribuintes
--------------------------	-----------------------------

Capital Social – Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
------------------------------------	----------------

(+) Outros Acréscimos
-----------------------

(=) Valor Cobrado
-------------------

**104-0 <10499.71300 18917.700009 00500.101423 2 4588000000000000**

Código do Cedente 009.019.13018-3	Nosso Número 000000500101	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC  
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Test<sup>o</sup> 120 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88484-9N1N

E-mail: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

**Caixa**  
Lotterias CAIXA  
MAGIA DO CLIENTE

**Lotterias CAIXA**

**Lotterias CAIXA**

DATA DE 15/5/2011  
119 73929635-0  
29/ABR/2010  
109A DE 15:52:21  
TERM 010111

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010  
VALOR DO PAGAMENTO: 431,56

1049971300 10917700009  
00500101423 2 4588000000000000

DISQUE CAIXA - 0000 726 001

Ouvir dizer da CAIXA: 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

119-73732965-0

**Lotterias CAIXA**

**CAIXA**



Comunicações - SCS  
Setor Fis  
Rubrica  
Ministério da Fazenda



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade <b>SIND RADICALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA</b>			Código da Entidade Sindical 009.019.13018-3
Endereço RUA TENENTE SILVEIRA	Número 324	Complemento 01	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

92

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>Rádio Araucária Ltda</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 100092
Endereço Rua Carlos Joffre do Amaral	Número 67	Complemento CNPJ 75.452.284/0001-56	

CEP

Bairro/Distrito

88501-015

Centro

Cidade/Município  
Lages

UF  
SC

Código Atividade  
942

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 26,67
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social – Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social – Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0	10499.71300 18917.700009 00100.092428 1 495300000000000	
Código do Cedente 009.019.13018-3	Nosso Número 000000100092	Valor do Documento Data Vencimento 30/04/2011



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES  
Rua Coronel Cândido, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC | Autenticação mecânica  
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA  
e-mail: primeiratab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

Em Test<sup>o</sup> M&B da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88487-4VSZ

Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

Lotérias CAIXA

Lotérias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6

6


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101   Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade  
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403

Vencimento  
30/04/2012 ✓ Exercício  
2012

Código da Entidade Sindical  
000.009.019.13018-3

Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
-------------------------------------------	--------	-------------	----------------------------------------

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARAUCARIA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56
--------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Endereço R CARLOS JOFRE DO AMARAL	Número 67	Complemento
--------------------------------------	--------------	-------------

CEP 88501-015	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAGES	UF SC	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	---------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 725,05
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71300 18617.775459 22840.001014 5 53190000072505

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 754522840001	Valor do Documento 725,05	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC  
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELÍA

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. 100 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013  
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88488-SJTF  
Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

16  
Fis  
das  
comunicações  
Ministério  
Pública  
SC

1. V/A - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3		

Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
-------------------------------------------	--------	-------------	----------------------------------------

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARAUCARIA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56
--------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Endereço R CARLOS JOFRE DO AMARAL	Número 67	Complemento PREDIO	
--------------------------------------	--------------	-----------------------	--

CEP 88050-015	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAGES	UF SC	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	---------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoría	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 613,77		
-----------	-----------------------------------------------------------	--	--

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

PRT	(+) Outros Acréscimos
-----	-----------------------

(=) Valor Cobrado	
-------------------	--

104-0 10499.71300 18617.775459 22840.001014 1 56840000061377

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 754522840001	Valor do Documento 613,77	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
 Rua Coronel Córdoval, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA

0-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

Autenticação Mecânica

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. 16 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88489-8NKP

Email: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'
**6º Loterias Caixa**
**5º Loterias Caixa**
**4º Loterias Caixa**
**3º Loterias Caixa**
**2º Loterias Caixa**
**1º Loterias Caixa**
**0º Loterias Caixa**
**1º Loterias Caixa**
**2º Loterias Caixa**
**3º Loterias Caixa**
**4º Loterias Caixa**
**5º Loterias Caixa**
**6º Loterias Caixa**
**7º Loterias Caixa**
**8º Loterias Caixa**
**9º Loterias Caixa**
**10º Loterias Caixa**
**11º Loterias Caixa**
**12º Loterias Caixa**
**13º Loterias Caixa**
**14º Loterias Caixa**
**15º Loterias Caixa**
**16º Loterias Caixa**
**17º Loterias Caixa**
**18º Loterias Caixa**
**19º Loterias Caixa**
**20º Loterias Caixa**
**21º Loterias Caixa**
**22º Loterias Caixa**
**23º Loterias Caixa**
**24º Loterias Caixa**
**25º Loterias Caixa**
**26º Loterias Caixa**
**27º Loterias Caixa**
**28º Loterias Caixa**
**29º Loterias Caixa**
**30º Loterias Caixa**
**31º Loterias Caixa**
**32º Loterias Caixa**
**33º Loterias Caixa**
**34º Loterias Caixa**
**35º Loterias Caixa**
**36º Loterias Caixa**
**37º Loterias Caixa**
**38º Loterias Caixa**
**39º Loterias Caixa**
**40º Loterias Caixa**
**41º Loterias Caixa**
**42º Loterias Caixa**
**43º Loterias Caixa**
**44º Loterias Caixa**
**45º Loterias Caixa**
**46º Loterias Caixa**
**47º Loterias Caixa**
**48º Loterias Caixa**
**49º Loterias Caixa**
**50º Loterias Caixa**
**51º Loterias Caixa**
**52º Loterias Caixa**
**53º Loterias Caixa**
**54º Loterias Caixa**
**55º Loterias Caixa**
**56º Loterias Caixa**
**57º Loterias Caixa**
**58º Loterias Caixa**
**59º Loterias Caixa**
**60º Loterias Caixa**
**61º Loterias Caixa**
**62º Loterias Caixa**
**63º Loterias Caixa**
**64º Loterias Caixa**
**65º Loterias Caixa**
**66º Loterias Caixa**
**67º Loterias Caixa**
**68º Loterias Caixa**
**69º Loterias Caixa**
**70º Loterias Caixa**
**71º Loterias Caixa**
**72º Loterias Caixa**
**73º Loterias Caixa**
**74º Loterias Caixa**
**75º Loterias Caixa**
**76º Loterias Caixa**
**77º Loterias Caixa**
**78º Loterias Caixa**
**79º Loterias Caixa**
**80º Loterias Caixa**
**81º Loterias Caixa**
**82º Loterias Caixa**
**83º Loterias Caixa**
**84º Loterias Caixa**
**85º Loterias Caixa**
**86º Loterias Caixa**
**87º Loterias Caixa**
**88º Loterias Caixa**
**89º Loterias Caixa**
**90º Loterias Caixa**
**91º Loterias Caixa**
**92º Loterias Caixa**
**93º Loterias Caixa**
**94º Loterias Caixa**
**95º Loterias Caixa**
**96º Loterias Caixa**
**97º Loterias Caixa**
**98º Loterias Caixa**
**99º Loterias Caixa**
**100º Loterias Caixa**



Agência Nacional  
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
CNPJ: **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:29 do dia 30/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

Nº 000172013-20026284

Nome: RADIO ARAUCARIA LTDA. - ME  
CNPJ: 75.452.284/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2013.

Válida até 08/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

Ministério das Comunicações  
Sescom - FB  
Rubrica: 19  
CE

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75452284/0001-56, 75452284/0001-56

**Razão Social:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**Nome Fantasia:** RADIO ARAUCARIA

**Endereço:** R CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2013 a 30/11/2013

**Certificação Número:** 2013110111345855195509

Informação obtida em 01/11/2013, às 11:34:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Ministério das Comunicações  
Fis 20  
Rubrica  
SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome:** RÁDIO ARAUCARIA LTDA. - ME  
**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 08:29:04 do dia 01/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2014.

Código de controle da certidão: **074E.9018.C9F2.DBBC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

21  
9  
SCE  
Ministério das Comunicações  
Fis  
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **75.452.284/0001-56**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 130140259799583  
Data Emissão: 01-11-2013 08:32:16  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11."): 31-12-2013 08:32:16

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES**  
**SFM - SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**  
**DTF - DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**  
**GACC - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO DE CONTRIBUINTE**



22  
Comunicações  
Ministério das Finanças  
Rubrica  
CE

Nome.....: 156454 - RADIO ARAUCARIA LTDA  
CPF/CGC: CGC: 75.452.284/0001-56  
Endereço: Rua CARLOS JOFRE DO AMARAL 67  
Bairro: CENTRO  
Atividade: RADIO DIFUSAO  
Finalidade: LICITAÇÃO

C.E.P: 88501-015

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei 5.172 de 25/10/1966, para a finalidade acima especificada, que o requerente nada deve à Fazenda do Município de Lages.

**Prazos de validade:**

1. Normalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.
2. Para fins de licitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

**Observações:**

1. O Município de Lages se reserva o direito de realizar a cobrança de débito(s) tributário(s), que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente emissão deste documento.
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

Lages(SC), 1 de Novembro de 2013.

CIBELE DALZIRA STEFFEN  
Agente Municipal  
Matricula - 18.009-01

JORGE ALFREDO DIENER  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO  
MATRICULA - 17.479-01

- Para a certidão que contiver débitos do contribuinte não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de Impugnação de Débito Tributário (1<sup>a</sup> Instância), Recurso de Processo Administrativo Tributário ao Conselho de Contribuintes (2<sup>a</sup> Instância), ou de

\*\*\* VALIDA SOMENTE COM AUTENTICACAO MECANICA OU COMPROVANTE LOTERICO \*\*\*

81730.0000004150.02352201731.101004506174290000115

Autenticacao Mecanica --> [ ]

**Lotérias CAIXA** **Lotérias CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA: 01/Nov/2013 SORTEIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, ANO 2013

HORA DF: 00:20:01 TERM 010110

LOT. 20.04482-6 HORA DF: 00:20:01

LOCALIDADE: LAGES 305-683553018-2

G. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

VALOR DO PAGAMENTO: 15,00 PM DE LAGES SC

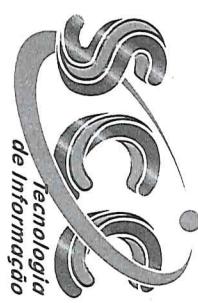
01730000000415002352017 150002352017

310100045061 7429000000115

305-683553018-2

**Lotérias CAIXA** **Lotérias CAIXA**

Comunicações  
sep Fis  
ministério  
23/08/2003



Ministério das Comunicações - Esplanada dos Ministérios

A/C Protocolo Geral

Sra. Lenita Pereira de Souza

Bloco "R" - Térreo

CEP: 70044-900 - Brasília - DF



Rua Carlos Joffre do Amaral, 67 - Centro - 88501-010 - Fone: (049) 221-3072 - Fax: (049) 221-3030 - Lages - SC



Agência Nacional  
de Telecomunicações

JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Sistemas  
Interativos



SBD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

## **Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: SC	Município: Lages		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004

Usuário: Anatel\jharez.mc - JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Data: 24/01/2014

Hora: 13:47:06

**Registro 1 até 4 de 4 registros**

Página: [1] [Ir] [Req]

 Tela Inicial

[Imprimir](#)

## Exportar Excel

Comunicação  
25 Anos  
BOA TARDE



Agência Nacional  
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SC  
Município: Lages  
Freqüência: 1390 kHz  
Classe: B

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RADIO ARAUCARIA LTDA  
Nome Fantasia: RADIO GLOBO LAGES  
Nº Estação: 323054951  
Primeiro  
Licenciamento:

Fistel: 14008001883  
CNPJ: 75.452.284/0001-56  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último  
Licenciamento:

- Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 75452284000156

Razão Social: RADIO ARAUCARIA LTDA  
Nome Fantasia: RADIO ARAUCARIA

Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 88501015  
Número: 67  
Município: Lages  
Telefone:

Logradouro: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL  
Complemento: - 2º ANDAR  
Distrito:

Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
Fax:

UF: SC

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 88500000  
Número: .  
Município: Lages

Logradouro: RUA CORNEL CORDOVA, 236 - 2 ANDAR  
Complemento: Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO  
Distrito: SubDistrito:

UF: SC

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO GLOBO LAGES

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 804

Data Publicação  
Contrato/Convênio: 01/05/2004

SCRAD Técnico: 803

Data Limite  
Instalação: 17/08/1956

Número do Processo: 508200000621994

Fistel: 14008001883

- Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU
91571	Decreto	MC	01/01/1900	26/08/1985

Razão

Natureza

Renovação

871	15/10/1955		Outorga
250	10/08/1956	17/08/1956	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
226	08/10/1985	05/11/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
412	23/06/1987		Multa
5	07/01/1988		Advertência
200892	20/08/1992		Advertência
2008	20/08/1992		Advertência
78	11/09/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
655	26/11/1999	07/12/1999	Multa
111111	13/06/2001	15/06/2001	Renovação
449	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional
48553	16/12/2004		Consol. Carac. Técnicas
52	15/07/2009		Alteração de Transmissor
0	29/03/2010	30/03/2010	Renovação
91	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional

**[+ Característica da Estação Instalada]****[+ Dados do Licenciamento]**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

BOA TARDE  
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...****Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 75.452.284/0001-56**RADIO ARAUCARIA LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	084.432.629-15	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
IVAN CESAR RANZOLIN	133.933.839-49	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	347.767.619-04	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:00:23



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

BOA TARDE

Sistemas  
Interativos

CE

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | Internet | teia | menu | ajuda Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.432.629-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	084.432.629-15	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	1167	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:00:36



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações

28  
F  
RJ/08  
Série das Comunicações  
BOA TARDE

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:00:47



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas  
Interativos

BOA TARDE

29

FEB  
SCC

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta



Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 133.933.839-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAN CESAR RANZOLIN	133.933.839-49	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:00:59



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas  
Interativos

BOA TARDE

308

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 347.767.619-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	347.767.619-04	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:01:07

### LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53000.067049/2013			
<b>Entidade requerente:</b> Rádio Araucária Ltda			
<b>Localidade:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>Serviço:</b> OM	
<b>Período:</b> 1º/05/2014 a 1º/05/2024			

<b>REQUISITOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>FL (s)</b>
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:</b>				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			3
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			4
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			6 a 10
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11 a 16
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			17
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			18
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			19
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			20

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			21
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			22
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores?		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade?		X		

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>		
<b>Análise:</b> Renato Lima dos Santos Analista	<b>RUBRICA</b> <i>Renato Lima dos Santos</i>	<b>DATA</b> 09/04/2014

Ministério das Comunicações  
32  
Pte.  
Rúrica  
S  
32  
32

**NOTA TÉCNICA N° 840 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC**

Processo n.: 53000.067049/2013

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Araucária Ltda., relativo ao pedido de renovação da outorga que lhe foi concedida pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, âmbito regional, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 31, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos (em originais ou cópias autenticadas):**

- a. certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- b. certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.

*[Assinatura]*

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 09 de Abril de 2014.

*Renato Lima dos Santos*

**RENATO LIMA DOS SANTOS**

Analista

De acordo. À consideração da coordenadora do grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituta.

Brasília, 09 de abril de 2014.

*Vanessa Rodrigues Macêdo*

**VANESSA RODRIGUES MACÊDO**

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga



Ministério das Comunicações  
33  
Folha 38  
Rúbrica  
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Alá Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 685 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de abril de 2014.

Ao (A) Sr. (a)  
Representante Legal RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
RUA CORONEL CORDOVA, 236 - 2 ANDAR - Bairro Centro.  
LAGES/SC  
CEP: 88.502-000

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 840 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de PEREEMPÇÃO.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACÊDO  
Coordenadora substituta  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 681/2014/GTCO/DEC/SCE-MC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA  
RUA CORONEL CORDOVA, 236, 2º ANDAR - BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.502-000 - LAGES/SC  
PROC.: 530000.067049/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Enviado 12/5

Ministério das Comunicações  
M.R.C. - S.C.E

34

REGISTRADO URGENTE	
REGISTERED PRIORITY	
CORREIO	
<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP
<input type="checkbox"/> PESO / WEIGHT (kg)	
JG 08746485 2 BR	



Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Centro de Serviços de Comunicação Eletrônica  
E-mail: [ccel@mincom.gov.br](mailto:ccel@mincom.gov.br) Fone: R. Anchieta, 8 Sia 3000



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 13 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 14/07/2015, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

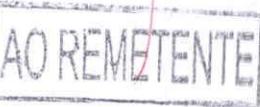
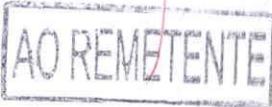


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0604867** e o código CRC **F0335E73**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 681/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA  
RUA CORONEL CORDOVA, 236, 2º ANDAR – BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.502-000 LAGES/SC  
PROC.: 53000.067049/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70000-900 - Brasília - DF

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.067049/2013-31

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 31/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 10/08/2015, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0636616** e o código CRC **F842F40B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

**Menu Principal ▾**

↳ Cadastros

↳ Consultas

↳ Relatórios

↳ RADCOM

*Agência Nacional  
de Telecomunicações***Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****Entidade**

JPB-EMPRESA JORNALISTICA LTDA

RADIO ARAUCARIA LTDA

RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

RADIO PRINCESA LTDA

**Município: Lages**

Município

Lages

Lages

Lages

Lages

**Data Outorga**

01/05/1994

01/05/2004

01/11/1993

20/08/1994

**Validade**

01/05/2004

01/05/2014

01/11/2003

20/08/2004

**Usuário:** anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos**Data:** 17/06/2016**Hora:** 07:35:20**Página:** [1] [Ir]  [Reg] **Registro 1 até 4 de 4 registros** Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">1390 kHz</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	SC	Lages	OM	3	M	

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 17/06/2016

Hora: 07:55:20

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#)  [\[Reg\]](#)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:55:37 do dia 17/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.452.284/0001-56

### RADIO ARAUCARIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	<a href="#">084.432.629-15</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
IVAN CESAR RANZOLIN	<a href="#">133.933.839-49</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	<a href="#">347.767.619-04</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
				Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:34:53



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.432.629-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	<a href="#">084.432.629-15</a>	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.215.384/0001-97</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.215.384/0001-97</a>	Sócio	1167	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:58:08



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:58:18



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 133.933.839-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAN CESAR RANZOLIN	<a href="#">133.933.839-49</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:58:27



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 347.767.619-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	<a href="#">347.767.619-04</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:58:34

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.067049/2013-31.****Entidade: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.****Localidade: LAGES****UF: SC****Serviço: OM****Período: 01/05/2014 a 01/05/2024.**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10 (2009 a 2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 16 (2009 a 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1192849
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			19
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			20

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FL (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais (quitação e criminal)</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	NOME (S)	SIM	NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S.)	
			x				

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

1 - Tendo em vista a certificação nos autos que o Ofício nº 681/2014, de 09.04.2014 não foi devidamente entregue pelos Correios, conforme Despacho Interno SDCOM (SEI nº 0636616) e que em razão de novos procedimentos adotados na instrução dos processos de renovação nos termos do Parecer 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, faz-se necessário que a Entidade seja novamente oficiada para a regularização do pedido.

**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

Data: 17/06/2016.

# MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA N° 14864/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.067049/2013-31.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Araucária Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1192850), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.7. laudos de ensaio e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/06/2016, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/06/2016, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1192851** e o código CRC **FF67C51E**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22243/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA  
Rua Carlos Jofree do Amaral, nº 67 - Centro  
88501-015 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 14864/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/06/2016, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1192861** e o código CRC **7292169E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22243/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.067049/2013-31  
- Nº SEI: 1192861

**Data de Envio:**  
20/06/2016 10:58:14

**De:**  
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**  
robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref. 53000.067049/2013-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_1192861.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1192851.html](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

<b>RADIO ARAUCARIA LTDA</b>											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria      Data: **24/08/2018**      Hora: **14:27:57**



**BOA TARDE**  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria Data: **24/08/2018** Hora: **14:28:23**



**BOA TARDE**  
**Reginalva Candida Faria**  
**Sistemas Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	<a href="#">844.790.519-53</a>	RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria

Data: **24/08/2018**

Hora: **14:28:44**



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	<a href="#">007.079.829-01</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria Data: 24/08/2018 Hora: 14:29:03



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:06 do dia 24/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



BOA TARDE  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **24/08/2018**

Hora: **14:30:53**

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.452.284/0001-56 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/04/1981
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>RÁDIO ARAUCARIA LTDA.</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>RÁDIO ARAUCARIA</b>		<b>PORTA</b> <b>ME</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R CARLOS JOFFRE DO AMARAL</b>	<b>NÚMERO</b> <b>67</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>2. ANDAR</b>	
<b>CEP</b> <b>88.501-015</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>LAGES</b>	<b>UF</b> <b>SC</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> ***** 		<b>TELEFONE</b> <b>(49) 3222-4928</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> ***** 			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/11/2005</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 	

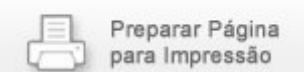
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/08/2018 às 14:32:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos TRINTA dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 75.452.284/0001-56, representada por seu administrador, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no RG. nº 298.298, SSP/SC, CPF nº 084.432.629-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **LAGES**, Estado de SC, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP nº. 871, de 15 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **LAGES**, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.** o canal 221 (1080955), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto nº. 91, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

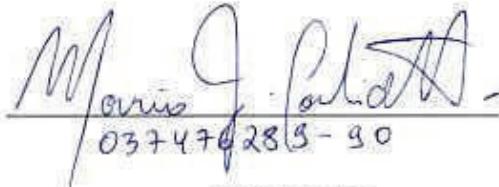
**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de LAGES, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

  
037470283-30

Testemunha

  
007.079.829-01

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctec.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256890** e o código CRC **ADA1153D**.

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CNPJ 75.452.284/0001-56

5º (Quinta) Alteração Contratual



**ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radialista, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, 88, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 084.432.629-15, portador da Carteira de Identidade nº 298.298, expedida pela SSP/SC; **IVAN CESAR RANZOLIN**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 112 na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob nº 133.933.839-49, portador da Carteira de Identidade nº 2197, expedida pela OAB/SC, neste ato representado por seu procurador **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Aracy Vaz Callado, 849, Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.824-2, expedida pela SSP/SC; **JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**, brasileiro, natural de Lages/SC, funcionário público, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 52, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 295.684.209-91, portador da Carteira de Identidade nº 399.863-0, expedida pela SSP/SC, neste ato representado por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 12, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina; **MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO**, brasileira, natural de Lages/SC, separada judicialmente, professora, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 347.767.619-04, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-359.082, expedida pela SSP/SC, neste ato representada por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 12, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, únicos sócios quotistas da sociedade limitada que gira sob denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 37, centro, na cidade de Lages, Estado

49  
FB  
Ronaldo Lobo

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

de Santa Catarina. CEP 88501-010, inscrita no CNPJ sob nº 75.453.284/0001-56, com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 42200550326, em 23/04/81; 1ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 50325-1-83; 2ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 50326-1-84, em 19/03/1984; 3ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 50326\*1\*86, em 21/07/1986; 4ª e última alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 4220050326,4, em 10/05/1994, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a adequação e aumento do valor do capital social, a transferência de quotas, com saída e ingresso de sócios, bem como consolidar e adequar o contrato social constitutivo de acordo com os dispositivos do Código Civil de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### I – DO AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Primeira:** Fica aumentado o valor do capital social de R\$ 1.309,07 (um mil, trezentos e nove reais e sete centavos), para o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mediante a distribuição de R\$ 16.690,93 (dezesseis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), aos sócios quotistas, de forma proporcional à participação anterior de cada um, permanecendo o capital social dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, nominativas e integralizadas, ficando cada uma no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), conforme é a seguir demonstrado:

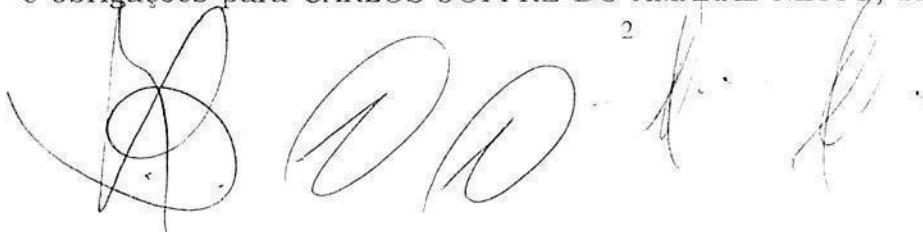
Nome do sócio	Liquidação			Particip. Atual		
	quotas	%	valor (R\$)	quotas	valor R\$	
Adilson Pereira de Oliveira	12.000	33,333	5.563,64	12.000	6.000,00	
Ivan Cesar Ranzolin	12.000	33,333	5.563,64	12.000	6.000,00	
João Raimundo Colombo	8.400	23,333	3.894,55	8.400	4.200,00	
Maria Angélica Ribeiro Colombo	3.600	10,000	1.669,09	3.600	1.800,00	
Soma	36.000	100,000	16.690,93	36.000	18.000,00	

**Parágrafo Único:** A integralização do aumento do valor do capital social mediante a distribuição de R\$ 16.690,93 (dezesseis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), é feita mediante a transferência contábil, da conta de reservas e correções do Patrimônio Líquido.

### II – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

**Cláusula Segunda:** O sócio quotista JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, que detém na sociedade o montante de 8.400 (oito mil e quatrocentas) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, com demais direitos e obrigações para CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO, brasileiro, casado pelo

2



Comunicação  
90  
Lda.

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Aracy Vaz Callado, 849, Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.824-2, expedida pela SSP/SC, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação.

**Cláusula Terceira:** A sócia quotista MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO, que detém na sociedade o montante de 3.600 (três mil e seiscentas) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cede e transfere o montante de 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), para o novo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO, dando por este instrumento, ampla, geral e irrevogável quitação.

**Clausula Quarta:** O sócio ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, que detém na sociedade o montante de 12.000 (doze mil) quotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cede e transfere o montante de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o novo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO, dando por este instrumento, ampla, geral e irrevogável quitação.

### III – DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**Cláusula Quinta:** Em razão da conversão e aumento do valor do capital social e da transferência de cotas, o Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas nominativas, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), cada uma, todas nominativas e integralizadas, que ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Nome do sócio	Nº. de quotas	Valor R\$
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	16.900	8.450,00
IVAN CESAR RANZOLIN	12.000	6.000,00
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	7.000	3.500,00
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	100	50,00
Soma	36.000	18.000,00

### IV – DA ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE:

**Cláusula Sexta:** A sede da sociedade passa a ser na Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, 2º andar, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015.

### V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**Cláusula Sétima:** Ficam neste ato revogadas todas as demais cláusulas do contrato social, passando a sociedade a reger-se, em decorrência das alterações

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

ocorridas na administração da sociedade promovidas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**"RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**

*Contrato Social*

**I - Da DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO.**

Cláusula 1º: A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, e tem sua sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, n.º 67, 2º andar, centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015.

Cláusula 2º: A sociedade tem como objeto social a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais, informativas e comerciais, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante permissões ou concessões que venham a ser obtidas do Governo.

Cláusula 3º: A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 1981 e tem seu prazo de duração indeterminado.

**II - DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE:**

Cláusula 4º: O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil quotas), todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Nº. de quotas	Valor R\$
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	16.900	8.450,00
IVAN CESAR RANZOLIN	12.000	6.000,00
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	7.000	3.500,00
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	100	50,00
Soma	36.000	18.000,00

Cláusula 5º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

4

82  
Lello

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

Cláusula 6º: A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de um quarto das quotas representativas do capital social.

Cláusula 7º: A participação de sócios estrangeiros ou pessoa jurídica, em qualquer caso, fica limitada ao disposto na legislação específica.

**III - DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO:**

Cláusula 8º: Em caso de aumento do valor do capital social, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 9º: Em caso de diminuição do valor do capital social, será proporcional a cada quota.

Cláusula 10º: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência. O que deverá fazer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

Cláusula 11º: Em caso de falecimento de um dos sócios, sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do "de cùrus" para os herdeiros, que se farão representar na sociedade pelo inventariante até a divisão do quinhão respectivo.

Cláusula 12º: Os sócios eventualmente nas condições previstas nas cláusulas 10º e 11º, receberão o valor das quotas, fixado em balanço especial de apuração de haveres e pág em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do referido balanço.

**IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS:**

Cláusula 13º: O exercício social coincidirá com o ano-calendário e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos; e, dos lucros líquidos assim apurados serão

83  
Set/01

**Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.**

distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

**Cláusula 14º:** Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios seguintes. Não sendo amortizados no prazo estabelecido, os prejuízos serão suportados pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

**Cláusula 15º:** A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

**V - DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E REUNIÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula 16º:** A sociedade será administrada por dois Diretores, sendo-lhe atribuído, em conjunto ou separadamente, os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Cláusula 17º:** A sociedade passa a ser administrada pelos sócios ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO com o cargo de Diretor.

**Cláusula 18º:** Pelos serviços prestados à sociedade caberá aos Diretores, uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião dos Sócios Quotistas.

**Cláusula 19º:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula 20º:** A administração da sociedade será exercida, sempre, por brasileiro(s) nato ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

**Cláusula 21º:** Será realizada reunião ordinária dos sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de nos termos do artigo 1078, do Código Civil/2002:  
a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;  
b) designar administradores, quando for o caso;  
c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

84  
80

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

**Cláusula 22<sup>a</sup>:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar os serviços de radiodifusão, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**Cláusula 23<sup>a</sup>:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente às leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, referente a execuções dos serviços de radiodifusão.

**Cláusula 24<sup>a</sup>:** O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 1.076, I combinado com o artigo 1.071,V, do Código Civil/2002, pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, independentemente da assinatura dos demais, para todos os efeitos de direito, inclusive para: promover alterações ou substituições na Gerência e Administração, cisão, fusão ou incorporação, renunciando todos os sócios ao direito de recesso, bem como, se lhe ou lhes parecer conveniente, para deliberar a dissolução da sociedade.

**Cláusula 25<sup>a</sup>:** As deliberações que envolvam a nomeação de administradores, mandatários, dissolução da sociedade, destituição de administrador sócio ou não, pedido de concordata, exclusão de sócio com justa causa, aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, bem como demais modificações do contrato social serão apuradas em reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas via Correio, sempre que houver necessidade, sendo dispensadas demais formalidades.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações tomadas em reunião serão registradas em ata que será levada a registro nos termos do artigo 1.150, do Código Civil/2002, ficando, assim, dispensada a manutenção do livro de Atas.

**Cláusula 26<sup>a</sup>:** Os casos omissos serão regulados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Cláusula 27<sup>a</sup>:** Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento."

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula Oitava:** A sociedade, os sócios cedentes, cessionários e remanescentes, dão reciprocamente, por este instrumento, plena geral e irrevogável quitação.

7

85  
L60

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

**Clausula Nona:** Cumprida a presente alteração, reagi-se-á a sociedade pelo disposto no contrato social acima consolidado e pelo disposto no Código Civil/2002.

**Clausula Décima:** A presente alteração contratual, que não implica em alteração do controle societário, nem em alteração da administração ou do objeto social, é feita conforme disposto na letra "b" do art. 38, da Lei n. 4.117, de 27/08/1962, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.610, de 20/12/2002.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 10 de dezembro de 2.005.

Adilson Pereira de Oliveira

Ivan Cesar Ranzolin  
pp. Carlos Joffre do Amaral Netto

João Raimundo Colombo  
pp. Roberto Rogério do Amaral

Maria Angélica Ribeiro Colombo  
pp. Roberto Rogério do Amaral

Testemunhas:

Aparecida Beltrame Goulart  
CPF 464.193.149-68  
C.Ident. 8R-1064506-3- SSP/SC

Osni Proenca Pereira Júnior  
CPF 443.269.989-20  
C. Ident. 8R-1285925 - SSP/SC

NEREU S. DO AMARANTE  
Advogado - CAB/SC 7617  
Rua Carlos Joffre do Amaral, 67  
CEP 88501-010 - Lages - SC  
E-mail: nereuaranante@iscc.ctsc.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2005	
SOB Nº: 20053137256	
Protocolo: 05/313725-6	
Empresa: 42 2 0050326 4 RÁDIO APAUCARIA LTDA	Fabiana Everling de Freitas FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL

BKM2210

Instrumento particular da 4a. (quarta) alteração de contrato social da sociedade Rádio Araucária Ltda.

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CGC(MF) 75.452.284/0001-56

4a. (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, IVAN CESAR RANZOLIN, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO e MARIA ANGÉLICA RIBEIRO COLOMBO, já qualificados anteriormente, os dois últimos representados, neste ato, por seu bastante procurador Roberto Rogério do Amaral, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nr. 067.197.089-53, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUDESC sob nr. 42200550326, em 23/04/81; 1a. alteração contratual arquivada na JUDESC sob nr. 50325-1-83; 2a. alteração contratual arquivada na JUDESC sob nr. 50326-1-84, em 19/01/94; e, 3a. alteração contratual arquivada na JUDESC sob nr. 50326\*1\*86, em 21/07/86, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a conversão e aumento do valor do capital social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I DA CONVERSÃO E AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1a.: Em razão das sucessivas alterações do padrão monetário nacional, fica convertido o valor do capital social, da seguinte forma:

- de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados) para o valor de MC\$ 36,00 (trinta e seis cruzados novos)
- de MC\$ 36,00 (trinta e seis cruzados novos) para o valor de Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros).
- de Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros), para o valor de CR\$ 0,036 (três centavos e seis décimos).

Parágrafo Único: Com as conversões dos valores do capital social da sociedade são mantidas as participações anteriores entre os sócios quotistas, conforme fica demonstrado a seguir:

nome do sócio quotista	participação anterior		
	nr. cotas	valor Cr\$	%
Adilson Pereira de Oliveira...	12.000	12.000,00	33,333
Ivan Cesar Ranzolin.....	12.000	12.000,00	33,333
João Raimundo Colombo.....	8.400	8.400,00	23,333
Maria Angélica Ribeiro Colombo	3.600	3.600,00	10,000
SOMA	36.000	36.000,00	100

Cláusula 2a.: Fica aumentado o valor do capital social da sociedade de CR\$ 0,036 para o valor de CR\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), mediante:

- subscrição de novas cotas sociais, pelos sócios quotistas, de forma proporcional a participação de cada um, no valor equivalente a CR\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros reais)
- distribuição aos sócios quotistas, proporcional a participação anterior de cada um, do valor equivalente a diferença, com incorporação ao capital social, proveniente de correções e reservas do patrimônio líquido.

----- continua na folha 02 -----

M2211



----- folha 02 -----

Parágrafo Primeiro: A integralização do valor referente as novas subscrições, num total de CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais), será feita em moeda corrente da União, sendo o equivalente a 30% (trinta por cento) neste ato e o saldo em 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Segundo: A integralização referente a distribuição feita aos sócios quotistas, no valor de CR\$ 1.799.999,964 é feita mediante a transferência contábil das contas de correções e reservas do patrimônio líquido.

## II - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL:

Cláusula 3a.: Em consequência das conversões e do aumento do valor do capital social, fica alterada a CLÁUSULA 7a. do contrato social em vigor, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 7a.: O capital social da sociedade é no valor de CR\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), ficando dividido e representado por 3.600 (tres mil e seiscentas) quotas sociais, todas nominativas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais), ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

nome do sócio quotista	número de quotas	valor em CRS	;
Adilson Pereira de Oliveira...	1.200	1.200.000,00	33,333
Ivan Cesar Ranzolin.....	1.200	1.200.000,00	33,333
João Raimundo Colombo.....	840	840.000,00	23,333
Maria Angélica Ribeiro Colombo	360	360.000,00	10,000
;	;	;	;
soma	3.600	3.600.000,00	100

## III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 4a.: Cumprida a presente alteração contratual, continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages SC, 27 de dezembro de 1993

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN CESAR RANZOLIN

Osmi Proenca Pereira Junior  
CPF 443.269.989-20

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

pp. Roberto R. do Amaral

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE LAGES (SC)  
AUTENTICAÇÃO

Verifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel  
da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
pp. Roberto R. do Amaral

Lages/SC 13 ABR. 2009

<input type="checkbox"/> Lúcia Regina Arruda Neves - Tabelião	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
<input type="checkbox"/> Rubens Názareno Neves Filho - Tabelião DE SUBSTITUTO CATARINA	
<input checked="" type="checkbox"/> Zaira Lima de Souza - Escrivente-Notarial	
<input type="checkbox"/> Kelly Régina de Oliveira Rengel Ramos - Escrivente-Notarial	
<input type="checkbox"/> Daniela Fernandes Bebeu - Escrivente-Notarial	

SELLO DE AUTENTICACAO

Testemunhas:

Nerlei S. do Amarante  
CPF 250993459-72

## RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA

CGC 75.52284/0001-56

3<sup>a</sup> (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, IVAN CESAR RANZOLIN, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, e, MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO, já qualificados anteriormente, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUDESC sob o nº 42200550326, em 23/04/81; 1<sup>a</sup> alteração contratual arquivada na JUDESC sob o nº 50326-1-83; e, 2<sup>a</sup> alteração contratual arquivada na JUDESC sob o nº 50326-1-84, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social para permitir a alteração do capital social, com a adaptação às disposições do Decreto-Lei nº 2284/86 de 10/03/86, e ao disposto na Portaria nº 134 de 14/04/86 do Diretor Geral do Dentel, bem como, visando um aumento do capital social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - ALTERAÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 1<sup>a</sup>: Em razão das disposições contidas no Decreto-Lei nº 2284/86, fica o capital social da sociedade, que era de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), convertido para a nova unidade do sistema monetário brasileiro, passando para o valor de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), dividido em 12.000 (doze mil) cotas sociais, permanecendo todas nominativas, e mantidas as proporcionalidades de distribuição entre os sócios cotistas;

CLÁUSULA 2<sup>a</sup>: Fica aumentado o capital social da sociedade de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), para o valor de Cz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados), mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente da união, de 24.000 (vinte e quatro mil) novas cotas sociais, no valor de Cz\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados), proporcionalmente entre os sócios cotistas.

II - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL:

CLÁUSULA 3<sup>a</sup>: Em consequência da alteração e do aumento do capital social, fica alterada a cláusula 7<sup>a</sup> do contrato social em vigor, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 7<sup>a</sup>: O capital social da sociedade é de Cz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados), ficando dividido em 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas e integralizadas, no valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

NOME DO COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR CZ\$
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA.....	12.000	12.000,00
IVAN CESAR RANZOLIN.....	12.000	12.000,00
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO.....	8.400	8.400,00
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO..	3.600	3.600,00
TOTAL.....	36.000	36.000,00

folha 02

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

E, por estarem todos juntos ~~e da comum acordo~~, firmam o presente instrumento, da 3<sup>a</sup> alteração contratual, em seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, ficando tudo como firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages SC 20 de Maio de 1986

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN CESAR RANZOLIN

Testemunhas:

Osnir Proença Pereira Junior  
CPF 443.269.989-20

Nereu Sebastião do Amarante  
CPF 250.993.459-72

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO

*FNP Tabelionato Neves*  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE LAGES (SC)  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel  
da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Lages/SC 16 ABR 2009

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Lúcia Regina Arruda Neves - Tabelião
- Rubens Nazareno Neves Filho - Tabelião Substituto
- Zaira Lima de Souza - Escrevente Notarial
- Kelly Regina de Oliveira Rengel Ramos - Escrevente Notarial
- Daniela Fernandes Cevei - Escrevente Notarial

BNL 08903

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA".

MARCOS JOSAPHAT LENZI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à Rua Caetano Costa nº 67, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 278.687, expedida pela SSI de SC, CPF 032.342 . 749-91; NEREU SEBASTIÃO DO AMARANTE, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado à Rua Janjão Nerbas, 215, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 8/R 534.610, expedida pela SSI de SC, CPF 250.993.459-72; URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 635, nesta cidade de Lages, portador da Carteira de Identidade nº 182.975, expedida pelo IML de SC, CPF 098.755. 659-20; resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas condições constantes das cláusulas a seguir indicadas :

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1a. : A sociedade girará sob a denominação social de "Rádio Araucária Ltda".

CLÁUSULA 2a. : A sede da sociedade será à Rua Caetano Costa , 67, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 3a. : O objetivo da sociedade será a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade de Lages - Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

CLÁUSULA 4a. : A sociedade iniciará suas atividades nesta data.

CLÁUSULA 5a. : O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, COTAS SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA 6a. : O Capital Social subscrito é de Cr\$ 2.000.000, (Dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) , todas nominativas, distribuído da seguinte forma entre os cotistas:

continua na folha 2

<u>COTISTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VALOR CR\$</u>
MARCOS JOSAPHAT LENZI	667	667.000,00
NEREU SEBASTIÃO DO AMARANTE	666	666.000,00
URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN	667	667.000,00
	2.000	2.000.000,00

CLÁUSULA 7a. : A integralização do capital será feita em moeda corrente do país, sendo 20% (vinte por cento) neste ato, e o restante em dois anos a contar desta data.

CLÁUSULA 8a. : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 9a. : As alterações contratuais, em qualquer circunstância dependerão de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA 10a. : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, conforme art. 62, § 2º do Decreto nº 57.651 de 19.01.1966.

CLÁUSULA 11a. : Em caso de aumento de Capital, terão preferência os cotistas para subscrição das cotas que possuirem.

CLÁUSULA 12a. : Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada cota.

CLÁUSULA 13a. : O tipo jurídico da Sociedade e a denominação social, poderão ser transformados ou alterados na forma da legislação comercial.

CLÁUSULA 14a. : O Sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo, forma de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de noventa dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 15a. : Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as cotas do "de cujus" para os herdeiros.

### CAPÍTULO III

#### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA 16a. : O exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

nentes a matéria.

CLÁUSULA 18a.: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA 19a.: Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional às suas cotas.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 20a.: A sociedade será administrada por um Diretor.

CLÁUSULA 21a.: Os poderes e funções do diretor serão os seguintes: Caberá ao Diretor a representação ATIVA E PASSIVA da sociedade, e superintendência das atividades sociais e administrativas, a dinâmica da empresa gestionando todas as suas atividades, delegando poderes e representações e ações, podendo por isso nomear procuradores "ad-negotia", enfim praticar todos os atos gerenciais segundo as necessidades do negócio e seus objetivos.

CLÁUSULA 22a.: Fica eleito para o cargo de Diretor o Sr. MARCOS JOSAPHAT LENZI.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23a.: A responsabilidade dos sócios será na forma da legislação, limitada ao valor do capital social, conforme art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA 24a.: A Sociedade poderá ser dissolvida por acordo unânime dos sócios cotistas, por sentença judicial, ou por disposição da Lei, na forma da legislação comercial.

CLÁUSULA 25a.: A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

CLÁUSULA 26a.: A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA 27a.: Somente brasileiros poderão fazer parte da sociedade.

CLÁUSULA 29a.: A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 30a.: Os diretores ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA 31a.: Pelos serviços que prestar à sociedade receberá o diretor, (a título de "pró-labore" uma quantia mensal fixa, creditada em conta corrente, de onde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 32a.: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que regulamenta o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 33a.: Fica eleito o fórum da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questões criundas do presente instrumento.

E, por estarem todos justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lages, SC, 20 de março de 1981

MARCOS JOSAPHAT LENZI

NEREU SEPESTIAO DO AMARANTE

URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN

Testemunhas:

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, CPF 084.432.629-15, residente em Lages - S. Catarina

CARLOS HENRIQUE MARC FIUZA, brasileiro, casado, comerciário, CPF 250.663.589-00, residente em Lages - S. Catarina

RADIO ARAUCÁRIA LTDA

CGC 75.452.284/0001-56

1<sup>a</sup> Alteração Contratual

MARCOS JOSAPHAT LENZI, NEREU SEBASTIÃO DO AMARANTE, e URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN, anteriormente qualificados, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RADIO ARAUCÁRIA LTDA, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUDESCC sob o nº 4220050326, em 23 de abril de 1981, resolvem por este instrumento alterar seu contrato social, para permitir a transferência de cotas sociais, com saída dos sócios atuais e ingresso de novos cotistas, alteração da sede da sociedade, aumento de capital social, alteração da diretoria e reformulação e consolidação do contrato social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula 1<sup>a</sup> : O cotista Marcos Josaphat Lenzi, cede e transfe re, neste ato, todas as suas 667 (seiscentas e sessenta e sete) cotas, que possuia na sociedade, no valor de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), para o Sr. ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua Lourenço Dias Batista, nº 195, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portador da Cart. de Identidade nº 298.298, expedida pela SSI de SC, CPF 084432629-15, que neste ato ingressa na sociedade;

Cláusula 2<sup>a</sup> : O cotista Nereu Sebastião do Amarante, cede e transfere, neste ato, todas as suas 666 (seiscentas e sessenta e seis) cotas, que possuia na sociedade, no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para o Sr. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Ten. Silveira nº 153 - Aptº 1101, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cart. de Ident. nº 399.863, expedida pela SSI de S.Catarina, CPF 295684209-91, que ingressa na sociedade.

Cláusula 3<sup>a</sup> : O cotista Urgel Luiz Camargo Augustin, cede e transfere, neste ato, todas as suas 667 (seiscentas e sessenta e sete) cotas, que possuia na sociedade, no valor de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), para o Sr. IVAN CESAR RANZOLIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Esteves Junior, nº 112, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cart. de Identidade nº 2197, expedida pela OAB de SC, CPF nº 133.933.839-49, que neste ato ingressa na sociedade;

II - ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE:

Joffre do Amaral nº 34, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

III - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

Cláusula 5ª : Fica aumentado o capital social da sociedade de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de 10.000 (de mil) novas cotas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Cláusula 6ª : As novas cotas sociais são subscritas pelos cotistas da seguinte forma:

- a) O cotista Adilson Pereira de Oliveira, subscreve 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) cotas, no valor de Cr\$ 3.333.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros);
- b) O cotista João Raimundo Colombo, subscreve 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) cotas, no valor de Cr\$ 3.334.000,00 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros);
- c) O cotista Ivan Cesar Ranzolin, subscreve a quantidade de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) cotas, no valor de ..... Cr\$ 3.333.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros).

Cláusula 7ª : Em consequência das transferências e do aumento do capital social e das subscrições supras, fica o capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000 (doze mil) cotas, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), distribuído entre os sócios cotistas, da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR Cr\$
Adilson Pereira de Oliveira	4.000	4.000.000,00
Ivan Cesar Ranzolin	4.000	4.000.000,00
João Raimundo Colombo	4.000	4.000.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Cláusula 8ª : Fica consolidado o contrato social, pelo qual reger-se-á a sociedade, passando a ter a seguinte redação:

cont. na folha 03

**"CONTRATO SOCIAL"**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, NOME DE FANTASIA, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

Cláusula 1º: A sociedade gira sob a denominação social de : RADIO ARAUCÁRIA LTDA.;

Cláusula 2º: A sede da sociedade é na Rua Carlos Joffre do Amaral nº 34, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina;

Cláusula 3º: O objetivo da sociedade será a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais, informativas e comerciais, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante permissões ou concessões que venham a ser obtidas do Governo;

Cláusula 4º: O inicio de atividade da sociedade remonta a data de 20 de março de 1981;

Cláusula 5º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

Cláusula 6º: A sociedade usará o nome de fantasia de RADIO ARAUCÁRIA.

**CAPITULO II**

**CAPITAL SOCIAL, COTAS SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Cláusula 7º: O capital social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000 (doze mil) cotas, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr\$
Adilson Pereira de Oliveira	4.000	4.000.000,00
Ivan Cesar Ranzolin	4.000	4.000.000,00
João Raimundo Colombo	4.000	4.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

Cláusula 8<sup>a</sup> : A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

- a) Valor já integralizado em moeda corrente da União..... Cr\$ 400.000,00
- b) Valor integralizado neste ato em moeda corrente da união... Cr\$ 3.000.000,00
- c) Valor a integralizar em moeda corrente da União em dois (2) anos..... Cr\$ 8.600.000,00

parágrafo único: O valor a integralizar é proporcional a participação de cada cotista.

Cláusula 9<sup>a</sup> : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

Cláusula 10<sup>a</sup> : As alterações contratuais, em qualquer circunstância, dependerão de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula 11<sup>a</sup> : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, conforme art. 62, § 2º do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966;

Cláusula 12<sup>a</sup> : Em caso de aumento de capital social, terão preferência os cotistas para subscrição, na proporção das cotas que possuirem;

Cláusula 13<sup>a</sup> : Em caso de diminuição do capital social, será proporcional a cada cota;

Cláusula 14<sup>a</sup> : O tipo jurídico da sociedade e a denominação social poderão ser transformados ou alterados, na forma da legislação comercial;

Cláusula 15<sup>a</sup> : O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de noventa dias, contados do recebimento da notificação;

Cláusula 16<sup>a</sup> : Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, pas

sando as cotas do "de cujos" para os herdeiros legais.

### CAPITULO III

#### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS:

Cláusula 17<sup>a</sup> : O exercício social encerrar-se-a no dia 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 18<sup>a</sup> : No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuizos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria;

Cláusula 19<sup>a</sup> : Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, podendo a critério dos sócios cotistas ficarem em reserva na sociedade;

Cláusula 20<sup>a</sup> : Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos cotistas, na proporção das suas cotas.

### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 21<sup>a</sup> : A sociedade será administrada por dois diretores;

Cláusula 22<sup>a</sup> : Caberá aos diretores, em conjunto, ou isoladamente, a representação ATIVA e PASSIVA da sociedade, a superintendência das atividades sociais e administrativas, a dinâmica da empresa, gestionando todas as suas atividades, delegando poderes e representações, podendo para isso nomear procuradores, enfim praticar todos os atos gerenciais segundo as necessidades e seus objetivos;

Cláusula 23<sup>a</sup> : Ficam eleitos como diretores os cotistas: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e JOÃO RAIMUNDO COLOMBO;

Cláusula 24<sup>a</sup> : A sociedade somente poderá ser administrada por brasilerios natos;

Cláusula 25<sup>a</sup> : Os diretores ficam dispensados da prestação de caução.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Cláusula 26º : A responsabilidade dos sócios será na forma da legislação, limitada ao valor do capital social, conforme art. 2º da Lei nº 3.708 de 10/01/19;
- Cláusula 27º : A sociedade poderá ser dissolvida por acordo unânime dos sócios cótistas, por sentença judicial ou por disposição de Lei, na forma da legislação comercial;
- Cláusula 28º : A sociedade manterá os registros contábeis necessários;
- Cláusula 29º : A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor;
- Cláusula 30º : Sómente brasilerios poderão participar na sociedade;
- Cláusula 31º : A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigente ou que venham a vigorar, referente a execução do serviço de radiodifusão;
- Cláusula 32º : Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os diretores, a título de pro-labore, uma quantia mensal, que será creditada em conta corrente;
- Cláusula 33º : Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor;
- Cláusula 34º : Fica eleito o fórum da cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questão oriundas do presente instrumento."
- Cláusula 9º : Os cotistas demissionários, a sociedade, e os novos cotistas, dão reciprocamente, por este instrumento, plenas, gerais e irrevogáveis quitações, ficando os novos cotistas responsáveis pela integralização dos valores ainda não integralizados, referente as cotas sociais que lhes foram transferidas neste instrumento.

E, por estarem todos justos, acertados e de pleno e comum acor-

do, firmam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Lages SC, 10 de Outubro de 1983

Marcos Josphat Lenzi

Urgel Luiz Camargo Augustin

João Raimundo Colombo

Nereu Sebastião do Amarante

Adilson Pereira de Oliveira

Ivan Cesar Ranziolin

TESTEMUNHAS:

Igiaci Maria Oliveira dos Santos

Igiaci Maria Oliveira dos Santos

CPF Nº 387.080.609-59

Sonia Maria Correa

CPF nº 450.263.009-87

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CGC 75.452.284/0001-56



2ª Alteração Contratual

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, IVAN CESAR RANZOLIN e ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, anteriormente qualificados, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUDESC sob o nº 4220050326, em 23 de Abril de 1.981, 1ª Alteração Contratual arquivada na JUDESC sob o nº 50326-1-83, em 23 de Novembro de 1.983, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social, para permitir a transferência de cotas sociais, com ingresso de novo cotista, e para permitir a alteração de sua diretoria, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - TRANSFERÊNCIA DE COTAS E INGRESSO DE NOVO COTISTA

CLÁUSULA 1ª: O cotista João Raimundo Colombo, cede e transfere, neste ato, 1.200 (hum mil e duzentas) cotas, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), para MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Ten. Silveira nº 153 - aptº 1101, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 1/R 359082, expedida pela SSI de Santa Catarina, CPF 347767619-04, que neste ato ingressa na sociedade. Sendo que nas cotas transferidas no presente instrumento, o equivalente a 340 (trezentas e quarenta) cotas, no valor de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), já estão integralizadas, responsávelizando-se o novo cotista pela integralização dos valores ainda não integralizados, nas condições previstas na cláusula 8ª, letra "c", do contrato social em vigor; dando plena e geral quitação.

II - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA 2ª: Em consequência da transferência supra, fica alterado a cláusula 7ª do contrato social, em vigor, que passará a ter a seguinte redação:  
"Cláusula 7ª: O capital social é de Cr\$..... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000 (doze mil) cotas, nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

cont. na folha 02

mae

COTISTA	COTAS	VALOR C\$
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	4.000	4.000.000,00
IVAN CESAR RANZOLIN	4.000	4.000.000,00
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO	2.800	2.800.000,00
MARIA ANGELICA R. COLOMBO	1.200	1.200.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**CLÁUSULA 3º:** Altera a Cláusula 23º do contrato social, em vigor, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 23º: Ficam eleitos como diretores os cotistas: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO".

**III - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA 4º:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

E, por estarem todos de comum acordo, justos e acertados, firmam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Lages SC, 20 de Dezembro de 1983

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN CESAR RANZOLIN

MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

**TESTEMUNHAS:**

NEREU S. DO AMARANTE  
CPF 250.993.459-72

OSNI P. PEREIRA JUNIOR  
CPF 443.269.989-20

**Instrumento Particular da 6<sup>a</sup> (sexta) Alteração Contratual da Sociedade  
Rádio Araucária Ltda.**

**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**  
**CNPJ 75.452.284/0001-56**  
**NIRE 42.2.0050326.4**

**6<sup>a</sup> (Sexta) Alteração Contratual**

**CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Lages/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 2.800 – Apto. 302, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2474824, expedida pela SSP/SC; **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, radialista, natural de Lages/SC, Residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 111, Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 084.432.629-15, portador da Carteira de Identidade nº 298.298-6, expedida pela SSP/SC; **IVAN CESAR RANZOLIN**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 112, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob o nº 133.933.839-49, portador da Carteira de Identidade nº 2197, expedida pela OAB/SC, neste ato representado por seu procurador **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, devidamente qualificado acima; e **MARIA ANGÉLICA RIBEIRO COLOMBO**, brasileira, natural de Lages/SC, separada judicialmente, professora, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, 550, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob nº 347.767.619-04, portadora da carteira de Identidade nº 1/R-359.082, expedida pela SSP/SC, neste ato representada por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro de telecomunicações, natural da cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado à Rua Renato Leal Werner, s/nº, Bairro Vista Alegre, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, únicos sócios quotistas da sociedade limitada que gira sob denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, 2º andar, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015, inscrita no CNPJ sob o nº 75.453.284/0001-56, com contrato social arquivado na JUDESC sob nº 42200550326, em 23/04/1981 e última alteração do contrato social arquivado na JUDESC sob nº 20053137256, em 21/12/2005, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a transferência de quotas, com saída e ingresso de sócios, bem como a mudança da diretoria, mediante as cláusulas que seguem:

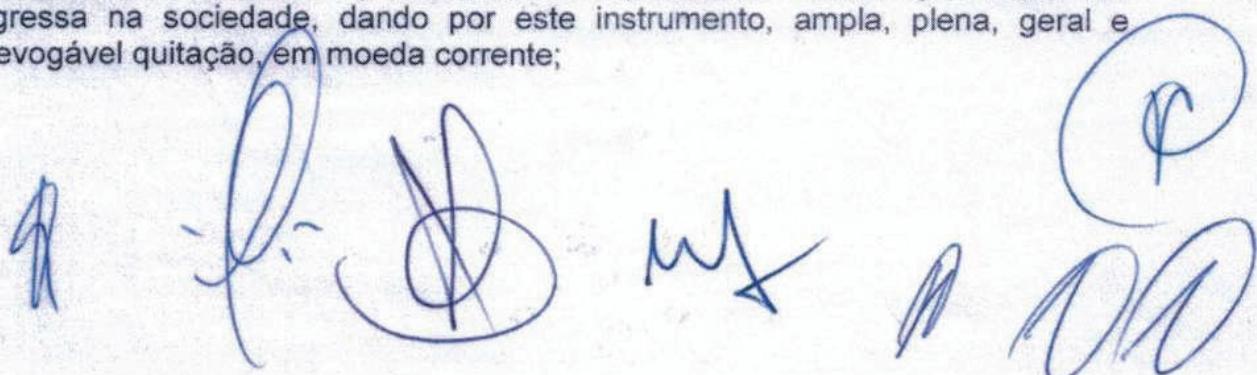
## I – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Cláusula Primeira:** O sócio **IVAN CÉSAR RANZOLIN**, que detém o montante de 12.000 (doze mil) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações, da seguinte forma:

- a) 9.550 (nove mil quinhentos e cinqüenta) cotas, no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais) para **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, brasileiro, natural de Lages - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, à Rua Caetano Vieira da Costa nº 550 – Apto 31, Centro, CEP 88502-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.474.825-0 – SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 007.079.829-01, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;
- b) e 2.450 (duas mil quatrocentas e cinqüenta) cotas, no valor de R\$ 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais) para **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, natural de Lages - SC, divorciada, bacharel em direito, residente e domiciliada na cidade de Lages - SC, à Rua Caetano Vieira da Costa, n. 550, ap. 12, Centro, CEP 88502-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.474.823-4 – SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 844.790.519-53, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

**Cláusula Segunda:** O sócio **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, que detém o montante de 7.000 (sete mil) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações para **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, já devidamente qualificada acima, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

**Cláusula Terceira:** A sócia **MARIA ANGÉLICA RIBEIRO COLOMBO**, que detém o montante de 100 (cem) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações para **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, já devidamente qualificada acima, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;



## II – DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**Cláusula Quarta:** Com a alteração contida nas cláusulas anteriores, o capital social de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica com a seguinte distribuição:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	16.900	8.450,00	46,9444....
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	9.550	4.775,00	26,5277....
Melissa Ribeiro do Amaral	9.550	4.775,00	26,5277....
Total	36.000	18.000,00	100,00

## III – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Quinta:** Fica alterada a administração da sociedade, que passa a ser administrada pelo sócio: CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETO e ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL.

## III – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**Cláusula Sexta:** Em razão da transferência de cotas e a consequente alteração da composição societária, fica alterada a cláusula 4ª do Contrato Social em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 4ª:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	16.900	8.450,00	46,9444....
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	9.550	4.775,00	26,5277....
Melissa Ribeiro do Amaral	9.550	4.775,00	26,5277....
Total	36.000	18.000,00	100,00"

**Cláusula Sétima:** Em razão da alteração da administração da sociedade, fica alterada a Cláusula 17ª do contrato social em vigor, que fica assim redigida:

**"Cláusula 17ª:** A sociedade passa a ser administrada pelos sócios CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO e ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL, com o cargo de Diretor."

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Oitava:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

**Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 02 de maio de 2017.

CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN CESAR RANZOLIN  
pp. Carles Joffre do Amaral Netto

MARIA ANGÉLICA RIBEIRO COLOMBO  
pp. Roberto Rogério do Amaral

ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO  
AMARAL

MELISSA RIBEIRO DO AMARAL

Testemunhas:

Agostinho Abati  
CPF 296.567.539-68  
RG 1.103.392 - SSP/SC

Vilso Isidoro  
CPF 247.418.419-87  
RG 578.625 – SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2017 SOB Nº: 20178030120  
Protocolo: 17/803012-0, DE 17/05/2017

Empresa: 42 2 0050326 4  
RÁDIO ARAUCARIA LTDA

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

**Certificamos que:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONSTAM OS SEGUINTE ATOS ARQUIVADOS NESTA JUDESC ATÉ A PRESENTE DATA.

POR SER VERDADE, FIRMO A SEGUINTE CERTIDÃO.

**nome empresarial:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**NIRE:** 42 2 0050326 4

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

**Arquivamentos Posteriores**

evento	número	data	descrição
090	42200503264	23/04/1981	CONTRATO
021	830014403	23/11/1983	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	830014403	23/11/1983	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	19840000648	19/01/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860012376	21/07/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	940053152	10/03/1994	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030003415	13/01/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20053137256	21/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20053137256	21/12/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20053173414	05/01/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20063183790	08/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20073486353	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20090005341	07/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20100203850	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de maio de 2017

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

evento	número	data	descrição
310	20103596682	03/01/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20113530560	03/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20130066087	07/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20133176673	20/12/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20143471422	17/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20160081980	07/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20170028291	13/01/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20178030120	17/05/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de maio de 2017

  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**Data de Envio:**

05/09/2018 09:37:59

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

informações

**Mensagem:**

Processo nº 53000.067049/2013-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56 ), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 05 de set de 2018 10:03

**Assunto :** Re: informações

1 anexo

**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" &lt;coror@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 5 de setembro de 2018 9:38:00

Assunto: informações

Processo nº 53000.067049/2013-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56 ), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--  
Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

---

 **Relatório do Canal - LAGES - FM.pdf**

104 KB

---

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº 53000.067049/2013-31</b>		
<b>Entidade:</b> RADIO ARAUCÁRIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM/FM</b>	<b>Localidade:</b> LAGES	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	ok	SEI Nº (0604865) Fls. .2
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	Pendente	
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Pendente	
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Pendente	
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	Pendente	
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	Pendente	
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	Pendente	
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	SEI Nº (3298437) fls. 1-4

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Ato constitutivo e alterações de 1 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	3334719
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	SEI N° (1240624)
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	SEI N° (3298437) fls.8
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Sei nº (0604865) fls.20 Sei nº (0604865) fls21 Sei nº (0604865) fls22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	SEI N° (3298437) fls.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Sei nº (0604865) fls.18 Sei nº (0604865) fls.19
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	SEI N°(1240623)
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	SEI N° (1240657) Fls.1-5
<b>Observações:</b>			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Reginalva Cândida de Faria CARGO: chefe de serviço	24.08.2018

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.067049/2013-31

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1-5 (evento SEI nº1240657), pela RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56 ), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/10/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3334749** e o código CRC **934DE52C**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.067049/2013-31

SEI nº 3334749

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA N° 19173/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.067049/2013-31

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susas mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 3298841):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3298998) constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 31/10/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 31/10/2018, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3298894** e o código CRC **B353B355**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.067049/2013-31

SEI nº 3298894



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33944/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56 )

Rua Carlos Jofree do Amaral, nº 67 - Centro

88501-015 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19173/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 298998, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/10/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3298970** e o código CRC **30801704**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33944/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.067049/2013-31  
- Nº SEI: 3298970

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Data de Envio:**

31/10/2018 16:51:28

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.067049/2013-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3298970.html  
Nota\_Tecnica\_3298894.html  
Requerimento\_3298998\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_2018.pdf

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**CERTIDÃO**

**Processo nº 53000.067049/2013-31**



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 13/11/2018, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3558668** e o código CRC **D9AD33D5**.

---

53000.067049/2013-31

3558668v2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO ARAUCARIA LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0050326-4	<b>CNPJ</b> 75.452.284/0001-56	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 23/04/1981	<b>Data de Início de Atividade</b> 23/04/1981
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 67-2º ANDAR, LAGES, SC, 88.501-015			
<b>Objeto Social</b> INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM QUALQUER MODALIDADE, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, INFORMATIVAS E COMERCIAIS, NA CIDADE DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA, OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE PERMISSÕES OU CONCESSÕES QUE VENHAM A SER OBTIDAS DO GOVERNO.			
<b>Capital: R\$</b> 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>	<b>Prazo de Duração</b>	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)	Não	Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b> CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO 933.804.299-53	<b>Participação no capital(R\$)</b> 9.000,00	<b>Espécie de Sócio</b> SOCIO	<b>Administrador</b> Administrador
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL 422.069.449-87	9.000,00	SOCIO	
<b>Último Arquivamento</b> Data: 13/08/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>Número:</b> 20188663754	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Eu,  
Conferi e assino.

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República

Casa Civil

Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/08/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

**Certificamos que:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS A RELAÇÃO ABAIXO LISTADA DOS ATOS ARQUIVADOS NESTA JUCESC DA EMPRESA RADIO ARAUCARIA LTDA, CNPJ 75.452.284/0001-56, ATÉ A PRESENTE DATA.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

**nome empresarial:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**NIRE:** 42 2 0050326 4

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

**Arquivamentos Posteriores**

evento	número	data	descrição
090	42200503264	23/04/1981	CONTRATO
021	830014403	23/11/1983	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	830014403	23/11/1983	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	19840000648	19/01/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860012376	21/07/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	940053152	10/03/1994	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030003415	13/01/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20053137256	21/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20053137256	21/12/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20053173414	05/01/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20063183790	08/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20073486353	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20090005341	07/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20100203850	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

FLORIANÓPOLIS - SC, 20 de agosto de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática  
 Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 20/08/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

evento	número	data	descrição
310	20103596682	03/01/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20113530560	03/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20130066087	07/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20133176673	20/12/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20143471422	17/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20160081980	07/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20170028291	13/01/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20178030120	17/05/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20170880605	11/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20189632631	15/03/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20189632631	15/03/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20188663754	13/08/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20188663754	13/08/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 20 de agosto de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**Instrumento Particular da 7<sup>a</sup> (sétima) Alteração Contratual da Sociedade  
Rádio Araucária Ltda.**

**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CNPJ 75.452.284/0001-56  
NIRE 42.2.0050326.4**

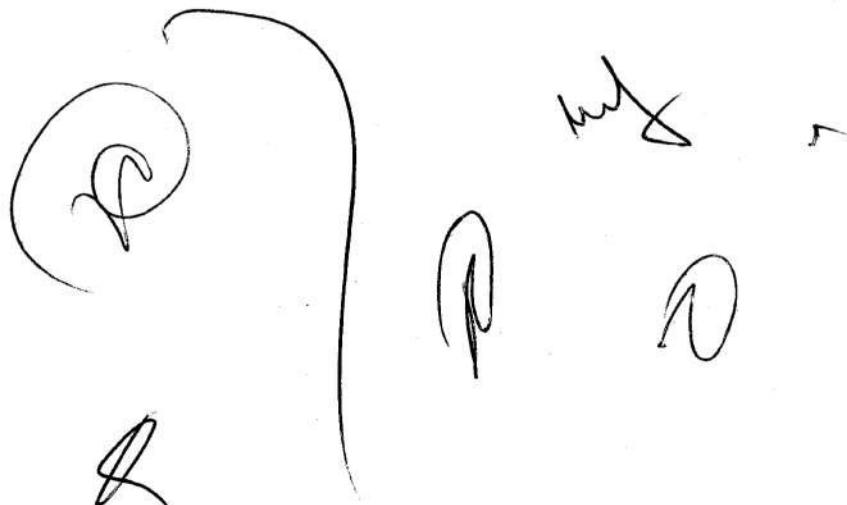
**7<sup>a</sup> (sétima) Alteração Contratual**

**CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Lages/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 2.800 – Apto. 302, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2474824, expedida pela SSP/SC; **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, brasileiro, natural de Lages - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, à Rua Caetano Vieira da Costa nº 550 – Apto 31, Centro, CEP 88502-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.474.825-0 – SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 007.079.829-01; e **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, natural de Lages - SC, divorciada, bacharel em direito, residente e domiciliada na cidade de Lages - SC, à Rua Caetano Vieira da Costa, n. 550, ap. 12, Centro, CEP 88502-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.474.823-4 – SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 844.790.519-53, **RESOLVEM**, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a transferência de quotas, com saída de sócios, bem como a mudança da diretoria, mediante as cláusulas que seguem:

**I – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, que detém o montante de 9.550 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações, para **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, já devidamente qualificado acima, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, que detém o montante de 9.550 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações, para **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, já devidamente qualificado acima, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a retirada dos sócios, pagamento e cessão de suas cotas, todas as 36.000 (trinta e seis mil) cotas do capital social no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, passam a pertencer exclusivamente ao sócio **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, comprometendo-se a sociedade e este sócio a recompor a dualidade de sócios dentro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 1033, inciso IV, do Código Civil (lei 10.406/2002).

## II – DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA:** Com a alteração contida nas cláusulas anteriores, o capital social de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica com a seguinte distribuição:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	36.000	18.000,00	100,00
Total	36.000	18.000,00	100,00

## III – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica alterada a administração da sociedade, que passa a ser administrada pelo sócio: CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO.

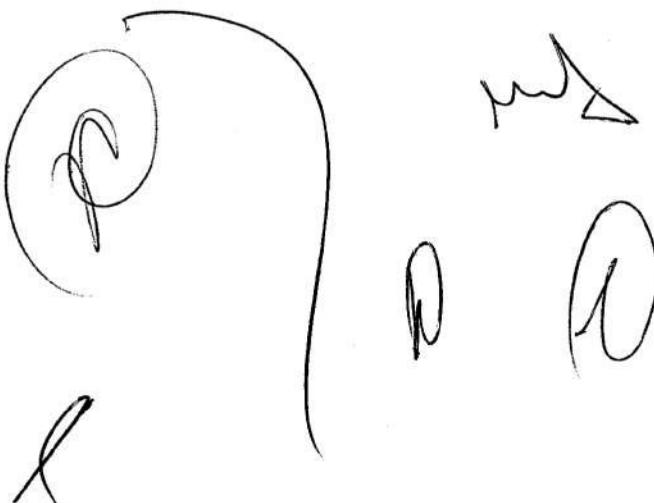
## III – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA SEXTA:** Em razão da transferência de cotas e a consequente alteração da composição societária, fica alterada a cláusula 4ª do Contrato Social em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 4ª:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	36.000	18.000,00	100,0
Total	36.000	18.000,00	100,00

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade e o seu sócio se comprometem a recompor a dualidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 1033, inciso IV, do Código Civil (lei 10.406/2002)."



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em razão da alteração da administração da sociedade, fica alterada a Cláusula 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> do contrato social em vigor, que fica assim redigida:

**"Cláusula 16:** A sociedade será administrada por um Diretor, sendo-lhe atribuído os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Cláusula 17<sup>a</sup>:** A sociedade passa a ser administrada pelo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO."

## VI – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**CLÁUSULA OITAVA:** Ficam neste ato ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pela presente alteração e em vigor em seu contrato social. Assim, a sociedade a reger-se-á, em decorrência das alterações ocorridas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**"RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
Contrato Social**

### I – Da DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO.

**Cláusula 1:** A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., e tem sua sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, n.º 67, 2º andar, centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015.

**Cláusula 2:** A sociedade tem como objeto social, a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais, informativas e comerciais, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante permissões ou concessões que venham a ser obtidas do Governo.

**Cláusula 3:** A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 1981 e tem seu prazo de duração indeterminado.

### II – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE:

**Cláusula 4:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



<b>Sócio</b>	<b>Nº de cotas</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Percentual %</b>
Carlos Joffre do Amaral Netto	36.000	18.000,00	100,0
<b>Total</b>	<b>36.000</b>	<b>18.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade e o seu sócio se comprometem a recompor a dualidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 1033, inciso IV, do Código Civil (lei 10.406/2002)."

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

**Cláusula 6:** A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de um quarto das quotas representativas do capital social.

**Cláusula 7:** A participação de sócios estrangeiros ou pessoa jurídica, em qualquer caso, fica limitada ao disposto na legislação específica.

### **III – DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO:**

**Cláusula 8:** Em caso de aumento do valor do capital social, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, na proporção das quotas que possuírem.

**Cláusula 9:** Em caso de diminuição do valor do capital social, será proporcional a cada quota.

**Cláusula 10:** O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência. O que deverá fazer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

**Cláusula 11:** Em caso de falecimento de um dos sócios, sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do "de cuius" para os herdeiros, que se farão representar na sociedade pelo inventariante até a divisão do quinhão respectivo.

**Cláusula 12ª:** Os sócios eventualmente nas condições previstas nas cláusulas 10ª e 11ª, receberão o valor das quotas, fixado em balanço especial de apuração de haveres e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do referido balanço.

### **IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS:**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

15/03/2018



**Cláusula 13:** O exercício social coincidirá com o ano-calendário e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos; e, dos lucros líquidos assim apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

**Cláusula 14:** Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios seguintes. Não sendo amortizados no prazo estabelecido, os prejuízos serão suportados pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

**Cláusula 15:** A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

## V – DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E REUNIÕES DOS SÓCIOS

**Cláusula 16:** A sociedade será administrada por um Diretor, sendo-lhe atribuído os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Cláusula 17:** A sociedade passa a ser administrada pelo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO.

**Cláusula 18:** Pelos serviços prestados à sociedade caberá ao Diretor, uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião dos Sócios Quotistas.

**Cláusula 19:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula 20:** A administração da sociedade será exercida, sempre, por brasileiro(s) nato ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

**Cláusula 21:** Será realizada reunião ordinária dos sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de, nos termos do artigo 1078, do Código Civil/2002:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

A collection of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the shareholders, are scattered across the page. There are approximately six distinct signatures, each enclosed in a circle or oval, with some additional scribbles and marks around them.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



## VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula 22:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar os serviços de radiodifusão, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**Cláusula 23:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente às leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, referente a execuções dos serviços de radiodifusão.

**Cláusula 24:** O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 1.076, I combinado com o artigo 1.071,V, do Código Civil/2002, pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, independentemente da assinatura dos demais, para todos os efeitos de direito, inclusive para: promover alterações ou substituições na Gerência e Administração, cisão, fusão ou incorporação, renunciando todos os sócios ao direito de recesso, bem como, se lhe ou lhes parecer conveniente, para deliberar a dissolução da sociedade.

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>:** As deliberações que envolvam a nomeação de administradores, mandatários, dissolução da sociedade, destituição de administrador sócio ou não, pedido de concordata, exclusão de sócio com justa causa, aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, bem como demais modificações do contrato social serão apuradas em reunião de sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões serão convocadas via Correio, com AR, sempre que houver necessidade, sendo dispensadas demais formalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações tomadas em reunião serão registradas em ata que será levada a registro nos termos do artigo 1.150, do Código Civil/2002, ficando, assim, dispensada a manutenção do livro de Atas.

**Cláusula 26:** Os casos omissos serão regulados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Cláusula 27:** Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento."

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA NONA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

**Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



15/03/2018

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 09 de março de 2018.

CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO

ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL

MELISSA RIBEIRO DO AMARAL

Testemunhas:

Agostinho Abati  
CPF 296.567.539-68  
RG 1.103.392 - SSP/SC

Vilso Isidoro  
CPF 247.418.419-87  
RG 578.625 – SSP/SC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





189632631

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RADIO ARAUCARIA LTDA
PROTÓCOLO	189632631 - 06/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42200503264  
CNPJ 75.452.284/0001-56  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2018  
SOB N: 20189632631

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**8<sup>a</sup> (oitava) Alteração Contratual da Sociedade Rádio Araucária Ltda.**

**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CNPJ 75.452.284/0001-56  
NIRE 42.2.0050326.4**

**CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Lages/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 2.800 – Apto. 302, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2474824, expedida pela SSP/SC; único sócio quotista da sociedade limitada que gira sob denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, 2º andar, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015, inscrita no CNPJ sob o nº 75.453.284/0001-56, com contrato social arquivado na JUDESC sob nº 42200550326, em 23/04/1981 e última alteração do contrato social arquivado na JUDESC sob nº 20189632631, em 15/03/2018, **RESOLVE**, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a transferência de quotas, com ingresso de sócios, mediante as cláusulas que seguem:

**I – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, que detém o montante de 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), vende e transfere 18.000 (dezoito mil) cotas sociais para a sócia ingressante **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL**, brasileira, natural da cidade de Lages - SC, divorciada, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Lages – SC, à Rua Caetano Vieira da Costa, n. 550, ap. 12, Centro, CEP 88502-070, inscrita no CPF/MF sob nº 422.069.449-87 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 127.636, expedida pela SSP/SC, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

**II – DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com a alteração contida nas cláusulas anteriores, o capital social de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica com a seguinte distribuição:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	18.000	9.000,00	50,00
Rita De Cássia Ribeiro Amaral	18.000	9.000,00	50,00
Total	36.000	18.000,00	100,00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifco o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



### III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam neste ato ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pela presente alteração e em vigor em seu contrato social. Assim, a sociedade a reger-se-á, em decorrência das alterações ocorridas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **"RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. Contrato Social**

##### **I – Da DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO.**

**Cláusula 1º:** A sociedade gira sob a denominação social de *RADIO ARAUCÁRIA LTDA.*, e tem sua sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, n.º 67, 2º andar, centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015.

**Cláusula 2º:** A sociedade tem como objeto social, a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais, informativas e comerciais, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante permissões ou concessões que venham a ser obtidas do Governo.

**Cláusula 3º:** A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 1981 e tem seu prazo de duração indeterminado.

##### **II – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE:**

**Cláusula 4º:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	18.000	9.000,00	50,00
Rita De Cássia Ribeiro Amaral	18.000	9.000,00	50,00
Total	36.000	18.000,00	100,00

**Cláusula 5º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

**Cláusula 6º:** A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de um quarto das quotas representativas do capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certíco o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Cláusula 7º:** A participação de sócios estrangeiros ou pessoa jurídica, em qualquer caso, fica limitada ao disposto na legislação específica.

### **III – DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO:**

**Cláusula 8º:** Em caso de aumento do valor do capital social, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, na proporção das quotas que possuírem.

**Cláusula 9º:** Em caso de diminuição do valor do capital social, será proporcional a cada quota.

**Cláusula 10º:** O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência. O que deverá fazer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

**Cláusula 11º:** Em caso de falecimento de um dos sócios, sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do "de cuius" para os herdeiros, que se farão representar na sociedade pelo inventariante até a divisão do quinhão respectivo.

**Cláusula 12º:** Os sócios eventualmente nas condições previstas nas cláusulas 10ª e 11ª, receberão o valor das quotas, fixado em balanço especial de apuração de haveres e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do referido balanço.

### **IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS:**

**Cláusula 13º:** O exercício social coincidirá com o ano-calendário e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos; e, dos lucros líquidos assim apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

**Cláusula 14º:** Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios seguintes. Não sendo amortizados no prazo estabelecido, os prejuízos serão suportados pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

**Cláusula 15º:** A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

### **V – DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E REUNIÕES DOS SÓCIOS**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifico o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Cláusula 16º:** A sociedade será administrada por um Diretor, sendo-lhe atribuído os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Cláusula 17º:** A sociedade passa a ser administrada pelo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO.

**Cláusula 18º:** Pelos serviços prestados à sociedade caberá ao Diretor, uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião dos Sócios Quotistas.

**Cláusula 19º:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula 20º:** A administração da sociedade será exercida, sempre, por brasileiro(s) nato ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

**Cláusula 21º:** Será realizada reunião ordinária dos sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de, nos termos do artigo 1078, do Código Civil/2002:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula 22º:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar os serviços de radiodifusão, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**Cláusula 23º:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente às leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, referente a execuções dos serviços de radiodifusão.

**Cláusula 24º:** O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 1.076, I combinado com o artigo 1.071,V, do Código Civil/2002, pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, independentemente da assinatura dos demais, para todos os efeitos de direito, inclusive para: promover alterações ou substituições na Gerência e Administração, cisão, fusão ou incorporação, renunciando todos os sócios ao direito de recesso, bem como, se lhe ou lhes parecer conveniente, para deliberar a dissolução da sociedade.

**CLÁUSULA 25º:** As deliberações que envolvam a nomeação de administradores, mandatários, dissolução da sociedade, destituição de administrador sócio ou não, pedido de concordata, exclusão de sócio com justa causa, aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifico o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



bem como demais modificações do contrato social serão apuradas em reunião de sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões serão convocadas via Correio, com AR, sempre que houver necessidade, sendo dispensadas demais formalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações tomadas em reunião serão registradas em ata que será levada a registro, nos termos do artigo 1.150, do Código Civil/2002, ficando, assim, dispensada a manutenção do livro de Atas.

**Cláusula 26º:** Os casos omissos serão regulados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Cláusula 27º:** Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento."

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

**Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 18 de julho de 2018.

  
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO

  
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

Testemunhas:

  
Nome: Agostinho Abati  
CPF: 296.567.539-68

  
Nome: Márcia Faustina Montibeller  
CPF: 031.223.089-32

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifico o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº 53000.067049/2013-31**

<b>Entidade:</b> RADIO ARAUCÁRIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM/FM</b>	<b>Localidade:</b> LAGES	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3528640 (6/7)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Alteração de quadro

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo e alterações de 1 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> (3298450) 3558756 (7 <sup>a</sup> e 8 <sup>a</sup> )
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3558721
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	9/10 (3528640)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI N° (1240624)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI N° (3298437) fls.8
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei nº (0604865) fls.20 Sei nº (0604865) fls21 Sei nº (0604865) fls22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI N° (3298437) fls.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei nº (0604865) fls.18 Sei nº (0604865) fls.19
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI Nº(1240623)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI N° (1240657) Fls.1-5
<b>Observações:</b>			
01250.025653/2018-50 alteração contratual			

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada está em conformidade, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Reginalva Cândida de Faria CARGO: chefe de serviço	13.11.2018

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

Publicado no D.O.U.  
de 03/09/2018,  
Seção: I, Página: 33

Despacho Nº 523/2018/SEI-MCTIC

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.003772/2017-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6848/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de janeiro de 2017, da frequência 1390 KHz, outorgada à Rádio Araucária Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, no estado de Santa Catarina.

**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/08/2018, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2817916** e o código CRC **8B152282**.

## NDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

### E TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Mútua, celebrado entre a União Federal, atraência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Sul, CNPJ/MF nº 00.396.895/00060-Dom Aquino nº 2696 em Campo Grande - MS e Anhanguera Uniderp, CNPJ/MF nº 05.808.792/0065-Ceará nº 333, bairro Miguel Couto em Campo Grande em 15/08/2016; OBJÉTIVO: Proporcionar o ensino e da aprendizagem aos acadêmicos realizados no Curso de Medicina Veterinária da Universidade Uniderp, por meio da realização de estágio PROFISSIONAL: 15/08/2016 até 15/08/2019; ASSINATURAS: Martins, pela Superintendência e lael Cristina da Cunha, pela Universidade Anhanguera Uniderp..

## NDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

### TRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 00001: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 00001. Conveniente : AGENCIA DE DEFESA DO PARANA - ADAPAR, CNPJ nº 02. Alterar o prazo de vigência do presente convênio de 2017.. Valor Total: R\$ 4.732.220,00, Valor Unitário: R\$ 467.160,00, Vigência: 20/12/2013 a 31/05/2017. Data: 30/08/2016. Signatários: Concedente : LUIS ICI RANGEL, CPF nº 783.696.061-72, Conveniente : CONSENZO KROETZ, CPF nº 169.716.800-06.

) - 31/08/2016)

## rio da Ciência, Tecnologia, ações e Comunicações

### BINETE DO MINISTRO

### RATOS DE TERMOS ADITIVOS

0.005459/2013-39

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Agência Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

O objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do referido termo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do

prorrogação a vigência do referido ACTC pelo prazo de 12 meses, contados a partir do dia 5 de junho de 2016, novamente prorrogado de comum acordo entre os 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a assinatura.

ATURA: 03 de junho de 2016.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Desenvolvimento; Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações; pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

Fundação Nossa Senhora de Fátima. O aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, processo celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO Nossa Senhora de Fátima.

do outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonoras Médias para a Outorga de Radiodifusão Modulada, na Localidade de Cianorte, Estado do Paraná. A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência original.

ATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Cazotti - Administrador da Fundação Nossa

Rádio Araucária Ltda.. O aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, processo celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO Araucária Ltda..

do outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonoras Médias para a Outorga de Radiodifusão Modulada, na localidade Lages, Estado de Santa Catarina. A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência original.

ATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Pereira de Oliveira - Administrador da Rádio

Rádio Cultura de Açaílândia Ltda.. O aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, processo celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO

SIONÁRIA, Rádio Cultura de Açaílândia Ltda..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açaílândia, Estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dogival Geronimo da silva - Administrador da Rádio Cultura de Açaílândia Ltda.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 413001

Nº Processo: 53500207564201591 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central e monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel, em regime de Empreitada por Preço Global do tipo MENOR PREÇO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/09/2016 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3º Andar - Ala Norte BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413001-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ FERREIRA SILVA  
Gerente de Aquisições e Contratos  
Substituto

(SIDEC - 31/08/2016) 413001-41231-2016NE800319

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 166, do dia 29/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 81/2016-Anatel; Beneficiário: Interlimp Gestão de Serviços Ltda.; CNPJ nº 02.415.338/0001-30; onde se lê "Valor global estimado: R\$ 34.045,25", leia-se "Valor global estimado: R\$ 408.543,00"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 82/2016-Anatel; Beneficiário: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; CNPJ nº 00.482.840/0001-38, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 25.067,70", leia-se "Valor global estimado: R\$ 300.812,40"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 83/2016-Anatel; Beneficiário: Inova Serviços de Mão de Obra Eireli - ME; CNPJ nº 06.979.037/0001-90, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 14.119,11", leia-se "Valor global estimado: R\$ 169.429,32"; Processo nº 53560.200206/2015-43.

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.002511/2016-31; Objeto: Contratação direta de Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, para a contratação do evento curso "II Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado em Salvador-BA, entre os dias 06 e 07/10/2016. Valor total: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe em 30/08/2016; Ratificação: Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe em 30/08/2016.

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato GR11 Nº 066/2016-Anatel; Data da assinatura: 30/08/2016; Contratado: MANAUARA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI LTDA - EPP; Objeto: prestação de serviço de táxi-convenção, em caráter regular, para atender os deslocamentos de servidores a serviço e equipamentos da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas, realizados no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado anual de R\$ 6.708,00; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339033; NE: 2016NE000175 no valor de R\$ 6.708,00 para atender as despesas do contrato; Signatários, pela contratante: Fabrício Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Elenildo Mendes de Freitas.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000912201689 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas habilitados para atender precipuamente as atividades de bem como transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por um limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 01/09/2016 às 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Borba 698 Cachoeirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos encontrados também no site www.anatel.gov.br

SUED DE JESUS GONCALVES  
Pregoeiro

(SIDEC - 31/08/2016) 413012-41231-2016NE800319

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021-00 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) de dito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ão) PUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Gerência Regional do Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro, andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010, 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação da inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, no prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de descumprimento de obrigação que poderá ser deduzido, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Central de Administração da Anatel - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A, no GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRUPO, obtido na Anatel ou na internet, no endereço www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e o pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, o expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fisiel
07756954000178	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VILA PAVAO QUE QUEREMOS	50404716296
07984638000153	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARÍTIMA DE ARACRUAZU	50405750684
36027944000108	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMV-SUL	50012022306
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	01020000937
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	50400127997
07871410000157	CIA DE SEGURANÇA CAO DE GUARDA LTDA	50404070507
19009885000541	CJF DE VIGILANCIA LTDA	50001137131
02257981740	LUIZ ANTONIO GALLAVOTTI	50402230647
32495459000108	MONTE HOREB GRANITOS LTDA	50403637538
05829514000178	RADIO ESCOLA COMUNITÁRIA FM DE CARIACICA-ES	50406614016
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	01020009306
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135230
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135310
05697435000150	ULTRA LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA	50405919000

MARIA LUCIA RICCI BA  
Gerente

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 75.452.284/0001-56, representada por seu administrador, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no RG. n.º 298.298, SSP/SC, CPF n.º 084.432.629-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **LAGES**, Estado de SC, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP n.º 871, de 15 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **LAGES**, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.** o canal 221 (1080955), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 91, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

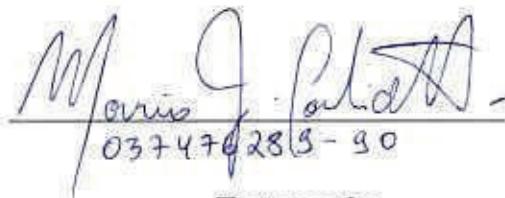
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o fórum de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de LAGES, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

  
037470283-30

Testemunha

  
007.079.829-01

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mcti.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1256890 e o código CRC ADA1153D.

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CNPJ 75.452.284/0001-56

5º (Quinta) Alteração Contratual



**ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radialista, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, 88, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 084.432.629-15, portador da Carteira de Identidade nº 298.298, expedida pela SSP/SC; **IVAN CESAR RANZOLIN**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 112 na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob nº 133.933.839-49, portador da Carteira de Identidade nº 2197, expedida pela OAB/SC, neste ato representado por seu procurador **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Aracy Vaz Callado, 849, Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.824-2, expedida pela SSP/SC; **JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**, brasileiro, natural de Lages/SC, funcionário público, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 52, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 295.684.209-91, portador da Carteira de Identidade nº 399.863-0, expedida pela SSP/SC, neste ato representado por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 12, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina; **MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO**, brasileira, natural de Lages/SC, separada judicialmente, professora, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 347.767.619-04, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-359.082, expedida pela SSP/SC, neste ato representada por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 12, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, únicos sócios quotistas da sociedade limitada que gira sob denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 37, centro, na cidade de Lages, Estado

**Despacho N° 599/2017/SEI-MCTIC**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012620/2016-88, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages/SC , utilizando o canal n.º 221 (duzentos e vinte e um), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 10251/2017/SEI-MCTIC.

**ANEXO AO DESPACHO N.º 599/2017/SEI-MCTIC**

**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL**

Logradouro:	Rua das Torres, s/nº - Morro do Pandolfo	Bairro:	Cidade Alta	CEP:	88516-620
Localidade:	Lages	UF:	SC	Coordenadas Geográficas: 27°S48'47" e 50°W22'18"	

**LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL**

Logradouro:	Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67	Bairro:	Centro	CEP:	88501-015
Localidade:	Lages			UF:	SC

**TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)**

Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELET. LTDA		
Modelo:	SP6000-ÁGILE	Potência de Operação:	3,300 kW

**SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL**

Fabricante:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	Modelo:	FA04RU221	Número de elementos:	4
Cota Base da Torre (C <sub>BT</sub> ):	1038 m	Altura Centro de Irradiação (H <sub>CI</sub> ):	59,30 m	Azimute de Orientação:	90° NV
Tipo:		Polarização:	Circular	Beam-tilt:	3°
Diretivo		ERP máxima:		Ganho máximo:	
		5,233 kW		2,95 dBd	

**LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL**

Fabricante:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	Modelo:	LCF158-50JA	Comprimento:	71 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:		

80,4 %

50 Ohms

0,63 dB/100m

0,5 dB

<b>POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES</b>			
Azimute (radial) (°)	H <sub>SNMT</sub> (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	164	2,700	2,812
15	167	3,893	2,137
30	164	4,282	1,954
45	159	4,841	1,718
60	169	5,575	1,448
75	168	5,734	1,399
90	185	5,883	1,350
105	203	6,401	1,201
120	156	6,401	1,201
135	180	4,841	1,718
150	141	3,269	2,463
165	175	2,806	2,743
180	150	2,700	2,812
195	165	1,169	3,997
210	155	1,542	3,666
225	162	4,559	1,834
240	173	9,172	0,634
255	192	9,665	0,566
270	202	8,961	0,667
285	192	10,177	0,503
300	168	8,696	0,705
315	163	3,635	2,266
330	136	0,893	4,258
345	145	0,798	4,353
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	168,03	-	2,017

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/05/2017, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1869925** e o código CRC **1F86DDFF**.



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	690	5	0,5	310	B	108	
RADIO PRINCESA LTDA	1030	2	0,5	322	B	73	
	1180	1	0,5	280	C	66	
	1390	7,5	0,65	311	B	56	

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 05/12/2018

Hora: 13:45:12

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal**

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	210	C	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
	218 E	B2	0			Canal reservado Processo MC nº 53900.011468/2015.
RADIO ARAUCARIA LTDA	221	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S4848; 50W2217
CACIMBA COMUNICACOES LTDA	232	A3	3			(ZC)
RADIO PRINCESA LTDA	239	A4	3			(ZC)
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	252	A1	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S4848; 50W2217 (ZC)
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	270	A3	3			(*) (ZC)
RADIO PRINCESA LTDA	276	A2	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S4858; 50W1934 (ZC)
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	295 E	B2	3			(ZC)

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 05/12/2018

Hora: 13:48:36

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOA TARDE  
José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages	31/05/2007	31/05/2017
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 05/12/2018

Hora: 13:49:19

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:08 do dia 05/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
Telefone: (49) 32213110	E-mail: mhc@scc.com.br
CNPJ: 75.452.284/0001-56	Número do Fistel: 50414189345
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 67	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501015

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Carlos Jofre do Amaral	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 67	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua das Torres	Complemento: Morro do Pandolfo	
Bairro: Cidade Alta	Numero: S/N	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Carlos Jofre do Amaral	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 67	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

## Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Lages	UF: SC
Latitude: -27.81333	Longitude: -50.37139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais														
Número da Estação:	Número Indicativo: ZYV294													
Data Último Licenciamento: 18/09/2017	Número da Licença: 53500.066589/2017-91													
Estação Principal														
Localização														
Latitude: -27.813	Longitude: -50.372	Cota da base: 1038 m												
Transmissor Principal														
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil													
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.300 kW													
Linha de Transmissão Principal														
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM													
Comprimento da Linha: 71 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms											
Antena Principal														
Modelo: FA04RU221	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA													
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 3 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 59.30 m	ERP Máximo: 5.23 kW									
Padrão de Antena dBd														
0°: 2.7	15°: 3.89	30°: 4.28	45°: 4.84	60°: 5.58	75°: 5.73	90°: 5.88	105°: 6.4							
120°: 6.4	135°: 4.84	150°: 3.27	165°: 2.81											
180°: 2.7	195°: 1.17	210°: 1.54	225°: 4.56	240°: 9.17	255°: 9.67	270°: 8.96	285°: 10.18							
300°: 8.7	315°: 3.64	330°: 0.89	345°: 0.8											
Estação Auxiliar														
Transmissor Auxiliar														
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:	Potência de Operação: kW													
Transmissor Auxiliar 2														
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:	Potência de Operação: kW													
Linha de Transmissão Auxiliar														
Modelo:	Fabricante:													
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms											
Antena Auxiliar														
Modelo:	Fabricante:													
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 5.23 kW									
RDS														
Código PI:														
Informações do documento de Outorga														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico							
Informações do documento de Aprovação de Locais														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico							

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	729	Ato	MC	03/09/1975	09/09/1978	Renovação	Jurídico
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	20/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## NOTA TÉCNICA N° 27002/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.067049/2013-31.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência emitido pela **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.452.284/0001-56, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lages/SC, que operava na frequência 1390 kHz (hum mil,trezentos e noventa quilohertz), classe B, a qual teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 30/07/2016, publicado no DOU de 01/09/2016, utilizando o canal 221 (duzentos e vinte e hum), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 01/09/2016 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de LAGES, Estado de Santa Catarina. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 19/05/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 599/2017/SEI-MCTIC, de 12/05/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. Em 03/09/2018 foi publicado no Diário Oficial da União, o Despacho nº 523/2018/SEI-MCTIC, de 09/08/2018, referente a homologação da devolução à União, a partir de 19 de janeiro de 2017, da frequência 1390 kHz, outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Lages, no estado de Santa Catarina.

6. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2<sup>a</sup>, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

7. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes

obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Em 19/05/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho nº 599 /2017/SEI-MCTIC, de 12/05/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.</p>

8. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 8, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

10. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 07/12/2018, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/12/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3655782** e o código CRC **9C280FA3**.

## Minutas e Anexos



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro  
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48752/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56)**

Rua Carlos Jofre do Amaral, nº67 - Centro  
88501-015 - Lages-SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.067049/2013-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 27002/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/12/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3666141** e o código CRC **C95289DB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48752/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.067049/2013-31  
- Nº SEI: 3666141

**Data de Envio:**

07/12/2018 15:36:24

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.067049/2013-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3666141.html  
Nota\_Tecnica\_3655782.html

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## NOTA INFORMATIVA Nº 71/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.067049/2013-31.

Assunto: Renovação de outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando, na frequência 1390 kHz (hum mil, trezentos e noventa quilohertz), classe B, encaminhado pela **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.452.284/0001-56, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lages/SC e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 30/07/2016, publicado no DOU de 01/09/2016, utilizando o canal 221 (duzentos e vinte e hum), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº3698307, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 11/01/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3756156** e o código CRC **D7AD5963**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.067049/2013-31

SEI nº 3756156



**BOA TARDE**  
**Débora Neves Seabra de Almeida**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

### RADIO ARAUCARIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<u>933.804.299-</u> <u>53</u>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-</u> <u>56</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<u>422.069.449-</u> <u>87</u>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-</u> <u>56</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
				Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 23/07/2019

Hora: 12:03:39



**Menu Principal ▾**

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<u>933.804.299-53</u>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **23/07/2019**

Hora: **12:06:10**



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<u>422.069.449-87</u>	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<u>83.215.384/0001-97</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<u>83.215.384/0001-97</u>	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **23/07/2019**

Hora: **12:06:39**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:07:33 do dia 23/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.452.284/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1981	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ARAUCARIA LTDA.</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO ARAUCARIA</b>			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFFRE DO AMARAL</b>		NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>2. ANDAR</b>	
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>	UF <b>SC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3222-4928</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2020 às 18:25:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.452.284/0001-56

**Razão Social:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**Endereço:** R CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/10/2020 a 17/11/2020

**Certificação Número:** 2020101902063479990977

Informação obtida em 21/10/2020 18:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> - 2º ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Lages		<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -27.81333 (27° 48' 48.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.37139 (50° 22' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo: ZYV294
Data Último Licenciamento: 18/09/2017	Número da Licença: 53500.066589/2017-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.81306 (27° 48' 47.0" S)	Longitude: -50.37167 (50° 22' 18.0" W)	Cota da base: 1038 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 71 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU221			<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 3 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 59.30 m	ERP Máximo: 5.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.7	15º: 3.89	30º: 4.28	45º: 4.84	60º: 5.58	75º: 5.73	90º: 5.88	105º: 6.4	120º: 6.4	135º: 4.84	150º: 3.27	165º: 2.81
180º: 2.7	195º: 1.17	210º: 1.54	225º: 4.56	240º: 9.17	255º: 9.67	270º: 8.96	285º: 10.18	300º: 8.7	315º: 3.64	330º: 0.89	345º: 0.8

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 5.23 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	729	Ato	MC	03/09/1975	09/09/1978	Renovação	Jurídico
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta: CNPJ  
CNPJ: 75.452.284/0001-56**RADIO ARAUCARIA LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<a href="#">422.069.449-87</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 21/10/2020 Hora: 18:28:11

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<u>422.069.449-87</u>	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<u>83.215.384/0001-97</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<u>83.215.384/0001-97</u>	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 21/10/2020 Hora: 18:29:20

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	GTV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 21/10/2020 Hora: 18:28:49

 **Menu Principal** ▾**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: SC

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages	31/05/2007	31/05/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Lages		
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/2014 16:03:21	
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 21/10/2020

Hora: 18:31:04

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 9 de 9 registros

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Ressalvado o direito da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:27:31 do dia 21/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 4780/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53000.067049/2013-31

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 30/08/2016, publicado no DOU em 01/09/2016 utilizando o canal 221 (duzentos e vinte e um), Classe A4, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024**.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

4.2. alterações, **exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente),**atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6008803** e o código CRC **2DB4262C**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6870/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56)**  
Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro  
88.501-015 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4780/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6008856** e o código CRC **E91061B0**.

**Data de Envio:**  
23/10/2020 00:05:11

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**  
robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**  
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**  
OFÍCIO Nº 6870/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56)

Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro

88.501-015 Lages/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4780/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**  
[Oficio\\_6008856.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_6008803.html](#)

**Data de Envio:**

21/12/2020 06:56:40

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº 53000.067049/2013-31

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em FM migrada de OM, no município de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****corrc@mctic.gov.br****Re: Consulta de Pena de Cassação****De :** cgfm@mctic.gov.br

Ter, 22 de dez de 2020 11:01

**Assunto :** Re: Consulta de Pena de Cassação**Para :** CORRC <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Riciele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (migração OM/FM), na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "CORRC" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 6:56:40

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53000.067049/2013-31

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em FM migrada de OM, no município de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 00.396.895/00060-85, situada na Rua Dom Aquino nº 2696 em Campo Grande - MS e a Universidade Anhanguera Uniderp, CNPJ/MF nº 05.808.792/0006-03, sediada na Rua Ceará nº 333, bairro Miguel Couto em Campo Grande - MS, assinado em 15/08/2016; OBJETIVO: Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária da Universidade Anhanguera Uniderp, por meio da realização de estágio curricular; VIGÊNCIA: 15/08/2016 até 15/08/2019; ASSINATURAS: Celso de Souza Martins, pela Superintendência e lael Cristina da Silva Pacheco Marinheiro, pela Universidade Anhanguera Uniderp..

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 794630/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130070, Gestão: 00001. Conveniente : AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72. Alterar o prazo de vigência do presente convênio até 31 de maio de 2017.. Valor Total: R\$ 4.732.220,00, Valor de Contrapartida: R\$ 467.160,00, Vigência: 20/12/2013 a 31/05/2017. Data de Assinatura: 30/08/2016. Signatários: Concedente : LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, CPF nº 783.696.061-72, Conveniente : INACIO AFONSO KROETZ, CPF nº 169.716.800-06.

(SICONV(PORTAL) - 31/08/2016)

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO: 01200.005459/2013-39

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido ACTC.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido ACTC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 5 de junho de 2016, podendo ser novamente prorrogado de comum acordo entre os participes por mais 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016.

ASSINAM: pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Ronald Cintra Shellard, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora de Fátima.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora de Fátima.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cianorte, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Lucírio Cazotti - Administrador da Fundação Nossa Senhora de Fátima.

PARTES: União e Rádio Araucária Ltda..

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Araucária Ltda..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade Lages, Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Adilson Pereira de Oliveira - Administrador da Rádio Araucária Ltda..

PARTES: União e Rádio Cultura de Acaílândia Ltda..

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-

SIONÁRIA, Rádio Cultura de Acaílândia Ltda..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Acaílândia, Estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dogival Geronimo da silva - Administrador da Rádio Cultura de Acaílândia Ltda..

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 413001**

Nº Processo: 53500207564201591 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central e monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel, em regime de Empreitada por Preço Global do tipo MENOR PREÇO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3º Andar - Ala Norte BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413001-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ FERREIRA SILVA  
Gerente de Aquisições e Contratos  
Substituto

(SIDEC - 31/08/2016) 413001-41231-2016NE800319

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 166, do dia 29/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 81/2016-Anatel; Beneficiário: Interlimp Gestão de Serviços Ltda.; CNPJ nº 02.415.338/0001-30; onde se lê "Valor global estimado: R\$ 34.045,25", leia-se "Valor global estimado: R\$ 408.543,00"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 82/2016-Anatel; Beneficiário: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; CNPJ nº 00.482.840/0001-38, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 25.067,70", leia-se "Valor global estimado: R\$ 300.812,40"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 83/2016-Anatel; Beneficiário: Inova Serviços de Mão de Obra Eireli - ME; CNPJ nº 06.979.037/0001-90, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 14.119,11", leia-se "Valor global estimado: R\$ 169.429,32"; Processo nº 53560.200206/2015-43.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA  
E SERGIPE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 53554.002511/2016-31; Objeto: Contratação direta da Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, para a contratação do evento curso "II Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado em Salvador-BA, entre os dias 06 e 07/10/2016. Valor total: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe em 30/08/2016; Ratificação: Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe em 30/08/2016.

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Contrato GR11 Nº 066/2016-Anatel; Data da assinatura: 30/08/2016; Contratado: MANAUARA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI LTDA - EPP; Objeto: prestação de serviço de táxi-convenional, em caráter regular, para atender os deslocamentos de servidores a serviço e equipamentos da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas, realizados no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado anual de R\$ 6.708,00; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339033; NE: 2016NE000175 no valor de R\$ 6.708,00 para atender as despesas do contrato; Signatários, pela contratante: Fábio Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Elenildo Mendes de Freitas.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 413012**

Nº Processo: 53578000912201689 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para atender precípua mente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Borba 698 Cachoeirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser encontrados também no site www.anatel.gov.br

SUED DE JESUS GONCALVES  
Preogeo

(SIDEC - 31/08/2016) 413012-41231-2016NE800316

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021-0001,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2016**

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, cliente(s) que poderá(ao) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em cidadelade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fisiel	Receita	Ano
07756954000178	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RADIODIO COMUNITÁRIA VILA PAVÃO QUE QUEREMOS	50404716296	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
07984638000153	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARITIMA DE ARACRUAZ	50405750684	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
36027944000108	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMV-SUL	50012022306	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	01020000937	TFF	2013, 2014, 2015
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	50400127997	TFF	2013, 2014, 2015
07871410000157	CIA DE SEGURANCA CAO DE GUARDA LTDA	50404070507	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
19009885000541	CIF DE VIGILANCIA LTDA	50001137131	TFF	2014, 2015
02257981740	LUIZ ANTONIO GALLAVOTTI	50402230647	TFF	2013, 2014, 2015
32495459000108	MONTE HOREB GRANITOS LTDA.	50403637538	TFF	2013
05829514000178	RADIO ESCOLA COMUNITARIA FM DE CARIACICA-ES	50406614016	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	01020009306	TFF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135230	TFF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135310	TFF	2013, 2014, 2015
05697435000150	ULTRA LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA	50405919000	TFF	2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

**Publicado no D.O.U.  
de 01/ 09/ 2016,  
Seção: III, Página: 08**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Aos TRINTA dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 75.452.284/0001-56, representada por seu administrador, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no RG. nº 298.298, SSP/SC, CPF nº 084.432.629-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **LAGES**, Estado de SC, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP nº. 871, de 15 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **LAGES**, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.** o canal 221 (1080955), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto nº. 91, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2ª.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de LAGES, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

037470283-30

Testemunha

007.079.829-01

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctec.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256890** e o código CRC **ADA1153D**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.452.284/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/04/1981</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO ARAUCARIA LTDA.</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RÁDIO ARAUCARIA</b>			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFFRE DO AMARAL</b>		NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>2. ANDAR</b>	
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>	UF <b>SC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3222-4928</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022 às 13:02:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.452.284/0001-56

**Razão Social:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**Endereço:** R CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2022 a 06/08/2022

**Certificação Número:** 2022070802102818160588

Informação obtida em 14/07/2022 13:06:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO ARAUCARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.452.284/0001-56

Certidão nº: 22302447/2022

Expedição: 14/07/2022, às 13:01:47

Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO ARAUCARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.452.284/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO ARAUCARIA LTDA.  
**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:54:53 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **78BC.C5B0.1B85.86E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO ARAUCARIA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/07/2022 às 13:03 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac57b32c0

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> 2. ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Lages			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 7.9294kW
<b>HCI:</b> 59.3 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543797	<b>Número Indicativo:</b> ZYV294
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/10/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.039297/2021-61

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 27° 48' 47.02" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 18.01" S
	<b>Cota da base:</b> 1038.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU221			<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 59.3 m	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.5	<b>5°:</b> 0.3	<b>10°:</b> 0.2	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.2	<b>40°:</b> 0.3	<b>45°:</b> 0.3	<b>50°:</b> 0.4	<b>55°:</b> 0.4
<b>60°:</b> 0.5	<b>65°:</b> 0.6	<b>70°:</b> 0.6	<b>75°:</b> 0.6	<b>80°:</b> 0.6	<b>85°:</b> 0.6	<b>90°:</b> 0.5	<b>95°:</b> 0.5	<b>100°:</b> 0.5	<b>105°:</b> 0.5	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.5
<b>120°:</b> 0.5	<b>125°:</b> 0.5	<b>130°:</b> 0.5	<b>135°:</b> 0.5	<b>140°:</b> 0.5	<b>145°:</b> 0.5	<b>150°:</b> 0.5	<b>155°:</b> 0.5	<b>160°:</b> 0.5	<b>165°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.5	<b>175°:</b> 0.5
<b>180°:</b> 0.6	<b>185°:</b> 0.6	<b>190°:</b> 0.6	<b>195°:</b> 0.6	<b>200°:</b> 0.6	<b>205°:</b> 0.7	<b>210°:</b> 0.7	<b>215°:</b> 0.8	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.9	<b>230°:</b> 0.9	<b>235°:</b> 1
<b>240°:</b> 1	<b>245°:</b> 1.1	<b>250°:</b> 1.2	<b>255°:</b> 1.2	<b>260°:</b> 1.3	<b>265°:</b> 1.3	<b>270°:</b> 1.4	<b>275°:</b> 1.5	<b>280°:</b> 1.5	<b>285°:</b> 1.5	<b>290°:</b> 1.5	<b>295°:</b> 1.5
<b>300°:</b> 1.5	<b>305°:</b> 1.4	<b>310°:</b> 1.4	<b>315°:</b> 1.4	<b>320°:</b> 1.3	<b>325°:</b> 1.2	<b>330°:</b> 1.1	<b>335°:</b> 1	<b>340°:</b> 0.9	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.6

Coordenadas por radial													
<b>0°:</b> Lat 27°3 4'21.51'' S Lon 50°22' 18.01'' W	<b>5°:</b> Lat 27°3 4'34.24'' S Lon 50°20' 53.84'' W	<b>10°:</b> Lat 27° 33'52.59'' S Lon 50°1 9'20.11'' W	<b>15°:</b> Lat 27° 34'28.03'' S Lon 50°1 7'58.37'' W	<b>20°:</b> Lat 27°34'2.27'' 'S Lon 50°16'14.8'' 'W	<b>25°:</b> Lat 27° 34'50.83'' 'S Lon 50°14'58.2'' 'W	<b>30°:</b> Lat 27°36'0.78'' 'S Lon 50° 13'58.98'' 'W	<b>35°:</b> Lat 27° 36'42.17'' S Lon 50°1 2'45.49'' W	<b>40°:</b> Lat 27° 37'39.96'' S Lon 50°1 1'46.64'' W	<b>45°:</b> Lat 27° 38'34.53'' S Lon 50°1 0'47.15'' W	<b>50°:</b> Lat 27° 39'45.39'' S Lon 50°10'9.94' 'W	<b>55°:</b> Lat 27° 40'27.21'' S Lon 50°8'53.06' 'W		
<b>60°:</b> Lat 27° 41'26.41'' S Lon 50°7'57.59' 'W	<b>65°:</b> Lat 27° 42'28.37'' S Lon 50°7'2.86'' 'W	<b>70°:</b> Lat 27° 43'41.99'' S Lon 50°6'34.01' 'W	<b>75°:</b> Lat 27° 44'59.64'' S Lon 50°6'22.99' 'W	<b>80°:</b> Lat 27° 46'12.46'' S Lon 50°5'53.59' 'W	<b>85°:</b> Lat 27° 47'27.66'' S Lon 50°4'25.99' 'W	<b>90°:</b> Lat 27° 48'45.92'' S Lon 50°4'49.75' 'W	<b>95°:</b> Lat 27°50'8.34'' S Lon 50°4'32.15' 'W	<b>100°:</b> Lat 27° 51'27.76'' S Lon 50°4'38.18' 'W	<b>105°:</b> Lat 27° 52'56.91'' S Lon 50°5'52.17' 'W	<b>110°:</b> Lat 27'54'3.15' S Lon 50°7'35.18' 'W	<b>115°:</b> Lat 27° 54'50.01'' S Lon 50°20'56.29' 'W		
<b>120°:</b> Lat 27°55'49.6' 'S Lon 50°8'28.23' 'W	<b>125°:</b> Lat 27° 56'11.25'' S Lon 50°1 0'19.06'' W	<b>130°:</b> Lat 27° 57'23.24'' S Lon 50°1 0'40.87'' W	<b>135°:</b> Lat 27° 59'28.68'' S Lon 50°1 0'10.75'' W	<b>140°:</b> Lat 27° 59'49.64'' S Lon 50°1 1'47.94'' W	<b>145°:</b> Lat 28°1'22.26'' 'S Lon 50° 12'18.67'' W	<b>150°:</b> Lat 28°0'27.07'' 'S Lon 50° 14'40.08'' W	<b>155°:</b> Lat 28°1'25.49'' 'S Lon 50° 15'37.27'' W	<b>160°:</b> Lat 28°2'20.22'' 'S Lon 50° 16'42.63'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'15.03'' 'S Lon 50° 17'54.44'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'22.77'' S Lon 50°1 9'23.04'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'21.43'' S Lon 50° 20'56.29'' W		
<b>180°:</b> Lat 28°2'34.58' 'S Lon 50° 22'18.01'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'13.95' 'S Lon 50°25'8.31' 'W	<b>190°:</b> Lat 28°2'59.35' 'S Lon 50°26'30.43' 'W	<b>195°:</b> Lat 28°2'38.39' 'S Lon 50° 27'55.24'' W	<b>200°:</b> Lat 28°2'24.67' 'S Lon 50° 28'56.48'' W	<b>205°:</b> Lat 28°1'21.19' 'S Lon 50° 29'30'9.4'' W	<b>210°:</b> Lat 28°0'47.6'' 'S Lon 50° 31'52.66'' W	<b>215°:</b> Lat 28°0'51.21' 'S Lon 50° 32'20.42'' W	<b>220°:</b> Lat 27° 59'20.61'' S Lon 50°3 3'35.83'' W	<b>225°:</b> Lat 27° 58'45.15'' S Lon 50°3 4'44.58'' W	<b>230°:</b> Lat 27° 57'59.75'' S Lon 50°3 5'35'0.99' 'W	<b>235°:</b> Lat 27° 56'38.39'' S Lon 50°35'0.99' 'W		
<b>240°:</b> Lat 27° 55'59.05'' S Lon 50°3 6'26.41'' W	<b>245°:</b> Lat 27'54'56'' S Lon 50°3 7'15.45'' W	<b>250°:</b> Lat 27°53'56.7' S Lon 50°3 8'38.23'' W	<b>255°:</b> Lat 27° 52'41.09'' S Lon 50°3 8'50.43'' W	<b>260°:</b> Lat 27° 51'18.82'' S Lon 50°3 8'37.92'' W	<b>265°:</b> Lat 27'50'2.71'' 'S Lon 50° 38'49.06'' W	<b>270°:</b> Lat 27° 48'45.93'' S Lon 50°3 9'40.91'' W	<b>275°:</b> Lat 27° 47'22.15'' S Lon 50°4 9'19.44'' W	<b>280°:</b> Lat 27'46'3.28' S Lon 50° 9'40.47'' W	<b>285°:</b> Lat 27° 44'53.45'' S Lon 50°38'38.9' 'W	<b>290°:</b> Lat 27° 43'56.68'' S Lon 50°3 7'16.73'' W	<b>295°:</b> Lat 27° 42'46.49'' S Lon 50°36'49.5' 'W		
<b>300°:</b> Lat 27°41'50.2' 'S Lon 50° 35'52.09'' W	<b>305°:</b> Lat 27° 40'49.03'' S Lon 50°35'7.92' 'W	<b>310°:</b> Lat 27'40'6.77' S Lon 50°3 33'57.41'' W	<b>315°:</b> Lat 27'39'1.4'' S Lon 50°3 3'18.64'' W	<b>320°:</b> Lat 27'38'41.8' S Lon 50°3 31'50.98'' W	<b>325°:</b> Lat 27° 38'23.25'' S Lon 50°2 0'30.84'' W	<b>330°:</b> Lat 27° 37'43.53'' S Lon 50°2 9'30.26'' W	<b>335°:</b> Lat 27'37'8.43' S Lon 50°2 28'25.59'' W	<b>340°:</b> Lat 27° 37'22.86'' S Lon 50°2 6'59.02'' W	<b>345°:</b> Lat 27'35'50.5' S Lon 50° 26'12.78'' W	<b>350°:</b> Lat 27° 34'34.63'' S Lon 50°25'7.57' 'W	<b>355°:</b> Lat 27° 33'42.27'' S Lon 50°23'47.3' 'W		

Distância por radial													

0º: 26.7	5º: 26.4	10º: 28.1	15º: 27.5	20º: 29.1	25º: 28.5	30º: 27.3	35º: 27.3	40º: 26.9	45º: 26.7	50º: 26	55º: 26.9
60º: 27.2	65º: 27.6	70º: 27.5	75º: 27	80º: 27.3	85º: 27.8	90º: 28.6	95º: 29.2	100º: 28.8	105º: 30	110º: 28.6	115º: 26.6
120º: 26.1	125º: 24	130º: 24.8	135º: 28.1	140º: 26.7	145º: 28.5	150º: 25	155º: 25.9	160º: 26.7	165º: 27.8	170º: 27.5	175º: 25.6
180º: 25.6	185º: 26.9	190º: 26.7	195º: 26.6	200º: 26.9	205º: 25.7	210º: 25.7	215º: 27.3	220º: 25.6	225º: 26.1	230º: 26.6	235º: 25.4
240º: 26.7	245º: 27	250º: 28.1	255º: 28.1	260º: 27.2	265º: 27.2	270º: 28.5	275º: 29.7	280º: 28.9	285º: 27.8	290º: 26.1	295º: 26.3
300º: 25.7	305º: 25.7	310º: 25	315º: 25.6	320º: 24.4	325º: 23.5	330º: 23.7	335º: 23.8	340º: 22.5	345º: 24.8	350º: 26.7	355º: 28.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>											
<b>Fabricante:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Potência de Operação:</b> kW											

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																				
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>														
<b>Ganho:</b> dBd			<b>Beam-Tilt:</b> º			<b>Orientação NV:</b> º			<b>Polarização:</b>											
RDS																				
<b>Código PI:</b>																				

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	729	Ato	MC	03/09/1975	09/09/1978	Renovação	Jurídico
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	----------------------------------	---------

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO ARAUCARIA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<a href="#">422.069.449-87</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 13:10:25

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 422.069.449-87												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<a href="#">422.069.449-87</a>	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.215.384/0001-97</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages	
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.215.384/0001-97</a>	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages	
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 13:11:19

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	933.804.299-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages	
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 13:10:50



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Lages	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages	31/05/2007	31/05/2017
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Lages		
	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/2014 16:03:21	
	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages		
	RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
	RADIO PRINCESA LTDA	Lages		
	RADIO PRINCESA LTDA	Lages		

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 14/07/2022 Hora: 13:35:23

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA.**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:09:41 do dia 14/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO ARAUCARIA LTDA.				CNPJ 75452284000156
Nº DA ESTAÇÃO 1012543797	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 48' 47.02" S	LONGITUDE 50° 22' 18.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua das Torres, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Cidade Alta		MUNICÍPIO Lages	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1038.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV294	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RÁDIO ARAUCARIA		
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Carlos Jofre do Amaral	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA04RU221
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
Descrição:	FM Anel, circular, omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59.3 m	BEAM TILT:	3 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2022 13:13:18



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 9818/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.067049/2013-31**

**INTERESSADO: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4780/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6870/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6008803 e 6008856). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019796/2020-03, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPFÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10172144** e o código CRC **FD03B4D9**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17022/2022/MCOM

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56)**  
Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro  
88.501-015 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9818/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10172194** e o código CRC **0D845A06**.

**Data de Envio:**  
19/07/2022 16:13:00

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.067049/2013-31

INTERESSADA: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Ofício\\_10172194.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_10172144.html](#)

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

75.452.284/0001-56

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ ◀◀ ◀▶ 1 / 1 ▶▶ ▶▶

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ARAUCARIA LTDA.	75.452.284/0001-56	robertoamaral@scc.com.br, rda@scc.com.br, vanei@scc.com.br, mhc@scc.com.br, marciam@scc.com.br

10 ▾ ◀◀ ◀▶ 1 / 1 ▶▶ ▶▶



## Estações

[Estações](#) ▾[Voltar](#)

1 total de registros

1 - 50

50

[Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
<a href="#">Visualizar em PDF</a> ▾ <a href="#"></a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	75452284000156	RADIO ARAUCARIA LTDA	50414189345	P	Comercial	FM	230	SC	Lages

Id solicitação: 57dbac57b32c0

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> 2. ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Lages			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 7.9294kW
<b>HCI:</b> 59.3 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543797	<b>Número Indicativo:</b> ZYV294
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/10/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.039297/2021-61

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 48' 47.02" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 18.01" W	<b>Cota da base:</b> 1038.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU221			<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 59.3 m	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.5	<b>5°:</b> 0.3	<b>10°:</b> 0.2	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.2	<b>40°:</b> 0.3	<b>45°:</b> 0.3	<b>50°:</b> 0.4	<b>55°:</b> 0.4
<b>60°:</b> 0.5	<b>65°:</b> 0.6	<b>70°:</b> 0.6	<b>75°:</b> 0.6	<b>80°:</b> 0.6	<b>85°:</b> 0.6	<b>90°:</b> 0.5	<b>95°:</b> 0.5	<b>100°:</b> 0.5	<b>105°:</b> 0.5	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.5
<b>120°:</b> 0.5	<b>125°:</b> 0.5	<b>130°:</b> 0.5	<b>135°:</b> 0.5	<b>140°:</b> 0.5	<b>145°:</b> 0.5	<b>150°:</b> 0.5	<b>155°:</b> 0.5	<b>160°:</b> 0.5	<b>165°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.5	<b>175°:</b> 0.5
<b>180°:</b> 0.6	<b>185°:</b> 0.6	<b>190°:</b> 0.6	<b>195°:</b> 0.6	<b>200°:</b> 0.6	<b>205°:</b> 0.7	<b>210°:</b> 0.7	<b>215°:</b> 0.8	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.9	<b>230°:</b> 0.9	<b>235°:</b> 1
<b>240°:</b> 1	<b>245°:</b> 1.1	<b>250°:</b> 1.2	<b>255°:</b> 1.2	<b>260°:</b> 1.3	<b>265°:</b> 1.3	<b>270°:</b> 1.4	<b>275°:</b> 1.5	<b>280°:</b> 1.5	<b>285°:</b> 1.5	<b>290°:</b> 1.5	<b>295°:</b> 1.5
<b>300°:</b> 1.5	<b>305°:</b> 1.4	<b>310°:</b> 1.4	<b>315°:</b> 1.4	<b>320°:</b> 1.3	<b>325°:</b> 1.2	<b>330°:</b> 1.1	<b>335°:</b> 1	<b>340°:</b> 0.9	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.6

Coordenadas por radial													
<b>0°:</b> Lat 27°3 4°21.51'' S Lon 50°22' 18.01'' W	<b>5°:</b> Lat 27°3 4°34.24'' S Lon 50°20' 53.84'' W	<b>10°:</b> Lat 27° 33°52.59'' S Lon 50°1 9°20.11'' W	<b>15°:</b> Lat 27° 34°28.03'' S Lon 50°1 7°58.37'' W	<b>20°:</b> Lat 27°34'2.27'' 'S Lon 50°16'14.8'' 'W	<b>25°:</b> Lat 27° 34°50.83'' 'S Lon 50°14'58.2'' 'W	<b>30°:</b> Lat 27°36'0.78'' 'S Lon 50° 13°58.98'' 'W	<b>35°:</b> Lat 27° 36°42.17'' S Lon 50°1 2°45.49'' W	<b>40°:</b> Lat 27° 37°39.96'' S Lon 50°1 1°46.64'' W	<b>45°:</b> Lat 27° 38°34.53'' S Lon 50°1 0°47.15'' W	<b>50°:</b> Lat 27° 39°45.39'' S Lon 50°10'9.94' 'W	<b>55°:</b> Lat 27° 40°27.21'' S Lon 50°8'53.06' 'W		
<b>60°:</b> Lat 27° 41°26.41'' S Lon 50°7'57.59' 'W	<b>65°:</b> Lat 27° 42°28.37'' S Lon 50°7'2.86'' 'W	<b>70°:</b> Lat 27° 43°41.99'' S Lon 50°6'34.01' 'W	<b>75°:</b> Lat 27° 44°59.64'' S Lon 50°6'22.99' 'W	<b>80°:</b> Lat 27° 46°12.46'' S Lon 50°5'53.59' 'W	<b>85°:</b> Lat 27° 47°27.66'' S Lon 50°4'25.99' 'W	<b>90°:</b> Lat 27° 48°45.92'' S Lon 50°4'49.75' 'W	<b>95°:</b> Lat 27°50'8.34'' S Lon 50°4'32.15' 'W	<b>100°:</b> Lat 27° 51°27.76'' S Lon 50°4'38.18' 'W	<b>105°:</b> Lat 27° 52°56.91'' S Lon 50°5'52.17' 'W	<b>110°:</b> Lat 27°54'3.15'' S Lon 50°7'35.18' 'W	<b>115°:</b> Lat 27° 54°50.01'' S Lon 50°7'35.18' 'W		
<b>120°:</b> Lat 27°55'49.6' 'S Lon 50°8'28.23' 'W	<b>125°:</b> Lat 27° 56°11.25'' S Lon 50°1 0°19.06'' W	<b>130°:</b> Lat 27° 57°23.24'' S Lon 50°1 0°40.87'' W	<b>135°:</b> Lat 27° 59°28.68'' S Lon 50°1 0°10.75'' W	<b>140°:</b> Lat 27° 59°49.64'' S Lon 50°1 1°47.94'' W	<b>145°:</b> Lat 28°1'22.26'' 'S Lon 50° 12°18.67'' W	<b>150°:</b> Lat 28°0'27.07'' 'S Lon 50° 14°40.08'' W	<b>155°:</b> Lat 28°1'25.49'' 'S Lon 50° 15°37.27'' W	<b>160°:</b> Lat 28°2'20.22'' 'S Lon 50° 16°42.63'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'15.03'' 'S Lon 50° 17°54.44'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'22.77'' S Lon 50°1 9°23.04'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'21.43'' S Lon 50° 20°56.29'' W		
<b>180°:</b> Lat 28°2'34.58' 'S Lon 50° 22'18.01'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'13.95' 'S Lon 50°25'8.31' W	<b>190°:</b> Lat 28°2'59.35' 'S Lon 50°26'30.43' W	<b>195°:</b> Lat 28°2'28.39' 'S Lon 50° 27'55.24'' W	<b>200°:</b> Lat 28°2'24.67' 'S Lon 50° 28'56.48'' W	<b>205°:</b> Lat 28°1'21.19' 'S Lon 50° 28'50'30.94'' W	<b>210°:</b> Lat 28°0'47.6'' 'S Lon 50° 28'31'52.66'' W	<b>215°:</b> Lat 28°0'51.21'' 'S Lon 50° 28'20'42'' W	<b>220°:</b> Lat 27° 59°20.61'' S Lon 50°3 3°35.83'' W	<b>225°:</b> Lat 27° 58°45.15'' S Lon 50°3 4°44.58'' W	<b>230°:</b> Lat 27° 57°59.75'' S Lon 50°3 4°35'0.99' 'W			
<b>240°:</b> Lat 27° 55°59.05'' S Lon 50°3 6'26.41'' W	<b>245°:</b> Lat 27°54'56'' S Lon 50°3 7'15.45'' W	<b>250°:</b> Lat 27°53'56.7' S Lon 50°3 8'38.23'' W	<b>255°:</b> Lat 27° 52'41.09'' S Lon 50°3 8'50.43'' W	<b>260°:</b> Lat 27° 51'18.82'' S Lon 50°3 8'37.92'' W	<b>265°:</b> Lat 27°50'2.71'' 'S Lon 50° 38'49.06'' W	<b>270°:</b> Lat 27° 48°45.93'' S Lon 50°3 9'40.91'' W	<b>275°:</b> Lat 27° 47°22.15'' S Lon 50°4 9'19.44'' W	<b>280°:</b> Lat 27°46'3.28'' S Lon 50° 9'40.47'' W	<b>285°:</b> Lat 27° 44'53.45'' S Lon 50°38'38.9' 'W	<b>290°:</b> Lat 27° 43'56.68'' S Lon 50°3 7'16.73'' W	<b>295°:</b> Lat 27° 42'46.49'' S Lon 50°36'49.5' 'W		
<b>300°:</b> Lat 27°41'50.2' 'S Lon 50° 35'52.09'' W	<b>305°:</b> Lat 27° 40'49.03'' S Lon 50°35'7.92' 'W	<b>310°:</b> Lat 27°40'6.77' S Lon 50° 33'57.41'' W	<b>315°:</b> Lat 27°39'1.4'' S Lon 50°3 3'18.64'' W	<b>320°:</b> Lat 27°38'41.8' S Lon 50° 31'50.98'' W	<b>325°:</b> Lat 27° 38'23.25'' S Lon 50°2 0'30.84'' W	<b>330°:</b> Lat 27° 37'43.53'' S Lon 50°2 9'30.26'' W	<b>335°:</b> Lat 27°37'8.43'' S Lon 50° 28'25.59'' W	<b>340°:</b> Lat 27° 37'22.86'' S Lon 50° 6'59.02'' W	<b>345°:</b> Lat 27°35'50.5' S Lon 50° 26'12.78'' W	<b>350°:</b> Lat 27° 34'34.63'' S Lon 50°25'7.57' 'W	<b>355°:</b> Lat 27° 33'42.27'' S Lon 50°23'47.3' 'W		

Distância por radial													

0º: 26.7	5º: 26.4	10º: 28.1	15º: 27.5	20º: 29.1	25º: 28.5	30º: 27.3	35º: 27.3	40º: 26.9	45º: 26.7	50º: 26	55º: 26.9
60º: 27.2	65º: 27.6	70º: 27.5	75º: 27	80º: 27.3	85º: 27.8	90º: 28.6	95º: 29.2	100º: 28.8	105º: 30	110º: 28.6	115º: 26.6
120º: 26.1	125º: 24	130º: 24.8	135º: 28.1	140º: 26.7	145º: 28.5	150º: 25	155º: 25.9	160º: 26.7	165º: 27.8	170º: 27.5	175º: 25.6
180º: 25.6	185º: 26.9	190º: 26.7	195º: 26.6	200º: 26.9	205º: 25.7	210º: 25.7	215º: 27.3	220º: 25.6	225º: 26.1	230º: 26.6	235º: 25.4
240º: 26.7	245º: 27	250º: 28.1	255º: 28.1	260º: 27.2	265º: 27.2	270º: 28.5	275º: 29.7	280º: 28.9	285º: 27.8	290º: 26.1	295º: 26.3
300º: 25.7	305º: 25.7	310º: 25	315º: 25.6	320º: 24.4	325º: 23.5	330º: 23.7	335º: 23.8	340º: 22.5	345º: 24.8	350º: 26.7	355º: 28.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																					
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>															
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> º		<b>Orientação NV:</b> º		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW											
RDS																					
<b>Código PI:</b>																					

Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga		Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	729	Ato	MC	03/09/1975	09/09/1978	Renovação		Jurídico			
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta		Jurídico			
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação		Jurídico			
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa		Jurídico			
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência		Jurídico			
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa		Jurídico			
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência		Jurídico			
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação		Jurídico			
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação		Jurídico			
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			

53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	----------------------------------	---------

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO ARAUCARIA LTDA.</b>				CNPJ <b>75452284000156</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012543797</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 48' 47.02" S</b>	LONGITUDE <b>50° 22' 18.01" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua das Torres, nº S/N.</b>	DISTRITO
BAIRRO <b>Cidade Alta</b>	MUNICÍPIO <b>Lages</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>	
MUNICIPIO:	Lages
LOCALIDADE:	
FREQUENCIA:	92.1 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV294
NOME FANTASIA:	RADIO ARAUCARIA
CIDADE DA OUTORGA:	Lages
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Rua Carlos Jofre do Amaral
MUNICÍPIO:	Lages
UF:	SC
NUMERO:	67
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
UF:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	FM Anel, circular, omnidirecio
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59.3 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 08:56:13

APLICAÇÃO

Emitido Em  
07/10/2021Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRzMjMYTgzMjE3Mw==>




Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ											
<b>CNPJ:</b>	75.452.284/0001-56											
<b>RADIO ARAUCARIA LTDA</b>												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
				Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 22/09/2023

Hora: 09:00:11



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	933.804.299-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages	
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 22/09/2023

Hora: 09:00:19

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	422.069.449-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici	
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA )	0	--	--	TV	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA )	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages	
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** Data: **22/09/2023** Hora: **09:00:31**



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	75.452.284/0001-56

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

**Data:** 22/09/2023

**Hora:** 09:00:50

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA.**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:57:15 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO ARAUCARIA LTDA.

**Nº FISTEL:** 50414189345

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 75452284000156

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 01/05/2014

**[+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**[+ UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL 67 - 2. ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Lages

**CEP:** 88501-015

**UF:** SC

**End. Corresp.:** Rua Carlos Jofre do Amaral 67

**Bairro:** Centro

**Município:** Lages

**CEP:** 88501-015

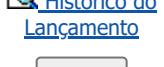
**UF:** SC

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	<a href="#">05/12/2016</a>	R\$ 200,00	16/11/2016	200,00	200,00	<a href="#">0001</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	<a href="#">10/09/2017</a>	R\$ 2.600,00	11/09/2017	2.600,00	2.600,00	<a href="#">0002</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	<a href="#">10/09/2017</a>	R\$ 2.600,00		0,00	0,00	<a href="#">0003</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	<a href="#">0004</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	<a href="#">0005</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	<a href="#">0006</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	<a href="#">0007</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	<a href="#">0010</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	<a href="#">0011</a>	Quitado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0013	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">06/06/2021</a>	R\$ 280,70	12/05/2021	280,70	280,70	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0014	Quitado	0,00
8766 - TF1	1	2021	<a href="#">31/08/2021</a>	R\$ 3.800,00	31/08/2021	3.800,00	3.800,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0019	Quitado	0,00

**Total devido em 22/09/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 22/09/2023 (em reais):** 0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 17 de 17 registros**

Página: [1] [Ir]



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.452.284/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1981
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ARAUCARIA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO ARAUCARIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFFRE DO AMARAL</b>		NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>2. ANDAR</b>
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3222-4928</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **09:01:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO ARAUCARIA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/09/2023 às 09:01 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO ARAUCARIA LTDA.  
**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:03:18 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **1BBA.E258.0880.37A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO ARAUCARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.452.284/0001-56

Certidão nº: 50706538/2023

Expedição: 22/09/2023, às 09:02:45

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO ARAUCARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.452.284/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.452.284/0001-56

**Razão Social:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**Endereço:** R CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2023 a 18/10/2023

**Certificação Número:** 2023091907072294986139

Informação obtida em 22/09/2023 09:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Data de Envio:**  
22/09/2023 09:39:31

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**  
Processo nº: 53000.067049/2013-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**  
[Anexo\\_11127958\\_Documento1.pdf](#)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ARAUCARIA LTDA.**

CPF/CNPJ: **75.452.284/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:56:14 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GExXr9ki9UePAqs1eol5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53000.067049/2013-31****Inez Joffily França**

Sex, 22/09/2023 10:08

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.067049/2013-31

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 09:39**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.067049/2013-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 1590397  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1590397**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**

Raiz do CNPJ: 75.452.284

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : LAGES

Endereço da sede : Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro

Certidão emitida às 12:38 de 02/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidores.tjsc.jus.br/download>

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>11</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>▲</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
- 



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF nº 00.396.895/0006-85, situada na Rua Dom Aquino nº 2696 em Campo Grande - MS e a Universidade Anhanguera Uniderp, CNPJ/MF nº 15.808.792/0065-03, sediada na Rua Teixeira nº 333, Centro, Miguel Couto em Campo Grande - MS, assinado em 15/08/2016; OBJETIVO: Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária da Universidade Anhanguera Uniderp, por meio da realização de estágio curricular; VIGÊNCIA: 15/08/2016 até 15/08/2019; ASSINATURAS: Celso de Souza Martins, pela Superintendência e lael Cristina da Silva Pacheco Marinho, pela Universidade Anhanguera Uniderp..

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 79463/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130070, Gestão: 00001, Conveniente : AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72, Alterar o prazo de vigência do presente convênio até 31 de maio de 2017. Valor Total: R\$ 4.732.220,00. Valor de Contrapartida: R\$ 467.160,00. Vigência: 20/12/2013 a 31/05/2017. Data de Assinatura: 30/08/2016. Signatários: Concedente : LUIS EDUARDO PACIFICO RANGEL, CPF nº 783.696.000-72, Conveniente : INACIO AFONSO KROETZ, CPF nº 169.716.800-06.

(SICONV(PORTAL) - 31/08/2016)

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 01200.005459/2013-39

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido ACTC.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido ACTC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 5 de junho de 2016, podendo ser novamente prorrogado de comum acordo entre os partícipes por mais 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016.

ASSINAMENTO: pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Ronald Cintra Shellard, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora de Fátima.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONARIA, Fundação Nossa Senhora de Fátima.

OBJETO:Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cianorte, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Lucrício Cazzotti - Administrador da Fundação Nossa Senhora de Fátima.

PARTES: União e Rádio Araucária Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONARIA, Rádio Araucária Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade Lages, Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Adilson Pereira de Oliveira - Administrador da Rádio Araucária Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Açaílândia Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-

SIONARIA, Rádio Cultura de Açaílândia Ltda..  
OBJETO:Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açaílândia, Estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dogival Geronimo da silva - Administrador da Rádio Cultura de Açaílândia Ltda.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 413001

Nº Processo: 53500207564201591 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para atender precicamente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Borba 698 Cachoeirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações: Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser encontrados também no site www.anatel.gov.br

Nº 169, quinta-feira, 1 de setembro de 2016

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000912201689 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para atender precicamente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Borba 698 Cachoeirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações: Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser encontrados também no site www.anatel.gov.br

SUED DE JESUS GONCALVES  
Pregoeiro

(SIDEC - 31/08/2016) 413012-41231-2016NE800316

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021-0001, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) pessoa(s) de credito(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderão(a) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desse Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração do procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em caducidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fiel	Reccia	Ano
07756954000178	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VILA PAVAO QUE QUER	50404716296	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
07984638000153	ASSOCIAÇÃO DE DESenvolvimento Cultural e Artístico ORLA MARITIMA DE ARACRÚZ	50405750684	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
36027944000108	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMVSUL	50012022306	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	01020000937	TFF	2013, 2014, 2015
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	50400127997	TFF	2013, 2014, 2015
07871410000157	CIA DE SEGURANÇA CAO DE GUARDA LTDA	50404070507	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
19009885000541	CIF DE VIGILANCIA LTDA	50001137131	TFF	2014, 2015
02257981740	LUIZ ANTONIO GA-LAVOTTI	50402230647	TFF	2013, 2014, 2015
32495459000108	MONTRE HOREB GRANITOS LTDA	50403637538	TFF	2013
05829514000178	RÁDIO ESCOLA COMUNITÁRIA FM DE CARIACICA-ES	50406614016	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
27560135000168	TV CLUBE DE AL-FRED CHAVES	01020009306	TFF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE AL-FRED CHAVES	50400135230	TFF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE AL-FRED CHAVES	50400135310	TFF	2013, 2014, 2015
05697435000150	ULTRA LOGISTICA E SERVICOS LTDA	50405919000	TFF	2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016090100008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Publicado no D.O.U.  
de 01/ 09/ 2016,  
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos TRINTA dias do mês de AGO do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 75.452.284/0001-56, representada por seu administrador, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no RG. nº 298.298, SSP/SC, CPF nº 084.432.629-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **LAGES**, Estado de SC, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP nº. 871, de 15 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **LAGES**, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.** o canal 221 (1080955), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto nº. 91, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiosfrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

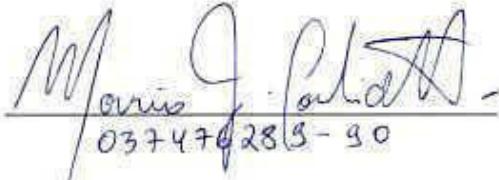
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de LAGES, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

  
037470283-30

  
007.079.829-01

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctec.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256890** e o código CRC **ADA1153D**.



*amicis curiae* Movimento contra o Desvirtuamento do Espírito da Política de Ações Afirmativas nas Universidades Federais e Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular-IDEP, a Dra. Wanda Marisa Gomes Siqueira; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; Defensoria Pública da União, o Dr. Heman Tabosa de Moraes e Córdoval, Defensor-Público Geral Federal; Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos, o Dr. Hélio Silva Júnior; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e outros, o Dr. Humberto Adami Santos Júnior; Movimento Negro Unificado-MNU, a Dra. Silvia Cerqueira; EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afro-Descendentes e Carentes, o Dr. Thiago Bottino, e pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto, Plenário, 25.04.2012.

**Decisão:** Prosseguiu no julgamento, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou totalmente improcedente a arguição. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 26.04.2012.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretaria

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação das Mulheres de Nazaré da Mata para executar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 9, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCARIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucaria Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIVINAL FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Divinal FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO PEDREIRA DO INSTITUTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.

Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 2009, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venza, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venza, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> [escrevendo@in.gov.br](mailto:escrevendo@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70613-110, Brasília - DF  
CNPJ: 04196455/0001-00  
Fone: (061) 225.6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0001201050400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Diário Oficial da União - Seção 1

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Otorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 003/2007-CEL/MIC,

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000021

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53000.018544/2007,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001331/98 e nº 53000.018000/2008,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Otorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2007-CEL/MIC,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000369/1993 e 53528.000333/2004,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Ágil Radiodifusão Ltda., pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Trídio Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 95.703, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 445, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ACCCI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGARAPÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002, que autoriza a ACCCI - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 446, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originalmente deferida à Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 447, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TRAIRY LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Trairy Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 448, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 449, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araucária Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 450, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 451, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 452, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 453, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 454, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL E CULTURAL DE INACIOLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 455, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ (ACCD-DEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.



ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

EXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

NC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	D	O	T	
<b>PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA</b>									
									4.461.050
		PROJETOS							
26	0496 5525	OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SIVAM							4.461.050
26	0496 5525 0001	OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SIVAM - NACIONAL ÁREA CONSTRUÍDA (M²) 9449	F	4	P	90	0	100	4.461.050
		TOTAL - FISCAL							4.461.050
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.461.050

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

J. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º, da nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de

## DECRETA :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 22 anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CULTURA DE ANDIRÁ LTDA., a partir de 1º de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, ouvida pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 00113594);

II - RÁDIO IMPERIAL DE PETRÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1984 e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III - FUNDAÇÃO MARCONI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada anteriormente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, na Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 00007894);

IV - RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 000062/94);

V - RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., na Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII - RÁDIO TABAJARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tabajara, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP

nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII - REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Mirador Ltda, pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X - RÁDIO DIFUSORA DE ICARA LTDA., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000085/94);

XII - SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII - RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV - RÁDIO SHOW DE IGARAPAVA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94);

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de

julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV PAMPA

ZONA SUL LTDA., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concesões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

ÓRGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R O D	M O D	I O D	F T E	VALOR
<b>0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>									
									27.969.050
99.999	0999.0998	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999	0999.0998.0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				27.969.050
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FISCAL							27.969.050
									27.969.050
									27.969.050
									0
									27.969.050
									0
									27.969.050

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pimenta da Veiga

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 548, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.071-32, de 13 de junho de 2001.

Nº 549, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.072-69, de 13 de junho de 2001.

Nº 550, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.073-38, de 13 de junho de 2001.

Nº 551, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.075-40, de 13 de junho de 2001.

Nº 552, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.077-33, de 13 de junho de 2001.

Nº 553, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.080-64, de 13 de junho de 2001.

Nº 554, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.085-37, de 13 de junho de 2001.

Nº 555, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.086-40, de 13 de junho de 2001.

0.0.21. 26.03.85



Decreto n.º 91.571 de 23 de agosto de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29104.000050/84, 80.882/83, 29106.000119/84, 29100.000286/84, 160.799/83, 29100.000323/84, 29102.000252/84, 29109.000018/84 e 29107.000135/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 974, de 22 de novembro de 1946.

Entidade: MULTISON - RÁDIO JORNAL LTDA.

Cidade: Leopoldina

Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961.

Entidade: JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Cidade: Tubarão

Unidade da Federação: Santa Catarina.

{ Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955.

Entidade: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.

Cidade: Lages

Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958.

Entidade: RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA.

Cidade: Porto Feliz

Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 319, de 21 de julho de 1959, revigorada pela Portaria CONTEL nº 308, de 29 de agosto de 1968.  
Entidade: RÁDIO SANTA CRUZ LTDA.  
Cidade: Ilhéus  
Unidade da Federação: Bahia.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951.  
Entidade: RÁDIO DAS NAÇÕES DE ITATIBA LTDA.  
Cidade: Itatiba  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de outorga: Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, revigorada pela Portaria MC nº 39, de 17 de janeiro de 1969.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.  
Cidade: Jaguarão  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960.  
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.  
Cidade: Goiânia  
Unidade da Federação: Goiás.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 278, de 06 de abril de 1954.  
Entidade: RÁDIO EMISSORA DE ALAGOINHAS LTDA.  
Cidade: Alagoinhas  
Unidade da Federação: Bahia.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de 1º de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

*José Sarney*

*José Sarney*

D.O.U. 30.05.84



Decreto n.º 83.712 de 29 de maio de 1984

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ DE LAGES LTDA., para RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra a, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 929/84, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ DE LAGES LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de 1984; 163º da Independência e 96º da República.



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	75.452.284/0001-56

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **02/02/2024**

Hora: **15:47:47**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	75.452.284/0001-56										
<b>RADIO ARAUCARIA LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	35640	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
				Sócio	360	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **02/02/2024**

Hora: **15:43:19**

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		933.804.299-53										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	35640	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages	

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **02/02/2024**

Hora: **15:43:56**

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	422.069.449-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<a href="#">422.069.449-87</a>	RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA )	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA )	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	360	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **02/02/2024**

Hora: **15:44:13**



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: monique cabral da silva

Data/Hora: 02/02/2024 15:44:52

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO ARAUCARIA LTDA.

Nº FISTEL: 50414189345

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 75452284000156

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL 67 - 2. ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Lages

CEP: 88501-015

UF: SC

End. Corresp.: Rua Carlos Jofre do Amaral 67

Bairro: Centro

Município: Lages

CEP: 88501-015

UF: SC

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	05/12/2016	R\$ 200,00	16/11/2016	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	10/09/2017	R\$ 2.600,00	11/09/2017	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	10/09/2017	R\$ 2.600,00		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0013	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	06/06/2021	R\$ 280,70	12/05/2021	280,70	280,70	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	31/08/2021	R\$ 3.800,00	31/08/2021	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	28/12/2023	R\$ 280,70	01/12/2023	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/02/2024	R\$ 3.800,00		0,00	0,00	0021	Deb.a Vencer	3.800,00

Total devido em 02/02/2024 (em reais):

3.800,00

Total de créditos em 02/02/2024 (em reais):

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcera

BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Id solicitação: 57dbac57b32c0

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> 2. ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Lages			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 7.9294kW
<b>HCI:</b> 59.3 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543797	<b>Número Indicativo:</b> ZYV294
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/10/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.039297/2021-61

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 27° 48' 47.02" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 18.01" W
	<b>Cota da base:</b> 1038.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM		
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU221			<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 59.3 m	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.5	<b>5°:</b> 0.3	<b>10°:</b> 0.2	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.2	<b>40°:</b> 0.3	<b>45°:</b> 0.3	<b>50°:</b> 0.4	<b>55°:</b> 0.4
<b>60°:</b> 0.5	<b>65°:</b> 0.6	<b>70°:</b> 0.6	<b>75°:</b> 0.6	<b>80°:</b> 0.6	<b>85°:</b> 0.6	<b>90°:</b> 0.5	<b>95°:</b> 0.5	<b>100°:</b> 0.5	<b>105°:</b> 0.5	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.5
<b>120°:</b> 0.5	<b>125°:</b> 0.5	<b>130°:</b> 0.5	<b>135°:</b> 0.5	<b>140°:</b> 0.5	<b>145°:</b> 0.5	<b>150°:</b> 0.5	<b>155°:</b> 0.5	<b>160°:</b> 0.5	<b>165°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.5	<b>175°:</b> 0.5
<b>180°:</b> 0.6	<b>185°:</b> 0.6	<b>190°:</b> 0.6	<b>195°:</b> 0.6	<b>200°:</b> 0.6	<b>205°:</b> 0.7	<b>210°:</b> 0.7	<b>215°:</b> 0.8	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.9	<b>230°:</b> 0.9	<b>235°:</b> 1
<b>240°:</b> 1	<b>245°:</b> 1.1	<b>250°:</b> 1.2	<b>255°:</b> 1.2	<b>260°:</b> 1.3	<b>265°:</b> 1.3	<b>270°:</b> 1.4	<b>275°:</b> 1.5	<b>280°:</b> 1.5	<b>285°:</b> 1.5	<b>290°:</b> 1.5	<b>295°:</b> 1.5
<b>300°:</b> 1.5	<b>305°:</b> 1.4	<b>310°:</b> 1.4	<b>315°:</b> 1.4	<b>320°:</b> 1.3	<b>325°:</b> 1.2	<b>330°:</b> 1.1	<b>335°:</b> 1	<b>340°:</b> 0.9	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.6

Coordenadas por radial													
<b>0°:</b> Lat 27°3'42.15" S Lon 50°22'18.01" W	<b>5°:</b> Lat 27°3'43.24" S Lon 50°20'53.84" W	<b>10°:</b> Lat 27°3'52.59" S Lon 50°19'20.11" W	<b>15°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>20°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>25°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>30°:</b> Lat 27°3'58.98" S Lon 50°19'20.11" W	<b>35°:</b> Lat 27°3'42.17" S Lon 50°19'20.11" W	<b>40°:</b> Lat 27°3'39.96" S Lon 50°19'20.11" W	<b>45°:</b> Lat 27°3'34.53" S Lon 50°19'20.11" W	<b>50°:</b> Lat 27°3'45.39" S Lon 50°19'20.11" W	<b>55°:</b> Lat 27°40'27.21" S Lon 50°19'20.11" W		
<b>60°:</b> Lat 27°41'26.41" S Lon 50°7'57.59" W	<b>65°:</b> Lat 27°42'28.37" S Lon 50°7'2.86" W	<b>70°:</b> Lat 27°43'41.99" S Lon 50°6'34.01" W	<b>75°:</b> Lat 27°44'59.64" S Lon 50°6'22.99" W	<b>80°:</b> Lat 27°46'12.46" S Lon 50°5'53.59" W	<b>85°:</b> Lat 27°47'27.66" S Lon 50°5'25.99" W	<b>90°:</b> Lat 27°48'45.92" S Lon 50°4'49.75" W	<b>95°:</b> Lat 27°50'8.34" S Lon 50°4'32.15" W	<b>100°:</b> Lat 27°51'27.76" S Lon 50°4'38.18" W	<b>105°:</b> Lat 27°52'56.91" S Lon 50°4'52.17" W	<b>110°:</b> Lat 27°52'54.3" S Lon 50°7'35.18" W	<b>115°:</b> Lat 27°54'50.01" S Lon 50°7'22.7" W		
<b>120°:</b> Lat 27°27'55"49.6" S Lon 50°8'28.23" W	<b>125°:</b> Lat 27°27'56"11.25" S Lon 50°10'19.06" W	<b>130°:</b> Lat 27°27'57"23.24" S Lon 50°10'40.87" W	<b>135°:</b> Lat 27°27'59"28.68" S Lon 50°10'41.74" W	<b>140°:</b> Lat 27°27'59"49.64" S Lon 50°10'42.6" W	<b>145°:</b> Lat 27°28'0"22.26" S Lon 50°10'43.5" W	<b>150°:</b> Lat 27°28'0"27.07" S Lon 50°10'44.4" W	<b>155°:</b> Lat 27°28'0"27.07" S Lon 50°10'45.3" W	<b>160°:</b> Lat 27°28'2"20.22" S Lon 50°10'46.2" W	<b>165°:</b> Lat 27°28'3"15.03" S Lon 50°10'47.1" W	<b>170°:</b> Lat 27°28'3"22.7" S Lon 50°10'48.0" W	<b>175°:</b> Lat 27°28'3"31.43" S Lon 50°10'48.9" W		
<b>180°:</b> Lat 27°28'2"34.58" S Lon 50°22'18.01" W	<b>185°:</b> Lat 27°28'3"13.95" S Lon 50°23'43.96" W	<b>190°:</b> Lat 27°28'2"59.35" S Lon 50°25'8.31" W	<b>195°:</b> Lat 27°28'2"58.39" S Lon 50°26'30.43" W	<b>200°:</b> Lat 27°28'2"58.39" S Lon 50°26'30.43" W	<b>205°:</b> Lat 27°28'1"21.19" S Lon 50°26'30.43" W	<b>210°:</b> Lat 27°28'0"51.21" S Lon 50°26'30.43" W	<b>215°:</b> Lat 27°28'0"51.21" S Lon 50°26'30.43" W	<b>220°:</b> Lat 27°28'0"61" S Lon 50°26'30.43" W	<b>225°:</b> Lat 27°28'0"45.15" S Lon 50°26'30.43" W	<b>230°:</b> Lat 27°28'0"57.95" S Lon 50°26'30.43" W	<b>235°:</b> Lat 27°28'0"38.39" S Lon 50°26'30.43" W		
<b>240°:</b> Lat 27°55'59.05" S Lon 50°6'26.41" W	<b>245°:</b> Lat 27°54'56" S Lon 50°7'15.45" W	<b>250°:</b> Lat 27°53'56.7" S Lon 50°8'23.67" W	<b>255°:</b> Lat 27°52'41.09" S Lon 50°9'8.53" W	<b>260°:</b> Lat 27°51'18.82" S Lon 50°9'37.92" W	<b>265°:</b> Lat 27°50'2"7.71" S Lon 50°9'40.91" W	<b>270°:</b> Lat 27°48'45.93" S Lon 50°9'42.8" W	<b>275°:</b> Lat 27°47'22.15" S Lon 50°9'44.7" W	<b>280°:</b> Lat 27°47'46"3.28" S Lon 50°9'46.6" W	<b>285°:</b> Lat 27°44'53.45" S Lon 50°9'48.5" W	<b>290°:</b> Lat 27°43'56.68" S Lon 50°9'50.4" W	<b>295°:</b> Lat 27°42'46.49" S Lon 50°9'52.3" W		
<b>300°:</b> Lat 27°41'50.2" S Lon 50°35'52.09" W	<b>305°:</b> Lat 27°40'49.03" S Lon 50°35'7.92" W	<b>310°:</b> Lat 27°40'6.77" S Lon 50°35'7.92" W	<b>315°:</b> Lat 27°39'1.4" S Lon 50°35'7.92" W	<b>320°:</b> Lat 27°38'41.8" S Lon 50°35'7.92" W	<b>325°:</b> Lat 27°38'23.25" S Lon 50°35'7.92" W	<b>330°:</b> Lat 27°37'43.53" S Lon 50°35'7.92" W	<b>335°:</b> Lat 27°37'8.43" S Lon 50°35'7.92" W	<b>340°:</b> Lat 27°37'22.86" S Lon 50°35'7.92" W	<b>345°:</b> Lat 27°35'50.5" S Lon 50°35'7.92" W	<b>350°:</b> Lat 27°34'34.63" S Lon 50°35'7.92" W	<b>355°:</b> Lat 27°33'42.27" S Lon 50°35'7.92" W		

Distância por radial													

0°: 26.7	5°: 26.4	10°: 28.1	15°: 27.5	20°: 29.1	25°: 28.5	30°: 27.3	35°: 27.3	40°: 26.9	45°: 26.7	50°: 26	55°: 26.9
60°: 27.2	65°: 27.6	70°: 27.5	75°: 27	80°: 27.3	85°: 27.8	90°: 28.6	95°: 29.2	100°: 28.8	105°: 30	110°: 28.6	115°: 26.6
120°: 26.1	125°: 24	130°: 24.8	135°: 28.1	140°: 26.7	145°: 28.5	150°: 25	155°: 25.9	160°: 26.7	165°: 27.8	170°: 27.5	175°: 25.6
180°: 25.6	185°: 26.9	190°: 26.7	195°: 26.6	200°: 26.9	205°: 25.7	210°: 25.7	215°: 27.3	220°: 25.6	225°: 26.1	230°: 26.6	235°: 25.4
240°: 26.7	245°: 27	250°: 28.1	255°: 28.1	260°: 27.2	265°: 27.2	270°: 28.5	275°: 29.7	280°: 28.9	285°: 27.8	290°: 26.1	295°: 26.3
300°: 25.7	305°: 25.7	310°: 25	315°: 25.6	320°: 24.4	325°: 23.5	330°: 23.7	335°: 23.8	340°: 22.5	345°: 24.8	350°: 26.7	355°: 28.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																				
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>														
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW											
RDS																				
<b>Código PI:</b>																				

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	
		Ato	ORLE		11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	

53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	----------------------------------	---------

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA.**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:25 do dia 02/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Estações   Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Loc
<a href="#">Visualizar em PDF</a>  	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	75452284000156	RADIO ARAUCARIA LTDA	50414189345	P	Comercial	FM	230	SC	Lages	

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO ARAUCARIA LTDA.				CNPJ 75452284000156
Nº DA ESTAÇÃO 1012543797	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 48' 47.02" S	LONGITUDE 50° 22' 18.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua das Torres, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Cidade Alta		MUNICÍPIO Lages	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1038.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV294	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RÁDIO ARAUCARIA		
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Carlos Jofre do Amaral	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
Descrição:	FM Anel, circular, omnidirecio	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59.3 m	BEAM TILT:	3 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
RDS		BEAM TILT:	
Código PI:		MODELO:	
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 02/02/2024 16:53:31			

APLICAÇÃO	Emitido Em 07/10/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDI0NjViYWFKYWl1MWU1NQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDI0NjViYWFKYWl1MWU1NQ==</a>	
-----------	--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **75.452.284/0001-56**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140035121433**  
Data de emissão: **02/02/2024 09:02:33**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 06/02/2024 10:11:59



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO ARAUCARIA LTDA CNPJ: 75452284000156

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CWR81BRUJDMXYHX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 06 de Fevereiro de 2024

Estações   Voltar

1 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar												
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp	
Visualizar em PDF  	FM-C4 (Canal Licenciado)	75452284000156	RADIO ARAUCARIA LTDA	50414189345	P	Comercial	FM	230	SC	Lages		

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.067049/2013-31**Entidade:** RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**CNPJ nº:** 75.452.284/0001-56**FISTEL nº:** 50414189345**Localidade:** Lages / SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/11/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	0604865 Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10268534 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11356207 Págs. 2-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10268535 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11355579	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</li> </ul>	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11127960 Pág. 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</li> </ul>	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<u>F 11127960</u> Pág. 3  <u>E 11360081</u> Pág. 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</li> </ul>	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11356207 Pág. 13	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</li> </ul>	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<u>INSS 11127960</u> Pág. 3  <u>FGTS 11127960</u> Pág. 5	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</li> </ul>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11127960 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p><b>CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO</b> 10268536 Pág. 2</p> <p><b>RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL</b> 10268536 Pág. 1</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11356207 Pág. 16</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11356207 Págs. 5-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11130516</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não)	11355500	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------	----------	-------------------------------------------------------------------	--

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11355421** e o código CRC **E59DA89A**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 1811/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.067049/2013-31

INTERESSADA: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Araucária Ltda**, inscrita no CNPJ nº 75.452.284/0001-56, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao FISTEL nº 50414189345, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Araucária Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955 (SEI 11355904 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11355841).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010 e chancelado pelo Decreto Legislativo nº 91, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2012, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI 11355904 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de novembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0604865 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11355421). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10268535 - Págs. 1-2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de fevereiro de 2024 (SEI 11356207 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Joffre do Amaral Netto e a sócia Rita de Cássia Ribeiro Amaral, compõem o quadro de outras pessoas jurídicas, que exploram o serviço de radiodifusão de sons em imagens, na localidade de Lages/SC e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11356207 - Págs. 9-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11130516).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11355421).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11127960 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2021, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11356207 - Pág. 16; e SEI 11386667).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de fevereiro de 2024 (SEI 11356207 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11356207 - Págs. 5-8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11355643).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao

encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11355584** e o código CRC **BD6BC7F8**.

## Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos (SEI 11386671).
- Minuta de Portaria (SEI 11386673).



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.067049/2013-31,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386673** e o código CRC **402E3986**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.811/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTD (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386671** e o código CRC **27C8231D**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12376, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.067049/2013-31,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDApessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397346** e o código CRC **E9CDA2AD**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1811/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 12376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA(CNPJ nº 75.452.284/0001-56), nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397349** e o código CRC **2932948B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47672/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12376/2024(11397346) e a Exposição de Motivos nº 165/2024 (11397349)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1811/2024 (11355584), encaminho a Portaria nº 12376/2024(11397346) e a Exposição de Motivos nº 165/2024 (11397349), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397376** e o código CRC **0E9C9856**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 18/03/2024 17:13:37

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 10226153

**Data prevista de publicação:** 19/03/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21476453	ATO PORTARIA MCOM NA 12370.rtf	7659feee4b663a45 037793fdffa2df44	12,00	R\$ 467,04
21476454	ATO PORTARIA MCOM NA 12144.rtf	a080b8dd37a7cdc4 4c434a05361be9bf	7,00	R\$ 272,44
21476455	ATO PORTARIA MCOM NA 12147.rtf	013b781ca5ec0a5b 4d4dc6a65c1fc26d	7,00	R\$ 272,44
21476456	ATO PORTARIA MCOM NA 12307.rtf	ec03fe42a5ec6548 49f583afdb671468	7,00	R\$ 272,44
21476457	ATO PORTARIA MCOM NA 12308.rtf	1bbac40fcfcf43c8 ce8aa625ca85c031	7,00	R\$ 272,44
21476458	ATO PORTARIA MCOM NA 12333.rtf	9d1e300eee29796f 968a71ce8df4b79f	9,00	R\$ 350,28
21476459	ATO PORTARIA MCOM NA 12334.rtf	2d0b3648295ea19e cb79db74f913ebc9	9,00	R\$ 350,28
21476460	ATO PORTARIA MCOM NA 12335.rtf	f7f193198f8ae3a0 884a6e23b89183da	9,00	R\$ 350,28
21476461	ATO PORTARIA MCOM NA 12332.rtf	ecf545d5db11e7a4 e7e501cf8d356a32	9,00	R\$ 350,28
21476462	ATO PORTARIA MCOM NA 12330.rtf	b51fe450dcca1af3 439ac311b42e05eb	9,00	R\$ 350,28
21476463	ATO PORTARIA MCOM NA 12340.rtf	ecc8fac02c08242e 037f5ef1ded85ccc	11,00	R\$ 428,12
21476464	ATO PORTARIA MCOM NA 12376.rtf	43e4eb2120f55913 a1703bfa572f425	8,00	R\$ 311,36
21476465	ATO PORTARIA MCOM NA 12411.rtf	8812474fb1ca5637 c28fec3998f6ccca	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>			<b>112,00</b>	<b>R\$ 4.359,04</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.376, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.067049/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57b32c0

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> 2. ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Lages			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 7.9294kW
<b>HCI:</b> 59.3 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543797	<b>Número Indicativo:</b> ZYV294
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/02/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.111733/2023-07

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 27° 48' 47.02" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 18.01" W

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal	
<b>Modelo:</b> FA04RU221	<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °
	<b>Orientação NV:</b> 90 °
	<b>Polarização:</b> Circular
	<b>HCl:</b> 59.3 m
	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.5	<b>5°:</b> 0.3	<b>10°:</b> 0.2	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.2	<b>40°:</b> 0.3	<b>45°:</b> 0.3	<b>50°:</b> 0.4	<b>55°:</b> 0.4
<b>60°:</b> 0.5	<b>65°:</b> 0.6	<b>70°:</b> 0.6	<b>75°:</b> 0.6	<b>80°:</b> 0.6	<b>85°:</b> 0.6	<b>90°:</b> 0.5	<b>95°:</b> 0.5	<b>100°:</b> 0.5	<b>105°:</b> 0.5	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.5
<b>120°:</b> 0.5	<b>125°:</b> 0.5	<b>130°:</b> 0.5	<b>135°:</b> 0.5	<b>140°:</b> 0.5	<b>145°:</b> 0.5	<b>150°:</b> 0.5	<b>155°:</b> 0.5	<b>160°:</b> 0.5	<b>165°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.5	<b>175°:</b> 0.5
<b>180°:</b> 0.6	<b>185°:</b> 0.6	<b>190°:</b> 0.6	<b>195°:</b> 0.6	<b>200°:</b> 0.6	<b>205°:</b> 0.7	<b>210°:</b> 0.7	<b>215°:</b> 0.8	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.9	<b>230°:</b> 0.9	<b>235°:</b> 1
<b>240°:</b> 1	<b>245°:</b> 1.1	<b>250°:</b> 1.2	<b>255°:</b> 1.2	<b>260°:</b> 1.3	<b>265°:</b> 1.3	<b>270°:</b> 1.4	<b>275°:</b> 1.5	<b>280°:</b> 1.5	<b>285°:</b> 1.5	<b>290°:</b> 1.5	<b>295°:</b> 1.5
<b>300°:</b> 1.5	<b>305°:</b> 1.4	<b>310°:</b> 1.4	<b>315°:</b> 1.4	<b>320°:</b> 1.3	<b>325°:</b> 1.2	<b>330°:</b> 1.1	<b>335°:</b> 1	<b>340°:</b> 0.9	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.6

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 27°3 4°21.51'' S Lon 50°22' 18.01'' W	<b>5°:</b> Lat 27°3 4°34.24'' S Lon 50°20' 53.84'' W	<b>10°:</b> Lat 27° 33°52.59'' S Lon 50°1 9°20.11'' W	<b>15°:</b> Lat 27° 34°28.03'' S Lon 50°1 7°58.37'' W	<b>20°:</b> Lat 27°34'2.27'' 'S Lon 50°16'14.8'' 'W	<b>25°:</b> Lat 27° 34°50.83'' 'S Lon 50°14'58.2'' 'W	<b>30°:</b> Lat 27°36'0.78'' 'S Lon 50° 13°58.98'' 'W	<b>35°:</b> Lat 27° 36°42.17'' S Lon 50°1 2°45.49'' W	<b>40°:</b> Lat 27° 37°39.96'' S Lon 50°1 1°46.64'' W	<b>45°:</b> Lat 27° 38°34.53'' S Lon 50°1 0°47.15'' W	<b>50°:</b> Lat 27° 39°45.39'' S Lon 50°10'9.94' 'W	<b>55°:</b> Lat 27° 40°27.21'' S Lon 50°8'53.06' 'W
<b>60°:</b> Lat 27° 41°26.41'' S Lon 50°7'57.59' 'W	<b>65°:</b> Lat 27° 42°28.37'' S Lon 50°7'2.86'' 'W	<b>70°:</b> Lat 27° 43°41.99'' S Lon 50°6'34.01' 'W	<b>75°:</b> Lat 27° 44°59.64'' S Lon 50°6'22.99' 'W	<b>80°:</b> Lat 27° 46°12.46'' S Lon 50°5'53.59' 'W	<b>85°:</b> Lat 27° 47°27.66'' S Lon 50°4'25.99' 'W	<b>90°:</b> Lat 27° 48°45.92'' S Lon 50°4'49.75' 'W	<b>95°:</b> Lat 27°50'8.34'' S Lon 50°4'32.15' 'W	<b>100°:</b> Lat 27° 51°27.76'' S Lon 50°4'38.18' 'W	<b>105°:</b> Lat 27° 52°56.91'' S Lon 50°5'52.17' 'W	<b>110°:</b> Lat 27°54'3.15'' S Lon 50°7'35.18' 'W	<b>115°:</b> Lat 27° 54°50.01'' S Lon 50°7'35.18' 'W
<b>120°:</b> Lat 27°55'49.6' 'S Lon 50°8'28.23' 'W	<b>125°:</b> Lat 27° 56°11.25'' S Lon 50°1 0'19.06'' W	<b>130°:</b> Lat 27° 57°23.24'' S Lon 50°1 0'40.87'' W	<b>135°:</b> Lat 27° 59°28.68'' S Lon 50°1 0'10.75'' W	<b>140°:</b> Lat 27° 59°49.64'' S Lon 50°1 1'47.94'' W	<b>145°:</b> Lat 28°1'22.26'' 'S Lon 50° 12°18.67'' W	<b>150°:</b> Lat 28°0'27.07'' 'S Lon 50° 14°40.08'' W	<b>155°:</b> Lat 28°1'25.49'' 'S Lon 50° 15°37.27'' W	<b>160°:</b> Lat 28°2'20.22'' 'S Lon 50° 16°42.63'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'15.03'' 'S Lon 50° 17°54.44'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'22.77'' S Lon 50°1 9'23.04'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'21.43'' S Lon 50° 20'56.29'' W
<b>180°:</b> Lat 28°2'34.58' 'S Lon 50° 22'18.01'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'13.95' 'S Lon 50°25'8.31' 'W	<b>190°:</b> Lat 28°2'59.35' 'S Lon 50°26'30.43'' 'W	<b>195°:</b> Lat 28°2'38.39' 'S Lon 50° 27'55.24'' W	<b>200°:</b> Lat 28°2'24.67' 'S Lon 50° 28'56.48'' W	<b>205°:</b> Lat 28°1'21.19' 'S Lon 50° 29'30'9.4'' W	<b>210°:</b> Lat 28°0'47.6'' 'S Lon 50° 31'52.66'' W	<b>215°:</b> Lat 28°0'51.21' 'S Lon 50° 32'20.42'' W	<b>220°:</b> Lat 27° 59°20.61'' S Lon 50°3 3'35.83'' W	<b>225°:</b> Lat 27° 58°45.15'' S Lon 50°3 4'44.58'' W	<b>230°:</b> Lat 27° 57°59.75'' S Lon 50°3 5'35'0.99' 'W	<b>235°:</b> Lat 27° 56'38.39'' S Lon 50°35'0.99' 'W
<b>240°:</b> Lat 27° 55°59.05'' S Lon 50°3 6'26.41'' W	<b>245°:</b> Lat 27°54'56'' S Lon 50°3 7'15.45'' W	<b>250°:</b> Lat 27°53'56.7' S Lon 50° 38'23.67'' W	<b>255°:</b> Lat 27° 52'41.09'' S Lon 50°3 8'50.43'' W	<b>260°:</b> Lat 27° 51'18.82'' S Lon 50°3 8'37.92'' W	<b>265°:</b> Lat 27°50'2.71' 'S Lon 50° 38'49.06'' W	<b>270°:</b> Lat 27° 48°45.93'' S Lon 50°3 9'40.91'' W	<b>275°:</b> Lat 27° 47°22.15'' S Lon 50°4 9'19.44'' W	<b>280°:</b> Lat 27°46'3.28' S Lon 50° 39'40.47'' W	<b>285°:</b> Lat 27° 44°53.45'' S Lon 50°38'38.9' 'W	<b>290°:</b> Lat 27° 43°56.68'' S Lon 50°3 7'16.73'' W	<b>295°:</b> Lat 27° 42°46.49'' S Lon 50°36'49.5' 'W
<b>300°:</b> Lat 27°41'50.2' 'S Lon 50° 35'52.09'' W	<b>305°:</b> Lat 27° 40'49.03'' S Lon 50°35'7.92' 'W	<b>310°:</b> Lat 27°40'6.77' S Lon 50° 33'57.41'' W	<b>315°:</b> Lat 27°39'1.4'' S Lon 50°3 3'18.64'' W	<b>320°:</b> Lat 27°38'41.8' S Lon 50° 31'50.98'' W	<b>325°:</b> Lat 27° 38'23.25'' S Lon 50°2 0'30.84'' W	<b>330°:</b> Lat 27° 37'43.53'' S Lon 50°2 9'30.26'' W	<b>335°:</b> Lat 27°37'8.43' S Lon 50° 28'25.59'' W	<b>340°:</b> Lat 27° 37'22.86'' S Lon 50° 26'12.78'' W	<b>345°:</b> Lat 27°35'50.5' S Lon 50° 25'25'7.57' W	<b>350°:</b> Lat 27° 34'34.63'' S Lon 50°23'47.3' 'W	<b>355°:</b> Lat 27° 33'42.27'' S Lon 50°23'47.3' 'W

Distância por radial											

0º: 26.7	5º: 26.4	10º: 28.1	15º: 27.5	20º: 29.1	25º: 28.5	30º: 27.3	35º: 27.3	40º: 26.9	45º: 26.7	50º: 26	55º: 26.9
60º: 27.2	65º: 27.6	70º: 27.5	75º: 27	80º: 27.3	85º: 27.8	90º: 28.6	95º: 29.2	100º: 28.8	105º: 30	110º: 28.6	115º: 26.6
120º: 26.1	125º: 24	130º: 24.8	135º: 28.1	140º: 26.7	145º: 28.5	150º: 25	155º: 25.9	160º: 26.7	165º: 27.8	170º: 27.5	175º: 25.6
180º: 25.6	185º: 26.9	190º: 26.7	195º: 26.6	200º: 26.9	205º: 25.7	210º: 25.7	215º: 27.3	220º: 25.6	225º: 26.1	230º: 26.6	235º: 25.4
240º: 26.7	245º: 27	250º: 28.1	255º: 28.1	260º: 27.2	265º: 27.2	270º: 28.5	275º: 29.7	280º: 28.9	285º: 27.8	290º: 26.1	295º: 26.3
300º: 25.7	305º: 25.7	310º: 25	315º: 25.6	320º: 24.4	325º: 23.5	330º: 23.7	335º: 23.8	340º: 22.5	345º: 24.8	350º: 26.7	355º: 28.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																				
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>														
<b>Ganho:</b> dBd			<b>Beam-Tilt:</b> º			<b>Orientação NV:</b> º			<b>Polarização:</b>											
RDS																				
<b>Código PI:</b>																				

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025272/201	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

6-13							
535001067492023 90	16858	Ato	ORLE	04/12/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci a	Técnico
530000670492013 31	12376	Portaria	MC	29/02/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48484/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11397349)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1811/2024 (11355584), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 165/2024 (11397349), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11435268** e o código CRC **EC69D3CB**.

EM nº 00236/2024 MCOM

Brasília, 25 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1811/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10539/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/03/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11440251** e o código CRC **50AD373F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações  
SCE  
Fis  
Rubrica

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.067049/2013-31

Interessado: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 23 (vinte e três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/12/2013

*Weberson Wayne Nóbrega Peixoto*  
**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**  
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC



22  
02  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
Ministério das Comunicações  
SCE SCC

Exmo. Sr.  
**Ministro de Estado das Comunicações**  
Ministério das Comunicações.  
Brasília – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 067049/2013-31  
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD  
14/11/2013-09:05 - SDCom

RADIO ARAUCÁRIA LTDA., CNPJ 75.452.284/0001-56,  
Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na  
Localidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, por seu Diretor abaixo  
firmado, em cumprimento ao que determina o Decreto 88.066 de 23 de janeiro de  
1983, art.3º, parágrafo 1º e Portaria nº329 de 04.07.2012, publicada no DOU em  
11.07.2012, **REQUER a renovação de outorga para novo período, de**  
**1º.05.2014 a 30.04.2024**, referente a concessão outorgada através do Decreto nº  
91.571 de 23 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 26 de  
agosto de 1985, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda  
Média.

Anexa documentação comprobatória para a renovação de outorga.

Termos em que  
P.Deferimento.

Lages, 01 de novembro de 2013.

Adilson Pereira de Oliveira  
Diretor.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
EN 14/11/13 09:00 horas  
Assinatura Adilton Silva

Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, Centro, Cep 88501-015,  
Lages, Santa Catarina, Fone: 49 3221.3000 Fax: 49 3221.3131



Ministério das Comunicações  
Fis 03  
Rubrica  
SCE SCC

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de Direito, que a Entidade, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, bem como, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga

Lages, 1º de novembro de 2013.

Rádio Araucária Ltda.

Adilson Pereira de Oliveira  
Diretor.

Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, Centro, Cep 88501-01,  
Lages, Santa Catarina, Fone: 49 3221.3000 Fax: 49 3221.3131



04  
Ministério das Comunicações  
SCE  
SCE  
Rubrica

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de Direito, que a Entidade, para as suas atividades operacionais e administrativas, no Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa, para execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Lages, 1º de novembro de 2013.

Rádio Araucária Ltda.  
Adilson Pereira de Oliveira  
Diretor.

Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, Centro, Cep 88501-01,  
Lages, Santa Catarina, Fone: 49 3221.3000 Fax: 49 3221.3131



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, conhecer e aderir as cláusulas e artigos, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, bem como, as disposições legais e regulamentares, que passarão a regular as relações com o Poder Concedente, no período de renovação de outorga, para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.

Lages, 1º de novembro de 2013.

Rádio Araucária Ltda.

Adilson Pereira de Oliveira  
Diretor.

Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, Centro, Cep 88501-01,  
Lages, Santa Catarina, Fone: 49 3221.3000 Fax: 49 3221.3131



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC

Vencimento  
31/01/2009 ✓ Exercício  
2009

Código da Entidade Sindical  
000.000.01329-3

Endereço RUA JERÔNIMO COELHO SALA 105	Número 280	Complemento ED. SUDAMERIS	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72
------------------------------------------	---------------	------------------------------	----------------------------------------

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social  
RADIO ARAUCARIA LTDA.

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
75.452.284/0001-56

Endereço RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	Número 67	Complemento
----------------------------------------	--------------	-------------

CEP 88501015	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAGES	UF SC	Código Atividade 601
-----------------	---------------------------	---------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**
**Categoria**

Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

144,00

Capital Social - Empresa  
18,000,00

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento  
0,00

Total Remuneração - Contribuintes  
0,00

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

(+) Outros Acréscimos

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(=) Valor Cobrado

**104-0 10499.70138 29617.775456 22840.001014 8 41340000014400**

Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 754522840001	Valor do Documento 144,00	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

**Autenticação Mecânica**

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**

Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. 160 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88490-99VK

Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento  
31/01/2010 ✓ Exercício  
2010

*OK*  
*Ministério das Comunicações*  
*SC*

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC

Código da Entidade Sindical  
000.000.01329-3

Endereço RUA SALDANHA MARINHO	Número 374	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72
----------------------------------	---------------	-----------------------------	----------------------------------------

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARAUCARIA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56
--------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Endereço CARLOS JOFRE DO AMARAL	Número 67	Complemento
------------------------------------	--------------	-------------

CEP 8805015	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAGES	UF SC	Código Atividade 601
----------------	---------------------------	---------------------------	----------	-------------------------

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Patronal/Empregador	Empregados	Prof. Liberal	Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento	144,00
Capital Social - Empresa	18.000,00				(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	0,00				(-) Outras Deduções	
					Total Remuneração - Contribuintes 0,00	
					Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
APOS VENQ. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).					(+) Outros Acréscimos	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.					(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70138 29617.775456 22840.001014 3 44990000014400

Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 754522840001	Valor do Documento 144,00	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES Autenticação Mecânica  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC  
LÚCIA REGINA SIMÃO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Autenticado a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunha da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013  
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88491-TYDC  
Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

## AUTENTICAÇÃO

Autenticado a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testemunha da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013  
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88491-TYDC  
Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

LUGAR: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

riais CAIXA

Lotérias CAIXA

Lotérias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DUINA: sorteios de segunda-feira à sábado, Ap

029-4586900835-0

29/ JAN/2010 HORA DE 15:57:09

TERM 010109

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010  
VALOR DO PAGAMENTO: 144,00

1049970138 2961775456  
22840001014 3 44990000014400

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouviroria da CAIXA: 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

029-4586900835-0

VIA DO CLIENTE



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Dados da Entidade Sindical
Nome da Entidade
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC
Endereço
RUA SALDANHA MARINHO, 374
Bairro/Distrito
CENTRO

Número	Complemento
88010-450	ED. ZIGURATE
CEP	Cidade/Município

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011
Código da entidade sindical	000.800.01329-8

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO ARAUCARIA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56		
Endereço RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL, 67	Número 67	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 88501-015	Cidade/Município Lages	UF SC

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	Dados da Contribuição	
		(=) Valor do Documento 144,00	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - empresa 18.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Outras Deduções	(+) Mora/Multa
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787543 50000.172010 8 48640000014400

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nossa Número 875450000172	Valor do Documento 144,00	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício
-------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

Autenticação Mecânica

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELÍA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Test<sup>o</sup>, 16 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88492-MX6S

Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

VIA DO CLIENTE

031-79363942-8

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011  
COMPROVAÇÃO PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1049970138 29617.787543  
50000.172010 8 48640000014400

DISQUE CAIXA - 0560 726 4101

Divulgação da CAIXA - 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

31/01/2011  
031-793553423-8  
HORA DE 18:42:30  
Data 026011

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento  
31/01/2012 Exercício  
2012

Comunicações  
09 Fis  
Rubrica  
SC

## Dados da Entidade Sindical

## Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC

Código da entidade sindical  
000.800.01329-8

Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARAUCARIA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56
Endereço RUA. CARLOS JOFRE DO AMARAL, 67	Número 67	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 88501-015	Cidade/Município Lages	UF SC

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	Dados da Contribuição	
		(=) Valor do Documento 152,84	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - empresa 18.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Outras Deduções	(+) Mora/Multa
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787543 50000.172010 1 52290000015284

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 875450000172	Valor do Documento 152,84	Data de Vencimento 31/01/2012	Exercício
-------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

Autenticação Mecânica

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. 15/01/2013 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013  
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88493-ABA6  
Emol:R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

31/01/2012 BANCO DO BRASIL 14:52:07  
521517787 DIVISORIA BB 0800 721 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITENS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
10499.7013829617.787543.0000017201015229000015284  
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 152,84  
VALOR COBRADO 152,84

Nº AUTENTICAÇÃO 2.666.0117/0.95.000  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTE QUILAS INFORMAÇÕES.



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

## Dados da Entidade Sindical

## Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC

Código da entidade sindical

000.800.01329-8

## Endereço

RUA SALDANHA MARINHO, 374

## Número

Complemento

ED. ZIGURATE

CNPJ da entidade

75.304.725/0001-72

## Bairro/Distrito

CENTRO

## CEP

Cidade/Município

FLORIANÓPOLIS

## UF

SC

## Dados do Contribuinte

## Nome/Razão Social/Denominação Social

RADIO ARAUCARIA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

75.452.284/0001-56

## Endereço

Rua Carlos Jofre do Amaral

## Número

67

Complemento

601

Código da Atividade

## Bairro/Distrito

Centro

## CEP

Cidade/Município

Lages

## UF

SC

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	Dados da Contribuição	
		(=) Valor do Documento 164,64	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - empresa 18.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Outras Deduções	(+) Mora/Multa
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Art. 600 - Acrescentar multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

104-0 | 10499.70138 29617.787543 50000.172010 5 55950000016464

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 875450000172	Valor do Documento 164,64	Data de Vencimento 31/01/2013	Exercício
-------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

## 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Rua Coronel Córdoval, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

Autenticação Mecânica

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA

E-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

## AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. 18 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88494-B30L

Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'**Loterias CAIXA****Loterias CAIXA****L**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUNTA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

031-851892289-3

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013 HORA DF: 17:37:15  
VALOR DO PAGAMENTO: 164,64 TERM 010169COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1049970138 DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013

50000172010 5 29617787543  
VALOR DO PAGAMENTO: 164,64Disque CAIXA - 0800 726 0101  
0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

031-851892289-3



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Ministério das Comunicações  
Fis  
Rubrica  
S/C  
11

1ª Via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
**SIND RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA**

Endereço  
RUA TENENTE SILVEIRA  
Número 324  
Complemento 01

Bairro/Distrito  
CENTRO  
CEP 88010-301  
Cidade/Município FLORIANOPOLIS

Vencimento 30/04/2009  
Exercício 2009

Código da Entidade Sindical  
009.019.13018-3

CNPJ da Entidade  
82.533.134/0001-32

UF SC

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social  
**RÁDIO ARAUCARIA LTDA 75.452.284.0001-56**

Endereço  
R. CARLOS JOFRE DO AMARAL  
Número 67  
Complemento

GER 88501-015 Bairro/Distrito centro  
Cidade/Município LAGES

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
900012

UF SC Código Atividade  
942

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

Patronal/Empregador  
Capital Social – Empresa

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Nº Empregados Contribuintes

## Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento  
**223,45**

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0

**10499.71300 18917.700009 00900.012428 1 42230000000000**

Código do Cedente 009.019.13018-3	Nosso Número 000000900012	Valor do Documento 223,45	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC

LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃA

## AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. 126 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88485-RXR8

Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 30/04/2010 Exercício 2010

12  
das Comunicações - S  
Rubrica  
MUNISIPAL  
S/C

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	SIND RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA			Código da Entidade Sindical
Endereço	RUA TENENTE SILVEIRA			009.019.13018-3
Número	324	Complemento	01	CNPJ da Entidade
Bairro/Distrito	CENTRO	CEP	88010-301	82.533.134/0001-32

## 101 Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	RÁDIO ARAUCARIA LTDA	CNPJ	75.452.284/0001-56	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Endereço	RUA CARLOS JOPRE DO AMARAL	Número	67	Complemento
CEP	88501-015	Bairro/Distrito	centro	Cidade/Município LAGES UF SC Código Atividade 942

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados		
Capital Social – Empresa	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		
Capital Social – Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes		
Total Remuneração - Contribuintes	(=) Valor do Documento R\$ 431,56		
Total Empregados - Estabelecimento	(-) Desconto/Abatimento		
	(-) Outras Deduções		
	(+/-) Mora/Multa		
	(+/-) Outros Acréscimos		
	(-) Valor Cobrado		

104-0 &lt;10499.71300 18917.700009 00500.101423 2 4588000000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.13018-3	000000500101		30/04/2010	2010

Autenticação mecânica  
**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
 Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC  
**LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÁ**  
 e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

## AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Test<sup>o</sup> 120 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88484-9N1N

Emai: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

**Caixa**  
Agência do Cliente

**Lotarias Caixa**

**Lotaria**

Caixa Econômica Federal  
OUTRA: sorteios de segunda-feira à sábado, Ap

119 73929635-0

10/04/15:52:21

TERM 01011

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010  
VALOR DO PAGAMENTO: 431,56

1049971300 1091700009

00000101423 2 4588000000000000

DISQUE CAIXA - 0000 726 001

Ouvir dída da CAIXA: 0800 725 7474  
Recrimações, sugestões e elogios  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

119-73739685-0

**Caixa**  
Loterias Caixa

**Caixa**



Comunicações - SCS  
Setor Fis  
Rubrica  
Ministério da Fazenda



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade <b>SIND RADICALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA</b>			Código da Entidade Sindical 009.019.13018-3
Endereço RUA TENENTE SILVEIRA	Número 324	Complemento 01	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

92

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>Rádio Araucária Ltda</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 100092
Endereço Rua Carlos Joffre do Amaral	Número 67	Complemento CNPJ 75.452.284/0001-56	

CEP

Bairro/Distrito

88501-015

Centro

Cidade/Município  
Lages

UF  
SC

Código Atividade  
942

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 26,67
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social – Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social – Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0	10499.71300 18917.700009 00100.092428 1 495300000000000	
Código do Cedente 009.019.13018-3	Nosso Número 000000100092	Valor do Documento Data Vencimento 30/04/2011



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES  
Rua Coronel Cândido, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC | Autenticação mecânica  
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA  
e-mail: primeiratab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

Em Test<sup>o</sup> M&B da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013  
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88487-4VSZ

Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'

Lotérias CAIXA

Lotérias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

118-685689046-3

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011  
LOTE: 20.04482-6  
LOCALIDADE: LAGES  
HORA DE PAGAMENTO: 17:25:43  
TERM: 026013

COMPROMISSO PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VALOR DO PAGAMENTO: 26,67

1049971300 18917700009  
00100092428 1 495300000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvintoria da CAIXA - 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)  
118-685689046-3

CAIXA Loterias CAIXA


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade  
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403

Vencimento  
30/04/2012 ✓ Exercício  
2012

Código da Entidade Sindical  
000.009.019.13018-3

Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
-------------------------------------------	--------	-------------	----------------------------------------

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARAUCARIA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56
--------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Endereço R CARLOS JOFRE DO AMARAL	Número 67	Complemento
--------------------------------------	--------------	-------------

CEP 88501-015	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAGES	UF SC	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	---------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 725,05
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71300 18617.775459 22840.001014 5 53190000072505

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 754522840001	Valor do Documento 725,05	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC  
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELÍA

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. *100* da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013  
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88488-SJTF  
Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

*-raldi*

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

16  
Fis  
das  
comunicações  
Ministério  
Pública  
SC

1. V/A - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3
Bairro/Distrito CENTRO	Número 88010-301	Complemento CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
CEP 88501-015	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO ARAUCARIA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 75.452.284/0001-56
--------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Endereço R CARLOS JOFRE DO AMARAL	Número 67	Complemento PREDIO	
CEP 88501-015	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAGES	UF SC

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoría	Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 613,77	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.71300 18617.775459 22840.001014 1 56840000061377

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nossa Número 754522840001	Valor do Documento 613,77	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------


**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
 Rua Coronel Córdoval, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC  
**LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA**

Autenticação Mecânica

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Testº. 16 da Verdade. Lages-SC, 12 de Novembro de 2013

DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DHB88489-8NKP

Emol: R\$2,45 - Selo(s): R\$1,35 = R\$3,80

'Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)'VIA DA  
APOSENTADA

**Letarias CAIXA**  
 DATA: 10/04/2013  
 HORA: 19:06:03  
 COD. NOTA: 04482-6  
 LOCAL: LAGES  
 IDE: LAG  
 AG: VI  
 ULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VENCIMENTO: 30/04/2013  
 PAGAMENTO: 613,77

1049971300 1861775459  
 228400001014 1 56840000061377  
 120-690899196-6

**Letarias CAIXA**  
**Letarias CAIXA**



Agência Nacional  
de Telecomunicações



BOM DIA  
vanei ribeiro

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
CNPJ: **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:29 do dia 30/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

Nº 000172013-20026284

Nome: RADIO ARAUCARIA LTDA. - ME  
CNPJ: 75.452.284/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2013.

Válida até 08/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

Ministério das Comunicações  
Sescom - FB  
Rubrica  
19  
CE

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75452284/0001-56, 75452284/0001-56

**Razão Social:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**Nome Fantasia:** RADIO ARAUCARIA

**Endereço:** R CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2013 a 30/11/2013

**Certificação Número:** 2013110111345855195509

Informação obtida em 01/11/2013, às 11:34:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Ministério das Comunicações  
Fis 20  
Rubrica  
SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome:** RÁDIO ARAUCARIA LTDA. - ME  
**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 08:29:04 do dia 01/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2014.

Código de controle da certidão: **074E.9018.C9F2.DBBC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

21  
9  
SCE  
Ministério das Comunicações  
Fis  
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

**Nome (razão social):** **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
**CNPJ/CPF:** **75.452.284/0001-56**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

**Dispositivo Legal:** Lei nº 3938/66, Art. 154  
**Número da certidão:** 130140259799583  
**Data Emissão:** 01-11-2013 08:32:16  
**Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.º):** 31-12-2013 08:32:16

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES**  
**SFM - SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**  
**DTF - DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**  
**GACC - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO DE CONTRIBUINTE**



22  
Comunicações  
Ministério das Finanças  
Rubrica  
CE

Nome.....: 156454 - RADIO ARAUCARIA LTDA  
CPF/CGC: CGC: 75.452.284/0001-56  
Endereço: Rua CARLOS JOFRE DO AMARAL 67  
Bairro: CENTRO  
Atividade: RADIO DIFUSAO  
Finalidade: LICITAÇÃO

C.E.P: 88501-015

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei 5.172 de 25/10/1966, para a finalidade acima especificada, que o requerente nada deve à Fazenda do Município de Lages.

**Prazos de validade:**

1. Normalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.
2. Para fins de licitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

**Observações:**

1. O Município de Lages se reserva o direito de realizar a cobrança de débito(s) tributário(s), que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente emissão deste documento.
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

Lages(SC), 1 de Novembro de 2013.

CIBELE DALZIRA STEFFEN  
Agente Municipal  
Matricula - 18.009-01

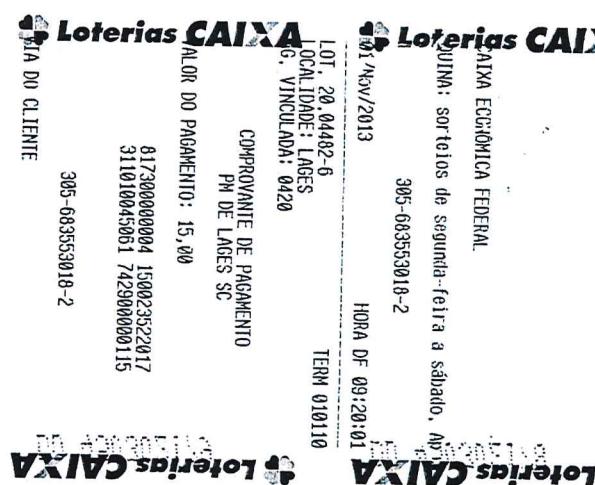
JORGE ALFREDO DIENER  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO  
MATRICULA - 17.479-01

- Para a certidão que contiver débitos do contribuinte não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de Impugnação de Débito Tributário (1ª Instância), Recurso de Processo Administrativo Tributário ao Conselho de Contribuintes (2ª Instância), ou de

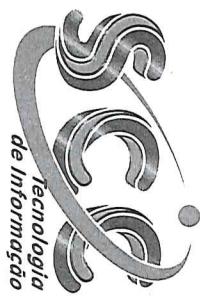
\*\*\* VALIDA SOMENTE COM AUTENTICACAO MECANICA OU COMPROVANTE LOTERICO \*\*\*

81730.0000004150.02352201731.101004506174290000115

Autenticacao Mecanica --> [ ]



Comunicações  
sep Fis  
MUNICÍPIO  
23



Ministério das Comunicações - Esplanada dos Ministérios

A/C Protocolo Geral

Sra. Lenita Pereira de Souza

Bloco "R" - Térreo

CEP: 70044-900 - Brasília - DF



Rua Carlos Joffre do Amaral, 67 - Centro - 88501-010 - Fone: (049) 221-3072 - Fax: (049) 221-3030 - Lages - SC

Circular stamp with handwritten text: 'Comunicações', '24', 'Fis', 'Rubrica', 'BOA TARDE', 'JUAREZ MORAES DE MEDEIROS', 'Sistemas Interativos'.



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: SC**

**Município: Lages**

<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004

Usuário: Anatel\juarez.mc - JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Data: 24/01/2014

Hora: 13:47:06

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Comunicação  
25 Anos  
Fazendo a Difusão

Página 1 de 2



Agência Nacional  
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

BOA TARDE  
Sistemas  
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia menu ajuda

Menu Principal ▾

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SC  
Município: Lages  
Freqüência: 1390 kHz  
Classe: B

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RADIO ARAUCARIA LTDA  
Nome Fantasia: RADIO GLOBO LAGES  
Nº Estação: 323054951  
Primeiro  
Licenciamento:

Fistel: 14008001883  
CNPJ: 75.452.284/0001-56  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último  
Licenciamento:

- Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 75452284000156

Razão Social: RADIO ARAUCARIA LTDA  
Nome Fantasia: RADIO ARAUCARIA

Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 88501015  
Número: 67  
Município: Lages  
Telefone:

Logradouro: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL  
Complemento: - 2º ANDAR  
Distrito:

Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
Fax:

UF: SC

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 88500000  
Número: .  
Município: Lages

Logradouro: RUA CORNEL CORDOVA, 236 - 2 ANDAR  
Complemento: Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO  
Distrito: SubDistrito:

UF: SC

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO GLOBO LAGES

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 804

Data Publicação  
Contrato/Convênio: 01/05/2004

SCRAD Técnico: 803

Data Limite  
Instalação: 17/08/1956

Número do Processo: 508200000621994

Fistel: 14008001883

- Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU
91571	Decreto	MC	01/01/1900	26/08/1985

Razão

Natureza

Renovação

871	15/10/1955		Outorga
250	10/08/1956	17/08/1956	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
226	08/10/1985	05/11/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
412	23/06/1987		Multa
5	07/01/1988		Advertência
200892	20/08/1992		Advertência
2008	20/08/1992		Advertência
78	11/09/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
655	26/11/1999	07/12/1999	Multa
111111	13/06/2001	15/06/2001	Renovação
449	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional
48553	16/12/2004		Consol. Carac. Técnicas
52	15/02/2009		Alteração de Transmissor
0	29/03/2010	30/03/2010	Renovação
91	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional

**[+ Característica da Estação Instalada]****[+ Dados do Licenciamento]**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

BOA TARDE  
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...****Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 75.452.284/0001-56**RADIO ARAUCARIA LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	084.432.629-15	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
IVAN CESAR RANZOLIN	133.933.839-49	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	347.767.619-04	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:00:23



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas  
Interativos

BOA TARDE

27

F

CCE

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | Internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.432.629-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	084.432.629-15	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	1167	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:00:36



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações

28  
RJ  
BOA TARDE

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:00:47



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas  
Interativos

BOA TARDE

29

SCC

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta



Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 133.933.839-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAN CESAR RANZOLIN	133.933.839-49	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:00:59



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas  
Interativos

BOA TARDE

308

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 347.767.619-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	347.767.619-04	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Data: 04/02/2014

Hora: 16:01:07

### LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53000.067049/2013			
<b>Entidade requerente:</b> Rádio Araucária Ltda			
<b>Localidade:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>Serviço:</b> OM	
<b>Período:</b> 1º/05/2014 a 1º/05/2024			

<b>REQUISITOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>FL (s)</b>
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:</b>				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			3
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			4
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			6 a 10
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11 a 16
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			17
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			18
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			19
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			20

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			21
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			22
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores?		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade?		X		

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>		
<b>Análise:</b> Renato Lima dos Santos Analista	<b>RUBRICA</b> <i>Renato Lima dos Santos</i>	<b>DATA</b> 09/04/2014

Ministério das Comunicações  
32  
S  
Pts  
Rúrica  
32  
S  
32

**NOTA TÉCNICA N° 840 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC**

Processo n.: 53000.067049/2013

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Araucária Ltda., relativo ao pedido de renovação da outorga que lhe foi concedida pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, âmbito regional, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 31, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos (em originais ou cópias autenticadas):**

- a. certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- b. certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 09 de Abril de 2014.

*Renato Lima dos Santos*

**RENATO LIMA DOS SANTOS**

Analista

De acordo. À consideração da coordenadora do grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituta.

Brasília, 09 de abril de 2014.

*Vanessa Rodrigues Macêdo*

**VANESSA RODRIGUES MACÊDO**

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga



Ministério das Comunicações  
33  
Fl.  
Rúmica  
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Alá Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 685 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de abril de 2014.

Ao (A) Sr. (a)  
Representante Legal RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
RUA CORONEL CORDOVA, 236 - 2 ANDAR - Bairro Centro.  
LAGES/SC  
CEP: 88.502-000

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 840 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

**VANESSA RODRIGUES MACÊDO**  
Coordenadora substituta  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 681/2014/GTCO/DEC/SCE-MC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA  
RUA CORONEL CORDOVA, 236, 2º ANDAR - BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.502-000 - LAGES/SC  
PROC.: 53000.067049/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Enviado 12/5

Ministério das Comunicações  
M.R.C. / S.C.E

34

REGISTRADO URGENTE	
REGISTERED PRIORITY	
CORREIO	
AR	MP
PESO / WEIGHT (kg)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JG 08746485 2 BR	

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Centro de Serviços de Comunicação Eletrônica  
E-mail: [ccel@mincom.gov.br](mailto:ccel@mincom.gov.br) Fone: R. Anchieta, 8 Sia 3000



## **TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 13 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 14/07/2015, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0604867** e o código CRC **F0335E73**.

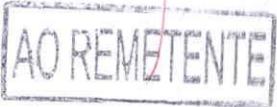


M



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 681/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA  
RUA CORONEL CORDOVA, 236, 2º ANDAR – BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.502-000 LAGES/SC  
PROC.: 53000.067049/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70045-900 - Brasília - DF

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.067049/2013-31

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 31/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 10/08/2015, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0636616** e o código CRC **F842F40B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

**Menu Principal**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

Cadastrados

Consultas

Relatórios

RADCOM

JPB-EMPRESA JORNALISTICA LTDA

RADIO ARAUCARIA LTDA

RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

RADIO PRINCESA LTDA

**Entidade**

**Município:** Lages

Lages

Lages

Lages

Lages

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

**Data Outorga**

01/05/1994

01/05/2004

01/11/1993

20/08/1994

**Validade**

01/05/2004

01/05/2014

01/11/2003

20/08/2004

**Usuário:** anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

**Data:** 17/06/2016

**Hora:** 07:35:20

**Página:** [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

[Menu Principal ▾](#)[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1390 kHz	RADIO ARAUCARIA LTDA	SC	Lages	OM	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 17/06/2016

Hora: 07:55:20

Registro 1 até 1 de 1 registros

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)**BOM DIA**  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas InterativosPágina: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#)  [\[Reg\]](#)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:55:37 do dia 17/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.452.284/0001-56

### RADIO ARAUCARIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	<a href="#">084.432.629-15</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
IVAN CESAR RANZOLIN	<a href="#">133.933.839-49</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	<a href="#">347.767.619-04</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
				Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:34:53



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.432.629-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	<a href="#">084.432.629-15</a>	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.215.384/0001-97</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.215.384/0001-97</a>	Sócio	1167	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:58:08



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:58:18



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 133.933.839-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVAN CESAR RANZOLIN	<a href="#">133.933.839-49</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:58:27



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 347.767.619-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	<a href="#">347.767.619-04</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 17/06/2016 Hora: 07:58:34

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.067049/2013-31.****Entidade: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.****Localidade: LAGES****UF: SC****Serviço: OM****Período: 01/05/2014 a 01/05/2024.**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10 (2009 a 2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 16 (2009 a 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1192849
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			19
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			20

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FL (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais (quitação e criminal)</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	NOME (S)	SIM	NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S.)	
			x				

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

1 - Tendo em vista a certificação nos autos que o Ofício nº 681/2014, de 09.04.2014 não foi devidamente entregue pelos Correios, conforme Despacho Interno SDCOM (SEI nº 0636616) e que em razão de novos procedimentos adotados na instrução dos processos de renovação nos termos do Parecer 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, faz-se necessário que a Entidade seja novamente oficiada para a regularização do pedido.

**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

Data: 17/06/2016.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA N° 14864/2016/SEI-MCTIC

**Processo n.º:** 53000.067049/2013-31.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Araucária Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1192850), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.7. laudos de ensaio e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/06/2016, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/06/2016, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1192851** e o código CRC **FF67C51E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22243/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA

Rua Carlos Jofree do Amaral, nº 67 - Centro

88501-015 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 14864/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/06/2016, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1192861** e o código CRC **7292169E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22243/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.067049/2013-31 - Nº SEI: 1192861

**Data de Envio:**  
20/06/2016 10:58:14

**De:**  
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**  
robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53000.067049/2013-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_1192861.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1192851.html](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

<b>RADIO ARAUCARIA LTDA</b>											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria      Data: **24/08/2018**      Hora: **14:27:57**



**BOA TARDE**  
Reginalva Candida Faria  
**Sistemas Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria Data: **24/08/2018** Hora: **14:28:23**



**BOA TARDE**  
**Reginalva Candida Faria**  
**Sistemas**  
**Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	<a href="#">844.790.519-53</a>	RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria

Data: **24/08/2018**

Hora: **14:28:44**



**BOA TARDE**  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	<a href="#">007.079.829-01</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	9550	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria Data: [24/08/2018](#) Hora: [14:29:03](#)



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:06 do dia 24/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOA TARDE  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **24/08/2018**

Hora: **14:30:53**

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.452.284/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/04/1981</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO ARAUCARIA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RÁDIO ARAUCARIA</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFFRE DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>2. ANDAR</b>	
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE <b>(49) 3222-4928</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/08/2018 às 14:32:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Aos TRINTA dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 75.452.284/0001-56, representada por seu administrador, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no RG. nº 298.298, SSP/SC, CPF nº 084.432.629-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **LAGES**, Estado de SC, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP nº. 871, de 15 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **LAGES**, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.** o canal 221 (1080955), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto nº. 91, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

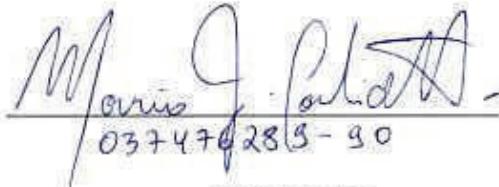
**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de LAGES, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

  
037470283-30

Testemunha

  
007.079.829-01

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctec.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256890** e o código CRC **ADA1153D**.

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CNPJ 75.452.284/0001-56

5º (Quinta) Alteração Contratual



**ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radialista, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, 88, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 084.432.629-15, portador da Carteira de Identidade nº 298.298, expedida pela SSP/SC; **IVAN CESAR RANZOLIN**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 112 na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob nº 133.933.839-49, portador da Carteira de Identidade nº 2197, expedida pela OAB/SC, neste ato representado por seu procurador **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Aracy Vaz Callado, 849, Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.824-2, expedida pela SSP/SC; **JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**, brasileiro, natural de Lages/SC, funcionário público, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 52, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 295.684.209-91, portador da Carteira de Identidade nº 399.863-0, expedida pela SSP/SC, neste ato representado por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 12, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina; **MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO**, brasileira, natural de Lages/SC, separada judicialmente, professora, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 347.767.619-04, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-359.082, expedida pela SSP/SC, neste ato representada por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 12, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, únicos sócios quotistas da sociedade limitada que gira sob denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 37, centro, na cidade de Lages, Estado

de Santa Catarina. CEP 88501-010, inscrita no CNPJ sob nº 75.453.284/0001-56, com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 42200550326, em 23/04/81; 1ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 50325-1-83; 2ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 50326-1-84, em 19/03/1984; 3ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 50326\*1\*86, em 21/07/1986; 4ª e última alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 4220050326,4, em 10/05/1994, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a adequação e aumento do valor do capital social, a transferência de quotas, com saída e ingresso de sócios, bem como consolidar e adequar o contrato social constitutivo de acordo com os dispositivos do Código Civil de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### I – DO AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Primeira:** Fica aumentado o valor do capital social de R\$ 1.309,07 (um mil, trezentos e nove reais e sete centavos), para o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mediante a distribuição de R\$ 16.690,93 (dezesseis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), aos sócios quotistas, de forma proporcional à participação anterior de cada um, permanecendo o capital social dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, nominativas e integralizadas, ficando cada uma no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), conforme é a seguir demonstrado:

Nome do sócio	Liquidação			Particip. Atual	
	quotas	%	valor (R\$)	quotas	valor R\$
Adilson Pereira de Oliveira	12.000	33,333	5.563,64	12.000	6.000,00
Ivan Cesar Ranzolin	12.000	33,333	5.563,64	12.000	6.000,00
João Raimundo Colombo	8.400	23,333	3.894,55	8.400	4.200,00
Maria Angélica Ribeiro Colombo	3.600	10,000	1.669,09	3.600	1.800,00
Soma	36.000	100,000	16.690,93	36.000	18.000,00

**Parágrafo Único:** A integralização do aumento do valor do capital social mediante a distribuição de R\$ 16.690,93 (dezesseis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), é feita mediante a transferência contábil, da conta de reservas e correções do Patrimônio Líquido.

### II – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

**Cláusula Segunda:** O sócio quotista JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, que detém na sociedade o montante de 8.400 (oito mil e quatrocentas) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, com demais direitos e obrigações para CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO, brasileiro, casado pelo

2

Comunicação  
90  
Lda.

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Aracy Vaz Callado, 849, Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.824-2, expedida pela SSP/SC, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação.

**Cláusula Terceira:** A sócia quotista MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO, que detém na sociedade o montante de 3.600 (três mil e seiscentas) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cede e transfere o montante de 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), para o novo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO, dando por este instrumento, ampla, geral e irrevogável quitação.

**Clausula Quarta:** O sócio ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, que detém na sociedade o montante de 12.000 (doze mil) quotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cede e transfere o montante de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o novo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO, dando por este instrumento, ampla, geral e irrevogável quitação.

### III – DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**Cláusula Quinta:** Em razão da conversão e aumento do valor do capital social e da transferência de cotas, o Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas nominativas, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), cada uma, todas nominativas e integralizadas, que ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Nome do sócio	Nº. de quotas	Valor R\$
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	16.900	8.450,00
IVAN CESAR RANZOLIN	12.000	6.000,00
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	7.000	3.500,00
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	100	50,00
Soma	36.000	18.000,00

### IV – DA ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE:

**Cláusula Sexta:** A sede da sociedade passa a ser na Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, 2º andar, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015.

### V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**Cláusula Sétima:** Ficam neste ato revogadas todas as demais cláusulas do contrato social, passando a sociedade a reger-se, em decorrência das alterações

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

ocorridas na administração da sociedade promovidas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**"RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**

*Contrato Social*

**I - Da DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO.**

**Cláusula 1º:** A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, e tem sua sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, n.º 67, 2º andar, centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015.

**Cláusula 2º:** A sociedade tem como objeto social a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais, informativas e comerciais, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante permissões ou concessões que venham a ser obtidas do Governo.

**Cláusula 3º:** A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 1981 e tem seu prazo de duração indeterminado.

**II - DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE:**

**Cláusula 4º:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil quotas), todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Nº. de quotas	Valor R\$
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	16.900	8.450,00
IVAN CESAR RANZOLIN	12.000	6.000,00
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	7.000	3.500,00
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO	100	50,00
Soma	36.000	18.000,00

**Cláusula 5º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

Cláusula 6<sup>a</sup>: A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de um quarto das quotas representativas do capital social.

Cláusula 7<sup>a</sup>: A participação de sócios estrangeiros ou pessoa jurídica, em qualquer caso, fica limitada ao disposto na legislação específica.

### III - DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO:

Cláusula 8<sup>a</sup>: Em caso de aumento do valor do capital social, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 9<sup>a</sup>: Em caso de diminuição do valor do capital social, será proporcional a cada quota.

Cláusula 10<sup>a</sup>: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência. O que deverá fazer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

Cláusula 11<sup>a</sup>: Em caso de falecimento de um dos sócios, sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do "de cùrus" para os herdeiros, que se farão representar na sociedade pelo inventariante até a divisão do quinhão respectivo.

Cláusula 12<sup>a</sup>: Os sócios eventualmente nas condições previstas nas cláusulas 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup>, receberão o valor das quotas, fixado em balanço especial de apuração de haveres e pág em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do referido balanço.

### IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS:

Cláusula 13<sup>a</sup>: O exercício social coincidirá com o ano-calendário e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos; e, dos lucros líquidos assim apurados serão

83  
Set/13

**Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.**

distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

**Cláusula 14<sup>o</sup>:** Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios seguintes. Não sendo amortizados no prazo estabelecido, os prejuízos serão suportados pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

**Cláusula 15<sup>o</sup>:** A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

**V - DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E REUNIÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula 16<sup>o</sup>:** A sociedade será administrada por dois Diretores, sendo-lhe atribuído, em conjunto ou separadamente, os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Cláusula 17<sup>o</sup>:** A sociedade passa a ser administrada pelos sócios ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO com o cargo de Diretor.

**Cláusula 18<sup>o</sup>:** Pelos serviços prestados à sociedade caberá aos Diretores, uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião dos Sócios Quotistas.

**Cláusula 19<sup>o</sup>:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula 20<sup>o</sup>:** A administração da sociedade será exercida, sempre, por brasileiro(s) nato ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

**Cláusula 21<sup>a</sup>:** Será realizada reunião ordinária dos sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de nos termos do artigo 1078, do Código Civil/2002:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

84  
80

**Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.**

**Cláusula 22<sup>a</sup>:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar os serviços de radiodifusão, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**Cláusula 23<sup>a</sup>:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente às leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, referente a execuções dos serviços de radiodifusão.

**Cláusula 24<sup>a</sup>:** O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 1.076, I combinado com o artigo 1.071,V, do Código Civil/2002, pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, independentemente da assinatura dos demais, para todos os efeitos de direito, inclusive para: promover alterações ou substituições na Gerência e Administração, cisão, fusão ou incorporação, renunciando todos os sócios ao direito de recesso, bem como, se lhe ou lhes parecer conveniente, para deliberar a dissolução da sociedade.

**Cláusula 25<sup>a</sup>:** As deliberações que envolvam a nomeação de administradores, mandatários, dissolução da sociedade, destituição de administrador sócio ou não, pedido de concordata, exclusão de sócio com justa causa, aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, bem como demais modificações do contrato social serão apuradas em reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas via Correio, sempre que houver necessidade, sendo dispensadas demais formalidades.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações tomadas em reunião serão registradas em ata que será levada a registro nos termos do artigo 1.150, do Código Civil/2002, ficando, assim, dispensada a manutenção do livro de Atas.

**Cláusula 26<sup>a</sup>:** Os casos omissos serão regulados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Cláusula 27<sup>a</sup>:** Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento."

## VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula Oitava:** A sociedade, os sócios cedentes, cessionários e remanescentes, dão reciprocamente, por este instrumento, plena geral e irrevogável quitação.

85  
L60

Instrumento Particular de 5º (Quinta) Alteração Contratual da sociedade Rádio Araucária Ltda.

**Clausula Nona:** Cumprida a presente alteração, reagi-se-á a sociedade pelo disposto no contrato social acima consolidado e pelo disposto no Código Civil/2002.

**Clausula Décima:** A presente alteração contratual, que não implica em alteração do controle societário, nem em alteração da administração ou do objeto social, é feita conforme disposto na letra "b" do art. 38, da Lei n. 4.117, de 27/08/1962, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.610, de 20/12/2002.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 10 de dezembro de 2.005.

Adilson Pereira de Oliveira

Ivan Cesar Ranzolin  
pp. Carlos Joffre do Amaral Netto

João Raimundo Colombo  
pp. Roberto Rogério do Amaral

Maria Angélica Ribeiro Colombo  
pp. Roberto Rogério do Amaral

Testemunhas:

Aparecida Beltrame Goulart  
CPF 464.193.149-68  
C.Ident. 8R-1064506-3- SSP/SC

Osni Proenca Pereira Júnior  
CPF 443.269.989-20  
C. Ident. 8R-1285925 - SSP/SC

NEREU S. DO AMARANTE  
Advogado - CAB/SC 7617  
Rua Carlos Joffre do Amaral, 67  
CEP 88501-010 - Lages - SC  
E-mail: nereuaranante@iscc.ctsc.com.br



BKM2210

Instrumento particular da 4a. (quarta) alteração de contrato social da sociedade Rádio Araucária Ltda.

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CGC(MF) 75.452.284/0001-56

4a. (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, IVAN CESAR RANZOLIN, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO e MARIA ANGÉLICA RIBEIRO COLOMBO, já qualificados anteriormente, os dois últimos representados, neste ato, por seu bastante procurador Roberto Rogério do Amaral, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nr. 067.197.089-53, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUDESC sob nr. 42200550326, em 23/04/81; 1a. alteração contratual arquivada na JUDESC sob nr. 50325-1-83; 2a. alteração contratual arquivada na JUDESC sob nr. 50326-1-84, em 19/01/94; e, 3a. alteração contratual arquivada na JUDESC sob nr. 50326\*1\*86, em 21/07/86, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a conversão e aumento do valor do capital social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I DA CONVERSÃO E AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1a.: Em razão das sucessivas alterações do padrão monetário nacional, fica convertido<sup>o</sup> o valor do capital social, da seguinte forma:

- de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados) para o valor de MC\$ 36,00 (trinta e seis cruzados novos)
- de MC\$ 36,00 (trinta e seis cruzados novos) para o valor de Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros).
- de Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros), para o valor de CR\$ 0,036 (três centavos e seis décimos).

Parágrafo Único: Com as conversões dos valores do capital social da sociedade são mantidas as participações anteriores entre os sócios quotistas, conforme fica demonstrado a seguir:

nome do sócio quotista	participação anterior		
	nr. cotas	valor Cr\$	%
Adilson Pereira de Oliveira...	12.000	12.000,00	33,333
Ivan Cesar Ranzolin.....	12.000	12.000,00	33,333
João Raimundo Colombo.....	8.400	8.400,00	23,333
Maria Angélica Ribeiro Colombo	3.600	3.600,00	10,000
SOMA	36.000	36.000,00	100

Cláusula 2a.: Fica aumentado o valor do capital social da sociedade de CR\$ 0,036 para o valor de CR\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), mediante:

- subscrição de novas cotas sociais, pelos sócios quotistas, de forma proporcional a participação de cada um, no valor equivalente a CR\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros reais)
- distribuição aos sócios quotistas, proporcional a participação anterior de cada um, do valor equivalente a diferença, com incorporação ao capital social, proveniente de correções e reservas do patrimônio líquido.

----- continua na folha 02 -----

M2211



----- folha 02 -----

Parágrafo Primeiro: A integralização do valor referente as novas subscrições, num total de CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais), será feita em moeda corrente da União, sendo o equivalente a 30% (trinta por cento) neste ato e o saldo em 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Segundo: A integralização referente a distribuição feita aos sócios quotistas, no valor de CR\$ 1.799.999,964 é feita mediante a transferência contábil das contas de correções e reservas do patrimônio líquido.

## II - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL:

Cláusula 3a.: Em consequência das conversões e do aumento do valor do capital social, fica alterada a CLÁUSULA 7a. do contrato social em vigor, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 7a.: O capital social da sociedade é no valor de CR\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), ficando dividido e representado por 3.600 (tres mil e seiscentas) quotas sociais, todas nominativas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais), ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

nome do sócio quotista	número de quotas	valor em CRS	;
Adilson Pereira de Oliveira...	1.200	1.200.000,00	33,333
Ivan Cesar Ranzolin.....	1.200	1.200.000,00	33,333
João Raimundo Colombo.....	840	840.000,00	23,333
Maria Angélica Ribeiro Colombo	360	360.000,00	10,000
;	;	;	;
soma	3.600	3.600.000,00	100

## III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 4a.: Cumprida a presente alteração contratual, continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages SC, 27 de dezembro de 1993

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN CESAR RANZOLIN

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

pp. Roberto R. do Amaral

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE LAGES (SC)

AUTENTICAÇÃO

Declaro que a presente cópia por ser uma reprodução fiel

da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

pp. Roberto R. do Amaral

Lages/SC 13 ABR. 2009

<input type="checkbox"/> Lúcia Regina Arruda Neves - Tabelião	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
<input type="checkbox"/> Rubens Názareno Neves Filho - Tabelião DE SUBSTITUTO CATARINA	
<input checked="" type="checkbox"/> Zaira Lima de Souza - Escrivente-Notarial	
<input type="checkbox"/> Kelly Régina de Oliveira Rengel Ramos - Escrivente-Notarial	
<input type="checkbox"/> Daniela Fernandes Bebeu - Escrivente-Notarial	

Testemunhas:

Nerlei S. do Amarante  
CPF 250993459-72

Osni Proença Pereira Junior  
CPF 443.269.989-20

## RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA

CGC 75.52284/0001-56

3<sup>a</sup> (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, IVAN CESAR RANZOLIN, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, e, MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO, já qualificados anteriormente, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUDESC sob o nº 42200550326, em 23/04/81; 1<sup>a</sup> alteração contratual arquivada na JUDESC sob o nº 50326-1-83; e, 2<sup>a</sup> alteração contratual arquivada na JUDESC sob o nº 50326-1-84, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social para permitir a alteração do capital social, com a adaptação às disposições do Decreto-Lei nº 2284/86 de 10/03/86, e ao disposto na Portaria nº 134 de 14/04/86 do Diretor Geral do Dentel, bem como, visando um aumento do capital social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - ALTERAÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 1<sup>a</sup>: Em razão das disposições contidas no Decreto-Lei nº 2284/86, fica o capital social da sociedade, que era de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), convertido para a nova unidade do sistema monetário brasileiro, passando para o valor de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), dividido em 12.000 (doze mil) cotas sociais, permanecendo todas nominativas, e mantidas as proporcionalidades de distribuição entre os sócios cotistas;

CLÁUSULA 2<sup>a</sup>: Fica aumentado o capital social da sociedade de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), para o valor de Cz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados), mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente da união, de 24.000 (vinte e quatro mil) novas cotas sociais, no valor de Cz\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados), proporcionalmente entre os sócios cotistas.

II - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL:

CLÁUSULA 3<sup>a</sup>: Em consequência da alteração e do aumento do capital social, fica alterada a cláusula 7<sup>a</sup> do contrato social em vigor, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 7<sup>a</sup>: O capital social da sociedade é de Cz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados), ficando dividido em 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas e integralizadas, no valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

NOME DO COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR CZ\$
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA.....	12.000	12.000,00
IVAN CESAR RANZOLIN.....	12.000	12.000,00
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO.....	8.400	8.400,00
MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO..	3.600	3.600,00

folha 02

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

E, por estarem todos juntos ~~e da comum acordo~~, firmam o presente instrumento, da 3<sup>a</sup> alteração contratual, em seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, ficando tudo como firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages SC 20 de Maio de 1986

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN CESAR RANZOLINI

Testemunhas:

Osnir Proença Pereira Junior  
CPF 443.269.989-20

Nereu Sebastião do Amarante  
CPF 250.993.459-72

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO

*FNP Tabelionato Neves*  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE LAGES (SC)  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel  
da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Lages/SC 16 ABR 2009

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Lúcia Regina Arruda Neves - Tabelião
- Rubens Nazareno Neves Filho - Tabelião Substituto
- Zaira Lima de Souza - Escrevente Notarial
- Kelly Regina de Oliveira Rengel Ramos - Escrevente Notarial
- Daniela Fernandes Cevei - Escrevente Notarial

BNL 08903

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA".

MARCOS JOSAPHAT LENZI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à Rua Caetano Costa nº 67, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 278.687, expedida pela SSI de SC, CPF 032.342 . 749-91; NEREU SEBASTIÃO DO AMARANTE, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado à Rua Janjão Nerbas, 215, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 8/R 534.610, expedida pela SSI de SC, CPF 250.993.459-72; URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 635, nesta cidade de Lages, portador da Carteira de Identidade nº 182.975, expedida pelo IML de SC, CPF 098.755. 659-20; resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas condições constantes das cláusulas a seguir indicadas :

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1a. : A sociedade girará sob a denominação social de "Rádio Araucária Ltda".

CLÁUSULA 2a. : A sede da sociedade será à Rua Caetano Costa , 67, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 3a. : O objetivo da sociedade será a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade de Lages - Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

CLÁUSULA 4a. : A sociedade iniciará suas atividades nesta data.

CLÁUSULA 5a. : O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, COTAS SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA 6a. : O Capital Social subscrito é de Cr\$ 2.000.000, (Dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) , todas nominativas, distribuído da seguinte forma entre os cotistas:

continua na folha 2

<u>COTISTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VALOR CR\$</u>
MARCOS JOSAPHAT LENZI	667	667.000,00
NEREU SEBASTIÃO DO AMARANTE	666	666.000,00
URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN	<u>667</u>	<u>667.000,00</u>
	2.000	2.000.000,00

CLÁUSULA 7a. : A integralização do capital será feita em moeda corrente do país, sendo 20% (vinte por cento) neste ato, e o restante em dois anos a contar desta data.

CLÁUSULA 8a. : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 9a. : As alterações contratuais, em qualquer circunstância dependerão de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA 10a. : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, conforme art. 62, § 2º do Decreto nº 57.651 de 19.01.1966.

CLÁUSULA 11a. : Em caso de aumento de Capital, terão preferência os cotistas para subscrição das cotas que possuirem.

CLÁUSULA 12a. : Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada cota.

CLÁUSULA 13a. : O tipo jurídico da Sociedade e a denominação social, poderão ser transformados ou alterados na forma da legislação comercial.

CLÁUSULA 14a. : O Sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo, forma de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de noventa dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 15a. : Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as cotas do "de cujus" para os herdeiros.

### CAPÍTULO III

#### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA 16a. : O exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

nentes a matéria.

CLÁUSULA 18a.: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA 19a.: Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional às suas cotas.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 20a.: A sociedade será administrada por um Diretor.

CLÁUSULA 21a.: Os poderes e funções do diretor serão os seguintes: Caberá ao Diretor a representação ATIVA E PASSIVA da sociedade, e superintendência das atividades sociais e administrativas, a dinâmica da empresa gestionando todas as suas atividades, delegando poderes e representações e ações, podendo por isso nomear procuradores "ad-negotia", enfim praticar todos os atos gerenciais segundo as necessidades do negócio e seus objetivos.

CLÁUSULA 22a.: Fica eleito para o cargo de Diretor o Sr. MARCOS JOSAPHAT LENZI.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23a.: A responsabilidade dos sócios será na forma da legislação, limitada ao valor do capital social, conforme art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA 24a.: A Sociedade poderá ser dissolvida por acordo unânime dos sócios cotistas, por sentença judicial, ou por disposição da Lei, na forma da legislação comercial.

CLÁUSULA 25a.: A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

CLÁUSULA 26a.: A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA 27a.: Somente brasileiros poderão fazer parte da sociedade.

CLÁUSULA 29a.: A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 30a.: Os diretores ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA 31a.: Pelos serviços que prestar à sociedade receberá o diretor, (a título de "pró-labore" uma quantia mensal fixa, creditada em conta corrente, de onde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 32a.: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que regulamenta o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 33a.: Fica eleito o fórum da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questões criundas do presente instrumento.

E, por estarem todos justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lages, SC, 20 de março de 1981

MARCOS JOSAPHAT LENZI

NEREU SEPESTIAO DO AMARANTE

URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN

Testemunhas:

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, CPF 084.432.629-15, residente em Lages - S. Catarina

CARLOS HENRIQUE MARC FIUZA, brasileiro, casado, comerciário, CPF 250.663.589-00, residente em Lages - S. Catarina

RADIO ARAUCÁRIA LTDA  
CGC 75.452.284/0001-56  
1ª Alteração Contratual

MARCOS JOSAPHAT LENZI, NEREU SEBASTIÃO DO AMARANTE, e URGEL LUIZ CAMARGO AUGUSTIN, anteriormente qualificados, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RADIO ARAUCÁRIA LTDA, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUCESC sob o nº 4220050326, em 23 de abril de 1981, resolvem por este instrumento alterar seu contrato social, para permitir a transferência de cotas sociais, com saída dos sócios atuais e ingresso de novos cotistas, alteração da sede da sociedade, aumento de capital social, alteração da diretoria e reformulação e consolidação do contrato social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula 1ª : O cotista Marcos Josaphat Lenzi, cede e transfe re, neste ato, todas as suas 667 (seiscentas e sessenta e sete) cotas, que possuia na sociedade, no valor de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), para o Sr. ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua Lourenço Dias Batista, nº 195, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portador da Cart. de Identidade nº 298.298, expedida pela SSI de SC, CPF 084432629-15, que neste ato ingressa na sociedade;

Cláusula 2ª : O cotista Nereu Sebastião do Amarante, cede e transfere, neste ato, todas as suas 666 (seiscentas e sessenta e seis) cotas, que possuia na sociedade, no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para o Sr. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Ten. Silveira nº 153 - Aptº 1101, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cart. de Ident. nº 399.863, expedida pela SSI de S. Catarina, CPF 295684209-91, que ingressa na sociedade.

Cláusula 3ª : O cotista Urgel Luiz Camargo Augustin, cede e transfere, neste ato, todas as suas 667 (seiscentas e sessenta e sete) cotas, que possuia na sociedade, no valor de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), para o Sr. IVAN CESAR RANZOLIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Esteves Junior, nº 112, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cart. de Identidade nº 2197, expedida pela OAB de SC, CPF nº 133.933.839-49, que neste ato ingressa na sociedade;

II - ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE:

Joffre do Amaral nº 34, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

III - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

Cláusula 5ª : Fica aumentado o capital social da sociedade de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de 10.000 (de mil) novas cotas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Cláusula 6ª : As novas cotas sociais são subscritas pelos cotistas da seguinte forma:

- a) O cotista Adilson Pereira de Oliveira, subscreve 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) cotas, no valor de Cr\$ 3.333.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros);
- b) O cotista João Raimundo Colombo, subscreve 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) cotas, no valor de Cr\$ 3.334.000,00 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros);
- c) O cotista Ivan Cesar Ranzolin, subscreve a quantidade de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) cotas, no valor de ..... Cr\$ 3.333.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros).

Cláusula 7ª : Em consequência das transferências e do aumento do capital social e das subscrições supras, fica o capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000 (doze mil) cotas, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), distribuído entre os sócios cotistas, da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR Cr\$
Adilson Pereira de Oliveira	4.000	4.000.000,00
Ivan Cesar Ranzolin	4.000	4.000.000,00
João Raimundo Colombo	4.000	4.000.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Cláusula 8ª : Fica consolidado o contrato social, pelo qual reger-se-á a sociedade, passando a ter a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL"**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, NOME DE FANTASIA, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

Cláusula 1º: A sociedade gira sob a denominação social de : RADIO ARAUCÁRIA LTDA.;

Cláusula 2º: A sede da sociedade é na Rua Carlos Joffre do Amaral nº 34, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina;

Cláusula 3º: O objetivo da sociedade será a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais, informativas e comerciais, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante permissões ou concessões que venham a ser obtidas do Governo;

Cláusula 4º: O inicio de atividade da sociedade remonta a data de 20 de março de 1981;

Cláusula 5º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

Cláusula 6º: A sociedade usará o nome de fantasia de RADIO ARAUCÁRIA.

**CAPITULO II**

**CAPITAL SOCIAL, COTAS SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Cláusula 7º: O capital social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000 (doze mil) cotas, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr\$
Adilson Pereira de Oliveira	4.000	4.000.000,00
Ivan Cesar Ranzolin	4.000	4.000.000,00
João Raimundo Colombo	4.000	4.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

Cláusula 8<sup>a</sup> : A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

- a) Valor já integralizado em moeda corrente da União..... Cr\$ 400.000,00
- b) Valor integralizado neste ato em moeda corrente da união... Cr\$ 3.000.000,00
- c) Valor a integralizar em moeda corrente da União em dois (2) anos..... Cr\$ 8.600.000,00

parágrafo único: O valor a integralizar é proporcional a participação de cada cotista.

Cláusula 9<sup>a</sup> : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

Cláusula 10<sup>a</sup> : As alterações contratuais, em qualquer circunstância, dependerão de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula 11<sup>a</sup> : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, conforme art. 62, § 2º do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966;

Cláusula 12<sup>a</sup> : Em caso de aumento de capital social, terão preferência os cotistas para subscrição, na proporção das cotas que possuirem;

Cláusula 13<sup>a</sup> : Em caso de diminuição do capital social, será proporcional a cada cota;

Cláusula 14<sup>a</sup> : O tipo jurídico da sociedade e a denominação social poderão ser transformados ou alterados, na forma da legislação comercial;

Cláusula 15<sup>a</sup> : O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de noventa dias, contados do recebimento da notificação;

Cláusula 16<sup>a</sup> : Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, pas

sando as cotas do "de cujos" para os herdeiros legais.

### CAPITULO III

#### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS:

Cláusula 17<sup>a</sup> : O exercício social encerrar-se-a no dia 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 18<sup>a</sup> : No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuizos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria;

Cláusula 19<sup>a</sup> : Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, podendo a critério dos sócios cotistas ficarem em reserva na sociedade;

Cláusula 20<sup>a</sup> : Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos cotistas, na proporção das suas cotas.

### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 21<sup>a</sup> : A sociedade será administrada por dois diretores;

Cláusula 22<sup>a</sup> : Caberá aos diretores, em conjunto, ou isoladamente, a representação ATIVA e PASSIVA da sociedade, a superintendência das atividades sociais e administrativas, a dinâmica da empresa, gestionando todas as suas atividades, delegando poderes e representações, podendo para isso nomear procuradores, enfim praticar todos os atos gerenciais segundo as necessidades e seus objetivos;

Cláusula 23<sup>a</sup> : Ficam eleitos como diretores os cotistas: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e JOÃO RAIMUNDO COLOMBO;

Cláusula 24<sup>a</sup> : A sociedade somente poderá ser administrada por brasilerios natos;

Cláusula 25<sup>a</sup> : Os diretores ficam dispensados da prestação de contas ao Poder Judiciário, salvo o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.576/2011, que dispõe sobre a responsabilidade civil dos administradores de empresas, bem como no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.830/2013, que dispõe sobre a responsabilidade criminal dos administradores de empresas.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Cláusula 26º : A responsabilidade dos sócios será na forma da legislação, limitada ao valor do capital social, conforme art. 2º da Lei nº 3.708 de 10/01/19;
- Cláusula 27º : A sociedade poderá ser dissolvida por acordo unânime dos sócios cótistas, por sentença judicial ou por disposição de Lei, na forma da legislação comercial;
- Cláusula 28º : A sociedade manterá os registros contábeis necessários;
- Cláusula 29º : A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor;
- Cláusula 30º : Sómente brasilerios poderão participar na sociedade;
- Cláusula 31º : A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigente ou que venham a vigorar, referente a execução do serviço de radiodifusão;
- Cláusula 32º : Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os diretores, a título de pro-labore, uma quantia mensal, que será creditada em conta corrente;
- Cláusula 33º : Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor;
- Cláusula 34º : Fica eleito o fórum da cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.”
- Cláusula 9º : Os cotistas demissionários, a sociedade, e os novos cotistas, dão reciprocamente, por este instrumento, plenas, gerais e irrevogáveis quitações, ficando os novos cotistas responsáveis pela integralização dos valores ainda não integralizados, referente as cotas sociais que lhes foram transferidas neste instrumento.

E, por estarem todos justos, acertados e de pleno e comum acor-

do, firmam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Lages SC, 10 de Outubro de 1983

Marcos Josphat Lenzi

Urgel Luiz Camargo Augustin

João Raimundo Colombo

Nereu Sebastião do Amarante

Adilson Pereira de Oliveira

Ivan Cesar Ranziolin

TESTEMUNHAS:

Igiaci Maria Oliveira dos Santos

Igiaci Maria Oliveira dos Santos

CPF Nº 387.080.609-59

Sonia Maria Correa

CPF nº 450.263.009-87



2ª Alteração Contratual

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, IVAN CESAR RANZOLIN e ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, anteriormente qualificados, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUDESC sob o nº 4220050326, em 23 de Abril de 1.981, 1ª Alteração Contratual arquivada na JUDESC sob o nº 50326-1-83, em 23 de Novembro de 1.983, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social, para permitir a transferência de cotas sociais, com ingresso de novo cotista, e para permitir a alteração de sua diretoria, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - TRANSFERÊNCIA DE COTAS E INGRESSO DE NOVO COTISTA

CLÁUSULA 1ª: O cotista João Raimundo Colombo, cede e transfere, neste ato, 1.200 (hum mil e duzentas) cotas, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), para MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Ten. Silveira nº 153 - aptº 1101, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 1/R 359082, expedida pela SSI de Santa Catarina, CPF 347767619-04, que neste ato ingressa na sociedade. Sendo que nas cotas transferidas no presente instrumento, o equivalente a 340 (trezentas e quarenta) cotas, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), já estão integralizadas, responsávelizando-se o novo cotista pela integralização dos valores ainda não integralizados, nas condições previstas na cláusula 8ª, letra "c", do contrato social em vigor; dando plena e geral quitação.

II - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA 2ª: Em consequência da transferência supra, fica alterado a cláusula 7ª do contrato social, em vigor, que passará a ter a seguinte redação:  
"Cláusula 7ª: O capital social é de R\$..... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000 (doze mil) cotas, nominativas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

cont. na folha 02

COTISTA	COTAS	VALOR C\$
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	4.000	4.000.000,00
IVAN CESAR RANZOLIN	4.000	4.000.000,00
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO	2.800	2.800.000,00
MARIA ANGELICA R. COLOMBO	1.200	1.200.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**CLÁUSULA 3º:** Altera a Cláusula 23º do contrato social, em vigor, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 23º: Ficam eleitos como diretores os cotistas: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO".

**III - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA 4º:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

E, por estarem todos de comum acordo, justos e acertados, firmam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Lages SC, 20 de Dezembro de 1983

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN CESAR RANZOLIN

MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

**TESTEMUNHAS:**

NEREU S. DO AMARANTE  
CPF 250.993.459-72

OSNI P. PEREIRA JUNIOR  
CPF 443.269.989-20

**Instrumento Particular da 6<sup>a</sup> (sexta) Alteração Contratual da Sociedade  
Rádio Araucária Ltda.**

**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**  
**CNPJ 75.452.284/0001-56**  
**NIRE 42.2.0050326.4**

**6<sup>a</sup> (Sexta) Alteração Contratual**

**CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Lages/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 2.800 – Apto. 302, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2474824, expedida pela SSP/SC; **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, radialista, natural de Lages/SC, Residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 111, Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 084.432.629-15, portador da Carteira de Identidade nº 298.298-6, expedida pela SSP/SC; **IVAN CESAR RANZOLIN**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 112, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob o nº 133.933.839-49, portador da Carteira de Identidade nº 2197, expedida pela OAB/SC, neste ato representado por seu procurador **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, devidamente qualificado acima; e **MARIA ANGÉLICA RIBEIRO COLOMBO**, brasileira, natural de Lages/SC, separada judicialmente, professora, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, 550, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob nº 347.767.619-04, portadora da carteira de Identidade nº 1/R-359.082, expedida pela SSP/SC, neste ato representada por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro de telecomunicações, natural da cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado à Rua Renato Leal Werner, s/nº, Bairro Vista Alegre, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, únicos sócios quotistas da sociedade limitada que gira sob denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, 2º andar, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015, inscrita no CNPJ sob o nº 75.453.284/0001-56, com contrato social arquivado na JUDESC sob nº 42200550326, em 23/04/1981 e última alteração do contrato social arquivado na JUDESC sob nº 20053137256, em 21/12/2005, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a transferência de quotas, com saída e ingresso de sócios, bem como a mudança da diretoria, mediante as cláusulas que seguem:

## I – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Cláusula Primeira:** O sócio **IVAN CÉSAR RANZOLIN**, que detém o montante de 12.000 (doze mil) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações, da seguinte forma:

- a) 9.550 (nove mil quinhentos e cinqüenta) cotas, no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais) para **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, brasileiro, natural de Lages - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, à Rua Caetano Vieira da Costa nº 550 – Apto 31, Centro, CEP 88502-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.474.825-0 – SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 007.079.829-01, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;
- b) e 2.450 (duas mil quatrocentas e cinqüenta) cotas, no valor de R\$ 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais) para **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, natural de Lages - SC, divorciada, bacharel em direito, residente e domiciliada na cidade de Lages - SC, à Rua Caetano Vieira da Costa, n. 550, ap. 12, Centro, CEP 88502-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.474.823-4 – SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 844.790.519-53, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

**Cláusula Segunda:** O sócio **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, que detém o montante de 7.000 (sete mil) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações para **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, já devidamente qualificada acima, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

**Cláusula Terceira:** A sócia **MARIA ANGÉLICA RIBEIRO COLOMBO**, que detém o montante de 100 (cem) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações para **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, já devidamente qualificada acima, que neste ato ingressa na sociedade, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

## II – DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**Cláusula Quarta:** Com a alteração contida nas cláusulas anteriores, o capital social de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica com a seguinte distribuição:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	16.900	8.450,00	46,9444....
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	9.550	4.775,00	26,5277....
Melissa Ribeiro do Amaral	9.550	4.775,00	26,5277....
Total	36.000	18.000,00	100,00

## III – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Quinta:** Fica alterada a administração da sociedade, que passa a ser administrada pelo sócio: CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETO e ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL.

## III – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**Cláusula Sexta:** Em razão da transferência de cotas e a consequente alteração da composição societária, fica alterada a cláusula 4<sup>a</sup> do Contrato Social em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 4<sup>a</sup>:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	16.900	8.450,00	46,9444....
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	9.550	4.775,00	26,5277....
Melissa Ribeiro do Amaral	9.550	4.775,00	26,5277....
Total	36.000	18.000,00	100,00"

**Cláusula Sétima:** Em razão da alteração da administração da sociedade, fica alterada a Cláusula 17<sup>a</sup> do contrato social em vigor, que fica assim redigida:

**"Cláusula 17<sup>a</sup>:** A sociedade passa a ser administrada pelos sócios CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO e ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL, com o cargo de Diretor."

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Oitava:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

**Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 02 de maio de 2017.

CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN CESAR RANZOLIN  
pp. Carles Joffre do Amaral Netto

MARIA ANGÉLICA RIBEIRO COLOMBO  
pp. Roberto Rogério do Amaral

ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO  
AMARAL

MELISSA RIBEIRO DO AMARAL

Testemunhas:

Agostinho Abati  
CPF 296.567.539-68  
RG 1.103.392 - SSP/SC

Vilso Isidoro  
CPF 247.418.419-87  
RG 578.625 – SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2017 SOB Nº: 20178030120  
Protocolo: 17/803012-0, DE 17/05/2017

Empresa: 42 2 0050326 4  
RÁDIO ARAUCARIA LTDA

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

**Certificamos que:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONSTAM OS SEGUINTE ATOS ARQUIVADOS NESTA JUCESC ATÉ A PRESENTE DATA.

POR SER VERDADE, FIRMO A SEGUINTE CERTIDÃO.

**nome empresarial:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**NIRE:** 42 2 0050326 4

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

**Arquivamentos Posteriores**

evento	número	data	descrição
090	42200503264	23/04/1981	CONTRATO
021	830014403	23/11/1983	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	830014403	23/11/1983	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	19840000648	19/01/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860012376	21/07/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	940053152	10/03/1994	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030003415	13/01/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20053137256	21/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20053137256	21/12/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20053173414	05/01/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20063183790	08/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20073486353	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20090005341	07/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20100203850	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de maio de 2017

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

evento	número	data	descrição
310	20103596682	03/01/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20113530560	03/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20130066087	07/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20133176673	20/12/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20143471422	17/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20160081980	07/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20170028291	13/01/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20178030120	17/05/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de maio de 2017

  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



**Data de Envio:**

05/09/2018 09:37:59

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

informações

**Mensagem:**

Processo nº 53000.067049/2013-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56 ), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 05 de set de 2018 10:03

**Assunto :** Re: informações

1 anexo

**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" &lt;coror@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 5 de setembro de 2018 9:38:00

Assunto: informações

Processo nº 53000.067049/2013-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56 ), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--  
Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

---

 **Relatório do Canal - LAGES - FM.pdf**

104 KB

---

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.067049/2013-31		
<b>Entidade:</b> RADIO ARAUCÁRIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM/FM</b>	<b>Localidade:</b> LAGES	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	ok	SEI Nº (0604865) Fls. .2
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	Pendente	
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Pendente	
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Pendente	
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	Pendente	
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	Pendente	
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	Pendente	
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	SEI Nº (3298437) fls. 1-4

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Ato constitutivo e alterações de 1 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	3334719
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	SEI N° (1240624)
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	SEI N° (3298437) fls.8
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Sei nº (0604865) fls.20 Sei nº (0604865) fls21 Sei nº (0604865) fls22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	SEI N° (3298437) fls.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Sei nº (0604865) fls.18 Sei nº (0604865) fls.19
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	SEI N°(1240623)
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	SEI N° (1240657) Fls.1-5
<b>Observações:</b>			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Reginalva Cândida de Faria CARGO: chefe de serviço	24.08.2018

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº 53000.067049/2013-31**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1-5 (evento SEI nº 1240657), pela RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56 ), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 31/10/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3334749** e o código CRC **934DE52C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.067049/2013-31

SEI nº 3334749

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA N° 19173/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.067049/2013-31

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susas mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3298841):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3298998) constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 31/10/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/10/2018, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3298894** e o código CRC **B353B355**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33944/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56 )

Rua Carlos Jofree do Amaral, nº 67 - Centro

88501-015 Lages/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19173/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3298998, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/10/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3298970** e o código CRC **30801704**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33944/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.067049/2013-31 - Nº SEI: 3298970

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Data de Envio:**

31/10/2018 16:51:28

**De:**  
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.067049/2013-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_3298970.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_3298894.html](#)  
[Requerimento\\_3298998\\_REQUERIMENTO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DE\\_OUTORGA\\_\\_2018.pdf](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## CERTIDÃO

Processo nº 53000.067049/2013-31



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2018, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3558668** e o código CRC **D9AD33D5**.

---

53000.067049/2013-31

3558668v2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO ARAUCARIA LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0050326-4	<b>CNPJ</b> 75.452.284/0001-56	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 23/04/1981	<b>Data de Início de Atividade</b> 23/04/1981
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 67-2º ANDAR, LAGES, SC, 88.501-015			
<b>Objeto Social</b> INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM QUALQUER MODALIDADE, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, INFORMATIVAS E COMERCIAIS, NA CIDADE DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA, OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE PERMISSÕES OU CONCESSÕES QUE VENHAM A SER OBTIDAS DO GOVERNO.			
<b>Capital: R\$</b> 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>	<b>Prazo de Duração</b>	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)	Não	Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b> CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO 933.804.299-53	<b>Participação no capital(R\$)</b> 9.000,00	<b>Espécie de Sócio</b> SOCIO	<b>Administrador</b> Administrador
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL 422.069.449-87	9.000,00	SOCIO	
<b>Último Arquivamento</b> Data: 13/08/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>Número:</b> 20188663754	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Eu,  
Conferi e assino.

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/08/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

**Certificamos que:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS A RELAÇÃO ABAIXO LISTADA DOS ATOS ARQUIVADOS NESTA JUCESC DA EMPRESA RADIO ARAUCARIA LTDA, CNPJ 75.452.284/0001-56, ATÉ A PRESENTE DATA.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

**nome empresarial:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**NIRE:** 42 2 0050326 4

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

**Arquivamentos Posteriores**

evento	número	data	descrição
090	42200503264	23/04/1981	CONTRATO
021	830014403	23/11/1983	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	830014403	23/11/1983	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	19840000648	19/01/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860012376	21/07/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	940053152	10/03/1994	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030003415	13/01/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20053137256	21/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20053137256	21/12/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20053173414	05/01/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20063183790	08/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20073486353	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20090005341	07/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20100203850	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

FLORIANÓPOLIS - SC, 20 de agosto de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Documento Assinado Digitalmente 20/08/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

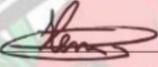


CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

evento	número	data	descrição
310	20103596682	03/01/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20113530560	03/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20130066087	07/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20133176673	20/12/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20143471422	17/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20160081980	07/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20170028291	13/01/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20178030120	17/05/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20170880605	11/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20189632631	15/03/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20189632631	15/03/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20188663754	13/08/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20188663754	13/08/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 20 de agosto de 2018

  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**Instrumento Particular da 7<sup>a</sup> (sétima) Alteração Contratual da Sociedade  
Rádio Araucária Ltda.**

**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CNPJ 75.452.284/0001-56  
NIRE 42.2.0050326.4**

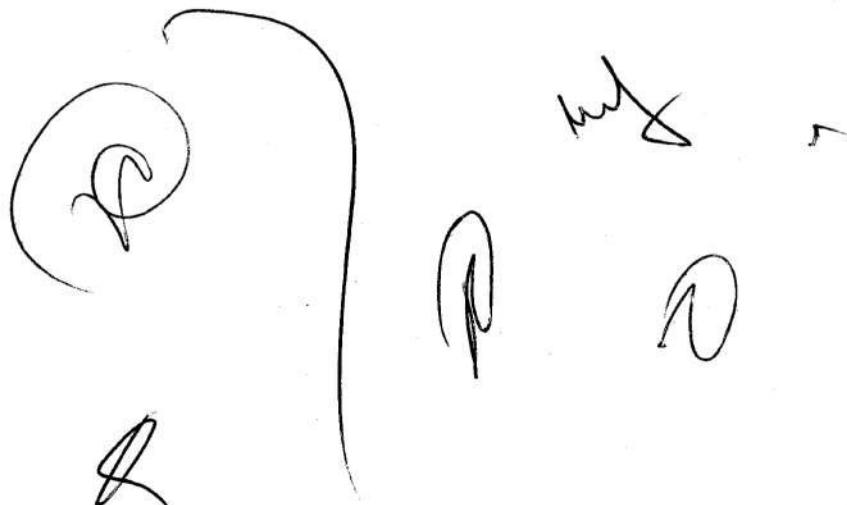
**7<sup>a</sup> (sétima) Alteração Contratual**

**CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Lages/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 2.800 – Apto. 302, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2474824, expedida pela SSP/SC; **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, brasileiro, natural de Lages - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, à Rua Caetano Vieira da Costa nº 550 – Apto 31, Centro, CEP 88502-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.474.825-0 – SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 007.079.829-01; e **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, natural de Lages - SC, divorciada, bacharel em direito, residente e domiciliada na cidade de Lages - SC, à Rua Caetano Vieira da Costa, n. 550, ap. 12, Centro, CEP 88502-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.474.823-4 – SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 844.790.519-53, **RESOLVEM**, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a transferência de quotas, com saída de sócios, bem como a mudança da diretoria, mediante as cláusulas que seguem:

**I – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, que detém o montante de 9.550 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações, para **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, já devidamente qualificado acima, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, que detém o montante de 9.550 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, com demais direitos e obrigações, para **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, já devidamente qualificado acima, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Anexo 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> alterações (3558756)

SEI 53000.067049/2013-31 / pg. 117



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a retirada dos sócios, pagamento e cessão de suas cotas, todas as 36.000 (trinta e seis mil) cotas do capital social no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, passam a pertencer exclusivamente ao sócio **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, comprometendo-se a sociedade e este sócio a recompor a dualidade de sócios dentro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 1033, inciso IV, do Código Civil (lei 10.406/2002).

## II – DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA:** Com a alteração contida nas cláusulas anteriores, o capital social de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica com a seguinte distribuição:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	36.000	18.000,00	100,00
Total	36.000	18.000,00	100,00

## III – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica alterada a administração da sociedade, que passa a ser administrada pelo sócio: CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO.

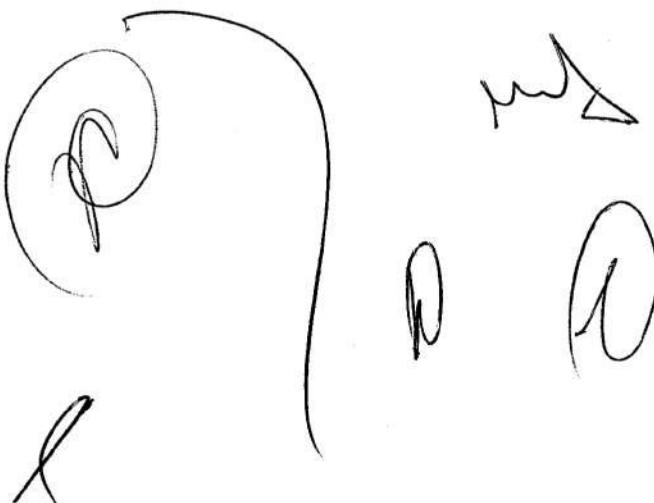
## III – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA SEXTA:** Em razão da transferência de cotas e a consequente alteração da composição societária, fica alterada a cláusula 4ª do Contrato Social em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 4ª:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	36.000	18.000,00	100,0
Total	36.000	18.000,00	100,00

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade e o seu sócio se comprometem a recompor a dualidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 1033, inciso IV, do Código Civil (lei 10.406/2002)."



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Anexo 7ª e 8ª alterações (3558756)

SEI 53000.067049/2013-31 / pg. 118



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em razão da alteração da administração da sociedade, fica alterada a Cláusula 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> do contrato social em vigor, que fica assim redigida:

**"Cláusula 16:** A sociedade será administrada por um Diretor, sendo-lhe atribuído os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Cláusula 17<sup>a</sup>:** A sociedade passa a ser administrada pelo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO."

## VI – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**CLÁUSULA OITAVA:** Ficam neste ato ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pela presente alteração e em vigor em seu contrato social. Assim, a sociedade a reger-se-á, em decorrência das alterações ocorridas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**"RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
Contrato Social**

### I – Da DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO.

**Cláusula 1:** A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., e tem sua sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, n.º 67, 2º andar, centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015.

**Cláusula 2:** A sociedade tem como objeto social, a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais, informativas e comerciais, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante permissões ou concessões que venham a ser obtidas do Governo.

**Cláusula 3:** A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 1981 e tem seu prazo de duração indeterminado.

### II – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE:

**Cláusula 4:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RÁDIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> alterações (3558756)

SEI 53000.067049/2013-31 / pg. 119



<b>Sócio</b>	<b>Nº de cotas</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Percentual %</b>
Carlos Joffre do Amaral Netto	36.000	18.000,00	100,0
<b>Total</b>	<b>36.000</b>	<b>18.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade e o seu sócio se comprometem a recompor a dualidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 1033, inciso IV, do Código Civil (lei 10.406/2002)."

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

**Cláusula 6:** A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de um quarto das quotas representativas do capital social.

**Cláusula 7:** A participação de sócios estrangeiros ou pessoa jurídica, em qualquer caso, fica limitada ao disposto na legislação específica.

### **III – DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO:**

**Cláusula 8:** Em caso de aumento do valor do capital social, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, na proporção das quotas que possuírem.

**Cláusula 9:** Em caso de diminuição do valor do capital social, será proporcional a cada quota.

**Cláusula 10:** O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência. O que deverá fazer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

**Cláusula 11:** Em caso de falecimento de um dos sócios, sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do "de cujus" para os herdeiros, que se farão representar na sociedade pelo inventariante até a divisão do quinhão respectivo.

**Cláusula 12ª:** Os sócios eventualmente nas condições previstas nas cláusulas 10ª e 11ª, receberão o valor das quotas, fixado em balanço especial de apuração de haveres e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do referido balanço.

### **IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS:**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 7ª e 8ª alterações (3558756)

15/03/2018

SEI 53000.067049/2013-31 / pg. 120



**Cláusula 13:** O exercício social coincidirá com o ano-calendário e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos; e, dos lucros líquidos assim apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

**Cláusula 14:** Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios seguintes. Não sendo amortizados no prazo estabelecido, os prejuízos serão suportados pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

**Cláusula 15:** A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

## V – DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E REUNIÕES DOS SÓCIOS

**Cláusula 16:** A sociedade será administrada por um Diretor, sendo-lhe atribuído os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Cláusula 17:** A sociedade passa a ser administrada pelo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO.

**Cláusula 18:** Pelos serviços prestados à sociedade caberá ao Diretor, uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião dos Sócios Quotistas.

**Cláusula 19:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula 20:** A administração da sociedade será exercida, sempre, por brasileiro(s) nato ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

**Cláusula 21:** Será realizada reunião ordinária dos sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de, nos termos do artigo 1078, do Código Civil/2002:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

A collection of six handwritten signatures in black ink, each enclosed in a circle, representing the signatures of the shareholders. The signatures vary in style and size.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Anexo 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> alterações (3558756)

SEI 53000.067049/2013-31 / pg. 121



## VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula 22:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar os serviços de radiodifusão, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**Cláusula 23:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente às leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, referente a execuções dos serviços de radiodifusão.

**Cláusula 24:** O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 1.076, I combinado com o artigo 1.071,V, do Código Civil/2002, pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, independentemente da assinatura dos demais, para todos os efeitos de direito, inclusive para: promover alterações ou substituições na Gerência e Administração, cisão, fusão ou incorporação, renunciando todos os sócios ao direito de recesso, bem como, se lhe ou lhes parecer conveniente, para deliberar a dissolução da sociedade.

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>:** As deliberações que envolvam a nomeação de administradores, mandatários, dissolução da sociedade, destituição de administrador sócio ou não, pedido de concordata, exclusão de sócio com justa causa, aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, bem como demais modificações do contrato social serão apuradas em reunião de sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões serão convocadas via Correio, com AR, sempre que houver necessidade, sendo dispensadas demais formalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações tomadas em reunião serão registradas em ata que será levada a registro nos termos do artigo 1.150, do Código Civil/2002, ficando, assim, dispensada a manutenção do livro de Atas.

**Cláusula 26:** Os casos omissos serão regulados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Cláusula 27:** Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento."

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA NONA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

**Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> alterações (3558756)

SEI 53000.067049/2013-31 / pg. 122



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 09 de março de 2018.

CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO

ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL

MELISSA RIBEIRO DO AMARAL

Testemunhas:

Agostinho Abati  
CPF 296.567.539-68  
RG 1.103.392 - SSP/SC

Vilso Isidoro  
CPF 247.418.419-87  
RG 578.625 – SSP/SC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Anexo 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> alterações (3558756)

SEI 53000.067049/2013-31 / pg. 123





189632631

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RADIO ARAUCARIA LTDA
PROTÓCOLO	189632631 - 06/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42200503264  
CNPJ 75.452.284/0001-56  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2018  
SOB N: 20189632631

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2018

Certifico o Registro em 15/03/2018

Arquivamento 20189632631 Protocolo 189632631 de 06/03/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 628153867341009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> alterações (3558756)

SEI 53000.067049/2013-31 / pg. 124



**8<sup>a</sup> (oitava) Alteração Contratual da Sociedade Rádio Araucária Ltda.**

**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CNPJ 75.452.284/0001-56  
NIRE 42.2.0050326.4**

**CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Lages/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 2.800 – Apto. 302, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2474824, expedida pela SSP/SC; único sócio quotista da sociedade limitada que gira sob denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, 2º andar, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015, inscrita no CNPJ sob o nº 75.453.284/0001-56, com contrato social arquivado na JUDESC sob nº 42200550326, em 23/04/1981 e última alteração do contrato social arquivado na JUDESC sob nº 20189632631, em 15/03/2018, **RESOLVE**, por este instrumento, alterar seu contrato social, visando a transferência de quotas, com ingresso de sócios, mediante as cláusulas que seguem:

**I – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, que detém o montante de 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas integralizadas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), vende e transfere 18.000 (dezoito mil) cotas sociais para a sócia ingressante **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL**, brasileira, natural da cidade de Lages - SC, divorciada, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Lages – SC, à Rua Caetano Vieira da Costa, n. 550, ap. 12, Centro, CEP 88502-070, inscrita no CPF/MF sob nº 422.069.449-87 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 127.636, expedida pela SSP/SC, dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente;

**II – DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com a alteração contida nas cláusulas anteriores, o capital social de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica com a seguinte distribuição:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	18.000	9.000,00	50,00
Rita De Cássia Ribeiro Amaral	18.000	9.000,00	50,00
Total	36.000	18.000,00	100,00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifco o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



### III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam neste ato ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pela presente alteração e em vigor em seu contrato social. Assim, a sociedade a reger-se-á, em decorrência das alterações ocorridas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **"RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. Contrato Social**

##### **I – Da DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO.**

**Cláusula 1º:** A sociedade gira sob a denominação social de *RADIO ARAUCÁRIA LTDA.*, e tem sua sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, n.º 67, 2º andar, centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-015.

**Cláusula 2º:** A sociedade tem como objeto social, a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais, informativas e comerciais, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante permissões ou concessões que venham a ser obtidas do Governo.

**Cláusula 3º:** A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 1981 e tem seu prazo de duração indeterminado.

##### **II – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE:**

**Cláusula 4º:** O capital social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica dividido e representado por 36.000 (trinta e seis mil) cotas, todas nominativas, subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de cotas	Valor R\$	Percentual %
Carlos Joffre do Amaral Netto	18.000	9.000,00	50,00
Rita De Cássia Ribeiro Amaral	18.000	9.000,00	50,00
Total	36.000	18.000,00	100,00

**Cláusula 5º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

**Cláusula 6º:** A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de um quarto das quotas representativas do capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifico o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Cláusula 7º:** A participação de sócios estrangeiros ou pessoa jurídica, em qualquer caso, fica limitada ao disposto na legislação específica.

### **III – DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO:**

**Cláusula 8º:** Em caso de aumento do valor do capital social, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, na proporção das quotas que possuírem.

**Cláusula 9º:** Em caso de diminuição do valor do capital social, será proporcional a cada quota.

**Cláusula 10º:** O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência. O que deverá fazer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

**Cláusula 11º:** Em caso de falecimento de um dos sócios, sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do "de cuius" para os herdeiros, que se farão representar na sociedade pelo inventariante até a divisão do quinhão respectivo.

**Cláusula 12º:** Os sócios eventualmente nas condições previstas nas cláusulas 10ª e 11ª, receberão o valor das quotas, fixado em balanço especial de apuração de haveres e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do referido balanço.

### **IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS:**

**Cláusula 13º:** O exercício social coincidirá com o ano-calendário e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos; e, dos lucros líquidos assim apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

**Cláusula 14º:** Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios seguintes. Não sendo amortizados no prazo estabelecido, os prejuízos serão suportados pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

**Cláusula 15º:** A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

### **V – DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E REUNIÕES DOS SÓCIOS**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifico o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Cláusula 16º:** A sociedade será administrada por um Diretor, sendo-lhe atribuído os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas.

**Cláusula 17º:** A sociedade passa a ser administrada pelo sócio CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO.

**Cláusula 18º:** Pelos serviços prestados à sociedade caberá ao Diretor, uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em Reunião dos Sócios Quotistas.

**Cláusula 19º:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula 20º:** A administração da sociedade será exercida, sempre, por brasileiro(s) nato ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

**Cláusula 21º:** Será realizada reunião ordinária dos sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de, nos termos do artigo 1078, do Código Civil/2002:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula 22º:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar os serviços de radiodifusão, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**Cláusula 23º:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente às leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, referente a execuções dos serviços de radiodifusão.

**Cláusula 24º:** O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 1.076, I combinado com o artigo 1.071,V, do Código Civil/2002, pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, independentemente da assinatura dos demais, para todos os efeitos de direito, inclusive para: promover alterações ou substituições na Gerência e Administração, cisão, fusão ou incorporação, renunciando todos os sócios ao direito de recesso, bem como, se lhe ou lhes parecer conveniente, para deliberar a dissolução da sociedade.

**CLÁUSULA 25º:** As deliberações que envolvam a nomeação de administradores, mandatários, dissolução da sociedade, destituição de administrador sócio ou não, pedido de concordata, exclusão de sócio com justa causa, aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifico o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



bem como demais modificações do contrato social serão apuradas em reunião de sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões serão convocadas via Correio, com AR, sempre que houver necessidade, sendo dispensadas demais formalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações tomadas em reunião serão registradas em ata que será levada a registro, nos termos do artigo 1.150, do Código Civil/2002, ficando, assim, dispensada a manutenção do livro de Atas.

**Cláusula 26º:** Os casos omissos serão regulados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Cláusula 27º:** Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento."

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

**Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 18 de julho de 2018.

CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

Testemunhas:

Nome: Agostinho Abati  
CPF: 296.567.539-68

Nome: Márcia Faustina Montibeller  
CPF: 031.223.089-32

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2018

Certifico o Registro em 13/08/2018

Arquivamento 20188663754 Protocolo 188663754 de 19/07/2018

Nome da empresa RADIO ARAUCARIA LTDA NIRE 42200503264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 521160679521309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº** 53000.067049/2013-31

<b>Entidade:</b> RADIO ARAUCÁRIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	
<b>Executante do serviço de radiodifusão OM/FM</b>	<b>Localidade:</b> LAGES	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3528640 (6/7)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Alteração de quadro

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo e alterações de 1 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> (3298450) 3558756 (7 <sup>a</sup> e 8 <sup>a</sup> )
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3558721
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	9/10 (3528640)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI N° (1240624)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI N° (3298437) fls.8
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei nº (0604865) fls.20 Sei nº (0604865) fls21 Sei nº (0604865) fls22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI N° (3298437) fls.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei nº (0604865) fls.18 Sei nº (0604865) fls.19
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI Nº(1240623)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI N° (1240657) Fls.1-5
<b>Observações:</b>			
01250.025653/2018-50 alteração contratual			

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Reginalva Cândida de Faria CARGO: chefe de serviço	13.11.2018

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

Publicado no D.O.U.  
de 03/09/2018,  
Seção: I, Página: 33

## Despacho Nº 523/2018/SEI-MCTIC

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.003772/2017-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6848/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de janeiro de 2017, da frequência 1390 KHz, outorgada à Rádio Araucária Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, no estado de Santa Catarina.

**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/08/2018, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2817916** e o código CRC **8B152282**.

---

Referência: Processo nº 01250.003772/2017-71

SEI nº 2817916

## NDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

### E TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Mútua, celebrado entre a União Federal, atraência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Sul, CNPJ/MF nº 00.396.895/00060-Dom Aquino nº 2696 em Campo Grande - MS e Anhanguera Uniderp, CNPJ/MF nº 05.808.792/0065-Ceará nº 333, bairro Miguel Couto em Campo Grande em 15/08/2016; OBJÉTIVO: Proporcionar o ensino e da aprendizagem aos acadêmicos realizados no Curso de Medicina Veterinária da Universidade Uniderp, por meio da realização de estágio PROFISSIONAL: 15/08/2016 até 15/08/2019; ASSINATURAS: Martins, pela Superintendência e lael Cristina da Cunha, pela Universidade Anhanguera Uniderp..

## NDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

### TRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 00001: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 00001. Conveniente : AGENCIA DE DEFESA DO PARANA - ADAPAR, CNPJ nº 02. Alterar o prazo de vigência do presente convênio de 2017.. Valor Total: R\$ 4.732.220,00, Valor Unitário: R\$ 467.160,00, Vigência: 20/12/2013 a 31/05/2017. Data: 30/08/2016. Signatários: Concedente : LUIS ICI RANGEL, CPF nº 783.696.061-72, Conveniente : CONSENZO KROETZ, CPF nº 169.716.800-06.

) - 31/08/2016)

## rio da Ciência, Tecnologia, ações e Comunicações

### BINETE DO MINISTRO

### RATOS DE TERMOS ADITIVOS

0.005459/2013-39

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Agência Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

O objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do referido termo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do

prorrogação a vigência do referido ACTC pelo prazo de 12 meses, contados a partir do dia 5 de junho de 2016, novamente prorrogado de comum acordo entre os 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a assinatura.

ATURA: 03 de junho de 2016.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Desenvolvimento; Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações; pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

Fundação Nossa Senhora de Fátima. O aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, processo celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO Nossa Senhora de Fátima.

do outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonoras Médias para a Outorga de Radiodifusão Modulada, na Localidade de Cianorte, Estado do Paraná. A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência original.

ATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Cazotti - Administrador da Fundação Nossa

Rádio Araucária Ltda.. O aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, processo celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO Araucária Ltda..

do outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonoras Médias para a Outorga de Radiodifusão Modulada, na localidade Lages, Estado de Santa Catarina. A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência original.

ATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Pereira de Oliveira - Administrador da Rádio

Rádio Cultura de Açaílândia Ltda.. O aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, processo celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO

SIONÁRIA, Rádio Cultura de Açaílândia Ltda..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açaílândia, Estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dogival Geronimo da silva - Administrador da Rádio Cultura de Açaílândia Ltda.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 413001

Nº Processo: 53500207564201591 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central e monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel, em regime de Empreitada por Preço Global do tipo MENOR PREÇO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/09/2016 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3º Andar - Ala Norte BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413001-05-13-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ FERREIRA SILVA  
Gerente de Aquisições e Contratos  
Substituto

(SIDEC - 31/08/2016) 413001-41231-2016NE800319

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 166, do dia 29/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 81/2016-Anatel; Beneficiário: Interlimp Gestão de Serviços Ltda.; CNPJ nº 02.415.338/0001-30; onde se lê "Valor global estimado: R\$ 34.045,25", leia-se "Valor global estimado: R\$ 408.543,00"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 82/2016-Anatel; Beneficiário: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; CNPJ nº 00.482.840/0001-38, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 25.067,70", leia-se "Valor global estimado: R\$ 300.812,40"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 83/2016-Anatel; Beneficiário: Inova Serviços de Mão de Obra Eireli - ME; CNPJ nº 06.979.037/0001-90, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 14.119,11", leia-se "Valor global estimado: R\$ 169.429,32"; Processo nº 53560.200206/2015-43.

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.002511/2016-31; Objeto: Contratação direta de Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, para a contratação do evento curso "II Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado em Salvador-BA, entre os dias 06 e 07/10/2016. Valor total: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe em 30/08/2016; Ratificação: Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe em 30/08/2016.

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato GR11 Nº 066/2016-Anatel; Data da assinatura: 30/08/2016; Contratado: MANAUARA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI LTDA - EPP; Objeto: prestação de serviço de táxi-convenção, em caráter regular, para atender os deslocamentos de servidores a serviço e equipamentos da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas, realizados no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado anual de R\$ 6.708,00; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339033; NE: 2016NE000175 no valor de R\$ 6.708,00 para atender as despesas do contrato; Signatários, pela contratante: Fabrício Leopoldo Oliveira-Katayava Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Elenildo Mendes de Freitas.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000912201689 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas habilitados para atender precipuamente as atividades bem como transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por um limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 01/09/2016 às 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Borba 698 Cachoeirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos encontrados também no site www.anatel.gov.br

SUED DE JESUS GONCALVES  
Pregoeiro

(SIDEC - 31/08/2016) 413012-41231-2016NE800319

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021-00 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) de dito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ão) PUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Gerência Regional do Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro, andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010, 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação da inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, no prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de descumprimento de obrigação que poderá ser encerrado, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Central de Detrançamento e Detrançamento (CADIN), no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A, no GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRUPO, obtido na Anatel ou na internet, no endereço www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e o pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, o expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fisiel
07756954000178	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VILA PAVAO QUE QUEREMOS	50404716296
07984638000153	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARÍTIMA DE ARACRUAZU	50405750684
36027944000108	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMV-SUL	50012022306
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	01020000937
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	50400127997
07871410000157	CIA DE SEGURANÇA CAO DE GUARDA LTDA	50404070507
19009885000541	CJF DE VIGILANCIA LTDA	50001137131
02257981740	LUIZ ANTONIO GALLAVOTTI	50402230647
32495459000108	MONTE HOREB GRANITOS LTDA	50403637538
05829514000178	RADIO ESCOLA COMUNITÁRIA FM DE CARIACICA-ES	50406614016
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	01020009306
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135230
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135310
05697435000150	ULTRA LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA	50405919000

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 75.452.284/0001-56, representada por seu administrador, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no RG. n.º 298.298, SSP/SC, CPF n.º 084.432.629-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **LAGES**, Estado de SC, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP n.º 871, de 15 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **LAGES**, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.** o canal 221 (1080955), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 91, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

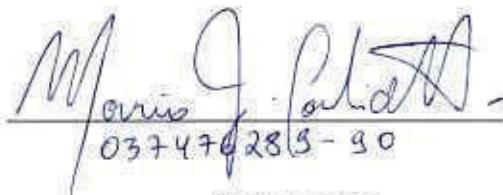
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o fórum de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de LAGES, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

  
037470283-30

Testemunha

  
007.079.829-01

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mcti.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1256890 e o código CRC ADA1153D.

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.  
CNPJ 75.452.284/0001-56

5º (Quinta) Alteração Contratual



**ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radialista, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, 88, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 084.432.629-15, portador da Carteira de Identidade nº 298.298, expedida pela SSP/SC; **IVAN CESAR RANZOLIN**, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 112 na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CPF sob nº 133.933.839-49, portador da Carteira de Identidade nº 2197, expedida pela OAB/SC, neste ato representado por seu procurador **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Aracy Vaz Callado, 849, Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.824-2, expedida pela SSP/SC; **JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**, brasileiro, natural de Lages/SC, funcionário público, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 52, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 295.684.209-91, portador da Carteira de Identidade nº 399.863-0, expedida pela SSP/SC, neste ato representado por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 12, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina; **MARIA ANGELICA RIBEIRO COLOMBO**, brasileira, natural de Lages/SC, separada judicialmente, professora, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 347.767.619-04, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-359.082, expedida pela SSP/SC, neste ato representada por seu procurador **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 - Apt. 12, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, únicos sócios quotistas da sociedade limitada que gira sob denominação social de **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 37, centro, na cidade de Lages, Estado

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012620/2016-88, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages/SC , utilizando o canal n.º 221 (duzentos e vinte e um), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 10251/2017/SEI-MCTIC.

**ANEXO AO DESPACHO N.º 599/2017/SEI-MCTIC**
**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL**

Logradouro: Rua das Torres, s/nº - Morro do Pandolfo	Bairro: Cidade Alta	CEP: 88516-620
Localidade: Lages	UF: SC	Coordenadas Geográficas: 27°S48'47" e 50°W22'18"

**LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL**

Logradouro: Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67	Bairro: Centro	CEP: 88501-015
Localidade: Lages		UF: SC

**TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)**

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELET. LTDA	Potência de Operação: 3,300 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528
Modelo: SP6000-ÁGILE		

**SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL**

Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	Modelo: FA04RU221	Número de elementos: 4
Cota Base da Torre (C <sub>BT</sub> ): 1038 m	Altura Centro de Irradiação (H <sub>CI</sub> ): 59,30 m	Azimute de Orientação: 90° NV
Beam-tilt: 3°	Ganho máximo: 2,95 dBd	
Tipo: Diretivo	Polarização: Circular	ERP máxima: 5,233 kW

**LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL**

Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	Modelo: LCF158-50JA	Comprimento: 71 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação: Perdas acessórias:

80,4 %

50 Ohms

0,63 dB/100m

0,5 dB

<b>POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES</b>			
Azimute (radial) (°)	H <sub>SNMT</sub> (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	164	2,700	2,812
15	167	3,893	2,137
30	164	4,282	1,954
45	159	4,841	1,718
60	169	5,575	1,448
75	168	5,734	1,399
90	185	5,883	1,350
105	203	6,401	1,201
120	156	6,401	1,201
135	180	4,841	1,718
150	141	3,269	2,463
165	175	2,806	2,743
180	150	2,700	2,812
195	165	1,169	3,997
210	155	1,542	3,666
225	162	4,559	1,834
240	173	9,172	0,634
255	192	9,665	0,566
270	202	8,961	0,667
285	192	10,177	0,503
300	168	8,696	0,705
315	163	3,635	2,266
330	136	0,893	4,258
345	145	0,798	4,353
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	168,03	-	2,017

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/05/2017, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1869925** e o código CRC **1F86DDFF**.

Referência: Processo nº 01250.012620/2016-88

SEI nº 1869925



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	690	5	0,5	310	B	108	
RADIO PRINCESA LTDA	1030	2	0,5	322	B	73	
	1180	1	0,5	280	C	66	
	1390	7,5	0,65	311	B	56	

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição Data: 05/12/2018 Hora: 13:45:12

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	210	C	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
	218 E	B2	0			Canal reservado Processo MC nº 53900.011468/2015.
RADIO ARAUCARIA LTDA	221	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S4848; 50W2217
CACIMBA COMUNICACOES LTDA	232	A3	3			(ZC)
RADIO PRINCESA LTDA	239	A4	3			(ZC)
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	252	A1	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S4848; 50W2217 (ZC)
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	270	A3	3			(*) (ZC)
RADIO PRINCESA LTDA	276	A2	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S4858; 50W1934 (ZC)
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	295 E	B2	3			(ZC)

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 05/12/2018

Hora: 13:48:36

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOA TARDE

José Luiz da Conceição

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages	31/05/2007	31/05/2017
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	

Usuário: [anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição](#)

Data: **05/12/2018**

Hora: **13:49:19**

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:08 do dia 05/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
Telefone: (49) 32213110	E-mail: mhc@scc.com.br
CNPJ: 75.452.284/0001-56	Número do Fistel: 50414189345
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 67	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501015

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Carlos Jofre do Amaral	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 67	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua das Torres	Complemento: Morro do Pandolfo	
Bairro: Cidade Alta	Numero: S/N	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Carlos Jofre do Amaral	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 67	
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lages	UF: SC	
Latitude: -27.81333	Longitude: -50.37139	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais														
<b>Número da Estação:</b>				<b>Número Indicativo:</b> ZYV294										
<b>Data Último Licenciamento:</b> 18/09/2017				<b>Número da Licença:</b> 53500.066589/2017-91										
Estação Principal														
Localização														
<b>Latitude:</b> -27.813		<b>Longitude:</b> -50.372		<b>Cota da base:</b> 1038 m										
Transmissor Principal														
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528				<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil										
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				<b>Potência de Operação:</b> 3.300 kW										
Linha de Transmissão Principal														
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA				<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM										
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m		<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms								
Antena Principal														
<b>Modelo:</b> FA04RU221				<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA										
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °		<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 59.30 m		<b>ERP Máximo:</b> 5.23 kW							
Padrão de Antena dBd														
0°: 2.7	15°: 3.89	30°: 4.28	45°: 4.84	60°: 5.58	75°: 5.73	90°: 5.88	105°: 6.4	120°: 6.4	135°: 4.84					
180°: 2.7	195°: 1.17	210°: 1.54	225°: 4.56	240°: 9.17	255°: 9.67	270°: 8.96	285°: 10.18	300°: 8.7	315°: 3.64					
									330°: 0.89					
									345°: 0.8					
Estação Auxiliar														
Transmissor Auxiliar														
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW										
Transmissor Auxiliar 2														
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW										
Linha de Transmissão Auxiliar														
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>										
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms								
Antena Auxiliar														
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>										
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 5.23 kW							
RDS														
<b>Código PI:</b>														
Informações do documento de Outorga														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico							
Informações do documento de Aprovação de Locais														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico							

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	729	Ato	MC	03/09/1975	09/09/1978	Renovação	Jurídico
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	20/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## NOTA TÉCNICA N° 27002/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.067049/2013-31.

**Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência emitido pela **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.452.284/0001-56, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lages/SC, que operava na frequência 1390 kHz (hum mil,trezentos e noventa quilohertz), classe B, a qual teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 30/07/2016, publicado no DOU de 01/09/2016, utilizando o canal 221 (duzentos e vinte e hum), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 01/09/2016 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de LAGES, Estado de Santa Catarina. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 19/05/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 599/2017/SEI-MCTIC, de 12/05/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. Em 03/09/2018 foi publicado no Diário Oficial da União, o Despacho nº 523/2018/SEI-MCTIC, de 09/08/2018, referente a homologação da devolução à União, a partir de 19 de janeiro de 2017, da frequência 1390 kHz, outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Lages, no estado de Santa Catarina.

6. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2<sup>a</sup>, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

7. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 19/05/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 599 /2017/SEI-MCTIC, de 12/05/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.</p>

8. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 8, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

10. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 07/12/2018, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/12/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3655782** e o código CRC **9C280FA3**.

---

## Minutas e Anexos

---

Referência: Processo nº 53000.067049/2013-31

SEI nº 3655782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48752/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56)**

Rua Carlos Jofre do Amaral, nº67 - Centro

88501-015 - Lages-SC

**Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.067049/2013-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27002/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/12/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3666141** e o código CRC **C95289DB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48752/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.067049/2013-31 - Nº SEI: 3666141

**Data de Envio:**

07/12/2018 15:36:24

**De:**  
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <[sepos\\_ren@mctic.gov.br](mailto:sepos_ren@mctic.gov.br)>

**Para:**

[robertoamaral@scc.com.br](mailto:robertoamaral@scc.com.br)  
[rda@scc.com.br](mailto:rda@scc.com.br)  
[vanei@scc.com.br](mailto:vanei@scc.com.br)  
[mhc@scc.com.br](mailto:mhc@scc.com.br)  
[marciam@scc.com.br](mailto:marciam@scc.com.br)

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.067049/2013-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_3666141.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_3655782.html](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## **NOTA INFORMATIVA Nº 71/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53000.067049/2013-31.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando, na frequência 1390 kHz (hum mil, trezentos e noventa quilohertz), classe B, encaminhado pela **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.452.284/0001-56, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lages/SC e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 30/07/2016, publicado no DOU de 01/09/2016, utilizando o canal 221 (duzentos e vinte e hum), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3698307, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 11/01/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3756156** e o código CRC **D7AD5963**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.067049/2013-31

SEI nº 3756156



**BOA TARDE**  
**Débora Neves Seabra de Almeida**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

### RADIO ARAUCARIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<u>933.804.299-</u> <u>53</u>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-</u> <u>56</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<u>422.069.449-</u> <u>87</u>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-</u> <u>56</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
				Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 23/07/2019

Hora: 12:03:39



**Menu Principal ▾**

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<u>933.804.299-53</u>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 23/07/2019

Hora: 12:06:10



**BOA TARDE**  
**Débora Neves Seabra de Almeida**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<u>422.069.449-87</u>	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<u>83.215.384/0001-97</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<u>83.215.384/0001-97</u>	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **23/07/2019**

Hora: **12:06:39**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:07:33 do dia 23/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
75.452.284/0001-56  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
23/04/1981

NOME EMPRESARIAL  
**RADIO ARAUCARIA LTDA.**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RADIO ARAUCARIA**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R CARLOS JOFFRE DO AMARAL**

NÚMERO  
**67**

COMPLEMENTO  
**2. ANDAR**

CEP  
**88.501-015**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**LAGES**

UF  
**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(49) 3222-4928**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2020 às 18:25:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.452.284/0001-56  
**Razão Social:** RADIO ARAUCARIA LTDA  
**Endereço:** R CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/10/2020 a 17/11/2020

**Certificação Número:** 2020101902063479990977

Informação obtida em 21/10/2020 18:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> - 2º ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Lages		<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -27.81333 (27° 48' 48.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.37139 (50° 22' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b>				<b>Número Indicativo:</b> ZYV294									
<b>Data Último Licenciamento:</b> 18/09/2017				<b>Número da Licença:</b> 53500.066589/2017-91									
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> -27.81306 (27° 48' 47.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.37167 (50° 22' 18.0" W)			<b>Cota da base:</b> 1038 m								
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528				<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil									
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				<b>Potência de Operação:</b> 3.300 kW									
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA				<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM									
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms								
Antena Principal													
<b>Modelo:</b> FA04RU221				<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA									
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °		<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 59.30 m	<b>ERP Máximo:</b> 5.23 kW							
Padrão de Antena dBd													
0º: 2.7	15º: 3.89	30º: 4.28	45º: 4.84	60º: 5.58	75º: 5.73	90º: 5.88	105º: 6.4	120º: 6.4	135º: 4.84	150º: 3.27	165º: 2.81		
180º: 2.7	195º: 1.17	210º: 1.54	225º: 4.56	240º: 9.17	255º: 9.67	270º: 8.96	285º: 10.18	300º: 8.7	315º: 3.64	330º: 0.89	345º: 0.8		
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Linha de Transmissão Auxiliar													
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>											
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms							
Antena Auxiliar													
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>									
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 5.23 kW							
RDS													
<b>Código PI:</b>													
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico						

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	729	Ato	MC	03/09/1975	09/09/1978	Renovação	Jurídico
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

### RADIO ARAUCARIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<a href="#">422.069.449-87</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 21/10/2020 Hora: 18:28:11

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<u>422.069.449-87</u>	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<u>83.215.384/0001-97</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<u>83.215.384/0001-97</u>	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<u>83.012.013/0001-08</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<u>76.865.401/0001-76</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 21/10/2020 Hora: 18:29:20

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	GTV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 21/10/2020 Hora: 18:28:49

 [Menu Principal](#) ▾

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages	31/05/2007	31/05/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Lages		
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/2014 16:03:21	
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 21/10/2020

Hora: 18:31:04

Página: [1] [\[Ir\]](#)

Registro 1 até 9 de 9 registros

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Ressalvado o direito da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:27:31 do dia 21/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 4780/2020/SEI-MCOM**

**Processo n° 53000.067049/2013-31**

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 30/08/2016, publicado no DOU em 01/09/2016 utilizando o canal 221 (duzentos e vinte e um), Classe A4, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024**.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

4.2. alterações, **exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4 . 3 . certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento

ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6008803** e o código CRC **2DB4262C**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 6870/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ N° 75.452.284/0001-56)**  
Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro  
88.501-015 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53000.067049/2013-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4780/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6008856** e o código CRC **E91061B0**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6870/2020/MCOM - Processo nº 53000.067049/2013-31 - Nº SEI: 6008856

**Data de Envio:**

23/10/2020 00:05:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

robertoamaral@scc.com.br  
rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

OFÍCIO Nº 6870/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ Nº 75.452.284/0001-56)

Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro

88.501-015 Lages/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4780/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

[Oficio\\_6008856.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_6008803.html](#)

**Data de Envio:**

21/12/2020 06:56:40

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº 53000.067049/2013-31

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em FM migrada de OM, no município de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****corrc@mctic.gov.br****Re: Consulta de Pena de Cassação****De :** cgfm@mctic.gov.br

Ter, 22 de dez de 2020 11:01

**Assunto :** Re: Consulta de Pena de Cassação**Para :** CORRC <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Riciele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (migração OM/FM), na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "CORRC" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 6:56:40

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53000.067049/2013-31

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em FM migrada de OM, no município de Lages, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 00.396.895/00060-85, situada na Rua Dom Aquino nº 2696 em Campo Grande - MS e a Universidade Anhanguera Uniderp, CNPJ/MF nº 05.808.792/0006-03, sediada na Rua Ceará nº 333, bairro Miguel Couto em Campo Grande - MS, assinado em 15/08/2016; OBJETIVO: Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária da Universidade Anhanguera Uniderp, por meio da realização de estágio curricular; VIGÊNCIA: 15/08/2016 até 15/08/2019; ASSINATURAS: Celso de Souza Martins, pela Superintendência e lael Cristina da Silva Pacheco Marinheiro, pela Universidade Anhanguera Uniderp..

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 794630/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130070, Gestão: 00001. Conveniente : AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72. Alterar o prazo de vigência do presente convênio até 31 de maio de 2017.. Valor Total: R\$ 4.732.220,00, Valor de Contrapartida: R\$ 467.160,00, Vigência: 20/12/2013 a 31/05/2017. Data de Assinatura: 30/08/2016. Signatários: Concedente : LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, CPF nº 783.696.061-72, Conveniente : INACIO AFONSO KROETZ, CPF nº 169.716.800-06.

(SICONV(PORTAL) - 31/08/2016)

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO: 01200.005459/2013-39

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido ACTC.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido ACTC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 5 de junho de 2016, podendo ser novamente prorrogado de comum acordo entre os participes por mais 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016.

ASSINAM: pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Ronald Cintra Shellard, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora de Fátima.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora de Fátima.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cianorte, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Lucírio Cazotti - Administrador da Fundação Nossa Senhora de Fátima.

PARTES: União e Rádio Araucária Ltda..

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Araucária Ltda..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade Lages, Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Adilson Pereira de Oliveira - Administrador da Rádio Araucária Ltda..

PARTES: União e Rádio Cultura de Acaílândia Ltda..

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-

SIONÁRIA, Rádio Cultura de Acaílândia Ltda..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Acaílândia, Estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dogival Geronimo da silva - Administrador da Rádio Cultura de Acaílândia Ltda..

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 413001**

Nº Processo: 53500207564201591 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central e monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel, em regime de Empreitada por Preço Global do tipo MENOR PREÇO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3º Andar - Ala Norte BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413001-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ FERREIRA SILVA  
Gerente de Aquisições e Contratos  
Substituto

(SIDEC - 31/08/2016) 413001-41231-2016NE800319

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 166, do dia 29/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 81/2016-Anatel; Beneficiário: Interlimp Gestão de Serviços Ltda.; CNPJ nº 02.415.338/0001-30; onde se lê "Valor global estimado: R\$ 34.045,25", leia-se "Valor global estimado: R\$ 408.543,00"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 82/2016-Anatel; Beneficiário: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; CNPJ nº 00.482.840/0001-38, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 25.067,70", leia-se "Valor global estimado: R\$ 300.812,40"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 83/2016-Anatel; Beneficiário: Inova Serviços de Mão de Obra Eireli - ME; CNPJ nº 06.979.037/0001-90, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 14.119,11", leia-se "Valor global estimado: R\$ 169.429,32"; Processo nº 53560.200206/2015-43.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA  
E SERGIPE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 53554.002511/2016-31; Objeto: Contratação direta da Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, para a contratação do evento curso "II Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado em Salvador-BA, entre os dias 06 e 07/10/2016. Valor total: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe em 30/08/2016; Ratificação: Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe em 30/08/2016.

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Contrato GR11 Nº 066/2016-Anatel; Data da assinatura: 30/08/2016; Contratado: MANAUARA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI LTDA - EPP; Objeto: prestação de serviço de táxi-convenional, em caráter regular, para atender os deslocamentos de servidores a serviço e equipamentos da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas, realizados no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado anual de R\$ 6.708,00; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339033; NE: 2016NE000175 no valor de R\$ 6.708,00 para atender as despesas do contrato; Signatários, pela contratante: Fábio Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Elenildo Mendes de Freitas.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 413012**

Nº Processo: 53578000912201689 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para atender precipuamente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Borba 698 Cachoeirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser encontrados também no site www.anatel.gov.br

SUED DE JESUS GONCALVES  
Preogeo

(SIDEC - 31/08/2016) 413012-41231-2016NE800316

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021-0001,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2016**

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, cliente(s) que poderá(ao) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em cidadelade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
07756954000178	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RADIODIO COMUNITÁRIA VILA PAVÃO QUE QUEREMOS	50404716296	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
07984638000153	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARITIMA DE ARACRУA	50405750684	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
36027944000108	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMV-SUL	50012022306	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	01020000937	TFF	2013, 2014, 2015
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	50400127997	TFF	2013, 2014, 2015
07871410000157	CIA DE SEGURANCA CAO DE GUARDA LTDA	50404070507	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
19009885000541	CIF DE VIGILANCIA LTDA	50001137131	TFF	2014, 2015
02257981740	LUIZ ANTONIO GALLAVOTTI	50402230647	TFF	2013, 2014, 2015
32495459000108	MONTE HOREB GRANITOS LTDA.	50403637538	TFF	2013
05829514000178	RADIO ESCOLA COMUNITÁRIA FM DE CARIACICA-ES	50406614016	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	01020009306	TFF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135230	TFF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135310	TFF	2013, 2014, 2015
05697435000150	ULTRA LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA	50405919000	TFF	2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

**Publicado no D.O.U.  
de 01/ 09/ 2016,  
Seção: III, Página: 08**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Aos TRINTA dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 75.452.284/0001-56, representada por seu administrador, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no RG. nº 298.298, SSP/SC, CPF nº 084.432.629-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **LAGES**, Estado de SC, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP nº. 871, de 15 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **LAGES**, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.** o canal 221 (1080955), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto nº. 91, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2ª.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

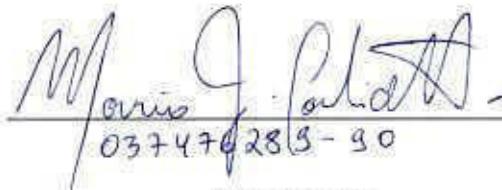
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de LAGES, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

  
037470283-30

Testemunha

  
007.079.829-01

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctec.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256890** e o código CRC **ADA1153D**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.452.284/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/04/1981</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO ARAUCARIA LTDA.</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RÁDIO ARAUCARIA</b>			PORTES	<b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFFRE DO AMARAL</b>		NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>2. ANDAR</b>	
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>	UF <b>SC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3222-4928</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022 às 13:02:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.452.284/0001-56

**Razão Social:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**Endereço:** R CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2022 a 06/08/2022

**Certificação Número:** 2022070802102818160588

Informação obtida em 14/07/2022 13:06:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO ARAUCARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.452.284/0001-56

Certidão nº: 22302447/2022

Expedição: 14/07/2022, às 13:01:47

Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO ARAUCARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.452.284/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO ARAUCARIA LTDA.  
**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:54:53 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **78BC.C5B0.1B85.86E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO ARAUCARIA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/07/2022 às 13:03 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac57b32c0

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> 2. ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Lages			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 7.9294kW
<b>HCI:</b> 59.3 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543797	<b>Número Indicativo:</b> ZYV294
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/10/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.039297/2021-61

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 27° 48' 47.02" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 18.01" S
	<b>Cota da base:</b> 1038.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal	
<b>Modelo:</b> FA04RU221	<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °
	<b>Orientação NV:</b> 90 °
	<b>Polarização:</b> Circular
	<b>HCl:</b> 59.3 m
	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.5	<b>5°:</b> 0.3	<b>10°:</b> 0.2	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.2	<b>40°:</b> 0.3	<b>45°:</b> 0.3	<b>50°:</b> 0.4	<b>55°:</b> 0.4
<b>60°:</b> 0.5	<b>65°:</b> 0.6	<b>70°:</b> 0.6	<b>75°:</b> 0.6	<b>80°:</b> 0.6	<b>85°:</b> 0.6	<b>90°:</b> 0.5	<b>95°:</b> 0.5	<b>100°:</b> 0.5	<b>105°:</b> 0.5	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.5
<b>120°:</b> 0.5	<b>125°:</b> 0.5	<b>130°:</b> 0.5	<b>135°:</b> 0.5	<b>140°:</b> 0.5	<b>145°:</b> 0.5	<b>150°:</b> 0.5	<b>155°:</b> 0.5	<b>160°:</b> 0.5	<b>165°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.5	<b>175°:</b> 0.5
<b>180°:</b> 0.6	<b>185°:</b> 0.6	<b>190°:</b> 0.6	<b>195°:</b> 0.6	<b>200°:</b> 0.6	<b>205°:</b> 0.7	<b>210°:</b> 0.7	<b>215°:</b> 0.8	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.9	<b>230°:</b> 0.9	<b>235°:</b> 1
<b>240°:</b> 1	<b>245°:</b> 1.1	<b>250°:</b> 1.2	<b>255°:</b> 1.2	<b>260°:</b> 1.3	<b>265°:</b> 1.3	<b>270°:</b> 1.4	<b>275°:</b> 1.5	<b>280°:</b> 1.5	<b>285°:</b> 1.5	<b>290°:</b> 1.5	<b>295°:</b> 1.5
<b>300°:</b> 1.5	<b>305°:</b> 1.4	<b>310°:</b> 1.4	<b>315°:</b> 1.4	<b>320°:</b> 1.3	<b>325°:</b> 1.2	<b>330°:</b> 1.1	<b>335°:</b> 1	<b>340°:</b> 0.9	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.6

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 27°3 4°21.51'' S Lon 50°22' 18.01'' W	<b>5°:</b> Lat 27°3 4°34.24'' S Lon 50°20' 53.84'' W	<b>10°:</b> Lat 27° 33°52.59'' S Lon 50°1 9°20.11'' W	<b>15°:</b> Lat 27° 34°28.03'' S Lon 50°1 7°58.37'' W	<b>20°:</b> Lat 27°34'2.27'' 'S Lon 50°16'14.8'' 'W	<b>25°:</b> Lat 27° 34°50.83'' 'S Lon 50°14'58.2'' 'W	<b>30°:</b> Lat 27°36'0.78'' 'S Lon 50° 13°58.98'' 'W	<b>35°:</b> Lat 27° 36°42.17'' S Lon 50°1 2°45.49'' W	<b>40°:</b> Lat 27° 37°39.96'' S Lon 50°1 1°46.64'' W	<b>45°:</b> Lat 27° 38°34.53'' S Lon 50°1 0°47.15'' W	<b>50°:</b> Lat 27° 39°45.39'' S Lon 50°10'9.94' 'W	<b>55°:</b> Lat 27° 40°27.21'' S Lon 50°8'53.06' 'W
<b>60°:</b> Lat 27° 41°26.41'' S Lon 50°7'57.59' 'W	<b>65°:</b> Lat 27° 42°28.37'' S Lon 50°7'2.86'' 'W	<b>70°:</b> Lat 27° 43°41.99'' S Lon 50°6'34.01' 'W	<b>75°:</b> Lat 27° 44°59.64'' S Lon 50°6'22.99' 'W	<b>80°:</b> Lat 27° 46°12.46'' S Lon 50°5'53.59' 'W	<b>85°:</b> Lat 27° 47°27.66'' S Lon 50°4'25.99' 'W	<b>90°:</b> Lat 27° 48°45.92'' S Lon 50°4'49.75' 'W	<b>95°:</b> Lat 27°50'8.34'' S Lon 50°4'32.15' 'W	<b>100°:</b> Lat 27° 51°27.76'' S Lon 50°4'38.18' 'W	<b>105°:</b> Lat 27° 52°56.91'' S Lon 50°5'52.17' 'W	<b>110°:</b> Lat 27°54'3.15'' S Lon 50°7'35.18' 'W	<b>115°:</b> Lat 27° 54°50.01'' S Lon 50°7'35.18' 'W
<b>120°:</b> Lat 27°55'49.6' 'S Lon 50°8'28.23' 'W	<b>125°:</b> Lat 27° 56°11.25'' S Lon 50°1 0'19.06'' W	<b>130°:</b> Lat 27° 57°23.24'' S Lon 50°1 0'40.87'' W	<b>135°:</b> Lat 27° 59°28.68'' S Lon 50°1 0'10.75'' W	<b>140°:</b> Lat 27° 59°49.64'' S Lon 50°1 1'47.94'' W	<b>145°:</b> Lat 28°1'22.26'' 'S Lon 50° 12°18.67'' W	<b>150°:</b> Lat 28°0'27.07'' 'S Lon 50° 14°40.08'' W	<b>155°:</b> Lat 28°1'25.49'' 'S Lon 50° 15°37.27'' W	<b>160°:</b> Lat 28°2'20.22'' 'S Lon 50° 16°42.63'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'15.03'' 'S Lon 50° 17°54.44'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'22.77'' S Lon 50°1 9'23.04'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'21.43'' S Lon 50° 20'56.29'' W
<b>180°:</b> Lat 28°2'34.58'' 'S Lon 50° 22'18.01'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'13.95'' 'S Lon 50°25'8.31' W	<b>190°:</b> Lat 28°2'59.35'' 'S Lon 50°26'30.43'' W	<b>195°:</b> Lat 28°2'38.39'' 'S Lon 50° 27'55.24'' W	<b>200°:</b> Lat 28°2'24.67'' 'S Lon 50° 27'55.48'' W	<b>205°:</b> Lat 28°1'21.19'' 'S Lon 50° 30'30'9.4'' W	<b>210°:</b> Lat 28°0'47.6'' 'S Lon 50° 31'52.66'' W	<b>215°:</b> Lat 28°0'51.21'' 'S Lon 50° 32'20.42'' W	<b>220°:</b> Lat 27° 59°20.61'' S Lon 50°3 3'35.83'' W	<b>225°:</b> Lat 27° 58°45.15'' S Lon 50°3 4'44.58'' W	<b>230°:</b> Lat 27° 57°59.75'' S Lon 50°3 5'35'0.99' 'W	<b>235°:</b> Lat 27° 56'38.39'' S Lon 50°35'0.99' 'W
<b>240°:</b> Lat 27° 55°59.05'' S Lon 50°3 6'26.41'' W	<b>245°:</b> Lat 27°54'56'' S Lon 50°3 7'15.45'' W	<b>250°:</b> Lat 27°53'56.7'' S Lon 50°3 8'38.23'' W	<b>255°:</b> Lat 27° 52'41.09'' S Lon 50°3 8'50.43'' W	<b>260°:</b> Lat 27° 51'18.82'' S Lon 50°3 8'37.92'' W	<b>265°:</b> Lat 27°50'2.71'' 'S Lon 50° 38'49.06'' W	<b>270°:</b> Lat 27° 48°45.93'' S Lon 50°3 9'40.91'' W	<b>275°:</b> Lat 27° 47°22.15'' S Lon 50°4 9'19.44'' W	<b>280°:</b> Lat 27°46'3.28'' S Lon 50° 9'40.47'' W	<b>285°:</b> Lat 27° 44'53.45'' S Lon 50°38'38.9' 'W	<b>290°:</b> Lat 27° 43'56.68'' S Lon 50°3 7'16.73'' W	<b>295°:</b> Lat 27° 42'46.49'' S Lon 50°36'49.5' 'W
<b>300°:</b> Lat 27°41'50.2' 'S Lon 50° 35'52.09'' W	<b>305°:</b> Lat 27°40'49.03'' S Lon 50°35'7.92' 'W	<b>310°:</b> Lat 27°39'4.677' S Lon 50° 33'57.41'' W	<b>315°:</b> Lat 27°38'41.8'' S Lon 50°3 31'50.98'' W	<b>320°:</b> Lat 27°38'23.25'' S Lon 50°3 30'84.'' W	<b>325°:</b> Lat 27° 38'43.53'' S Lon 50°2 9'30.26'' W	<b>330°:</b> Lat 27° 37'43.843'' S Lon 50°2 28'25.59'' W	<b>335°:</b> Lat 27°37'43.843'' S Lon 50° 28'12.78'' W	<b>340°:</b> Lat 27° 37'22.86'' S Lon 50° 6'59.02'' W	<b>345°:</b> Lat 27°35'50.5'' S Lon 50° 50°25'7.57' 'W	<b>350°:</b> Lat 27°34'34.63'' S Lon 50°23'47.3' 'W	<b>355°:</b> Lat 27° 33'42.27'' S Lon 50°23'47.3' 'W

Distância por radial											

0º: 26.7	5º: 26.4	10º: 28.1	15º: 27.5	20º: 29.1	25º: 28.5	30º: 27.3	35º: 27.3	40º: 26.9	45º: 26.7	50º: 26	55º: 26.9
60º: 27.2	65º: 27.6	70º: 27.5	75º: 27	80º: 27.3	85º: 27.8	90º: 28.6	95º: 29.2	100º: 28.8	105º: 30	110º: 28.6	115º: 26.6
120º: 26.1	125º: 24	130º: 24.8	135º: 28.1	140º: 26.7	145º: 28.5	150º: 25	155º: 25.9	160º: 26.7	165º: 27.8	170º: 27.5	175º: 25.6
180º: 25.6	185º: 26.9	190º: 26.7	195º: 26.6	200º: 26.9	205º: 25.7	210º: 25.7	215º: 27.3	220º: 25.6	225º: 26.1	230º: 26.6	235º: 25.4
240º: 26.7	245º: 27	250º: 28.1	255º: 28.1	260º: 27.2	265º: 27.2	270º: 28.5	275º: 29.7	280º: 28.9	285º: 27.8	290º: 26.1	295º: 26.3
300º: 25.7	305º: 25.7	310º: 25	315º: 25.6	320º: 24.4	325º: 23.5	330º: 23.7	335º: 23.8	340º: 22.5	345º: 24.8	350º: 26.7	355º: 28.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>											
<b>Fabricante:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Potência de Operação:</b> kW											

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																				
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>														
<b>Ganho:</b> dBd			<b>Beam-Tilt:</b> º			<b>Orientação NV:</b> º			<b>Polarização:</b>											
RDS																				
<b>Código PI:</b>																				

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	729	Ato	MC	03/09/1975	09/09/1978	Renovação	Jurídico
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	----------------------------------	---------

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO ARAUCARIA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	<a href="#">933.804.299-53</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<a href="#">422.069.449-87</a>	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 13:10:25

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 422.069.449-87												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<a href="#">422.069.449-87</a>	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.215.384/0001-97</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages	
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.215.384/0001-97</a>	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages	
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 13:11:19

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	933.804.299-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages	
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 13:10:50

 Menu Principal ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Lages	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages	31/05/2007	31/05/2017
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Lages		
	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/2014 16:03:21	
	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages		
	RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
	RADIO PRINCESA LTDA	Lages		
	RADIO PRINCESA LTDA	Lages		

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 14/07/2022 Hora: 13:35:23

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA.**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:09:41 do dia 14/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO ARAUCARIA LTDA.				CNPJ 75452284000156
Nº DA ESTAÇÃO 1012543797	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 48' 47.02" S	LONGITUDE 50° 22' 18.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua das Torres, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO Cidade Alta	MUNICÍPIO Lages

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1038.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV294	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RÁDIO ARAUCARIA		
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Carlos Jofre do Amaral	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA04RU221
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
Descrição:	FM Anel, circular, omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59.3 m	BEAM TILT:	3 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2022 13:13:18



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 9818/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.067049/2013-31**

**INTERESSADO: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

## **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4780/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6870/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6008803 e 6008856). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019796/2020-03, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10172144** e o código CRC **FD03B4D9**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 17022/2022/MCOM

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ N° 75.452.284/0001-56)**  
Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro  
88.501-015 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9818/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10172194** e o código CRC **0D845A06**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17022/2022/MCOM - Processo nº 53000.067049/2013-31 - Nº SEI: 10172194

**Data de Envio:**

19/07/2022 16:13:00

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

rda@scc.com.br  
vanei@scc.com.br  
mhc@scc.com.br  
marciam@scc.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.067049/2013-31

INTERESSADA: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10172194.html  
Nota\_Tecnica\_10172144.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

75.452.284/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀|▶|▶| 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ARAUCARIA LTDA.	75.452.284/0001-56	robertoamaral@scc.com.br, rda@scc.com.br, vanei@scc.com.br, mhc@scc.com.br, marciam@scc.com.br

10 ▾ |◀|◀|▶|▶| 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



## Estações

[Estações](#) ▾[Voltar](#)

1 total de registros

1 - 50

50

[Atualizar](#)[Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
<a href="#">Visualizar em PDF</a> ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	75452284000156	RADIO ARAUCARIA LTDA	50414189345	P	Comercial	FM	230	SC	Lages

Id solicitação: 57dbac57b32c0

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> 2. ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Lages			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 7.9294kW
<b>HCI:</b> 59.3 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543797	<b>Número Indicativo:</b> ZYV294
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/10/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.039297/2021-61

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 48' 47.02" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 18.01" W	<b>Cota da base:</b> 1038.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU221			<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 59.3 m	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.5	<b>5°:</b> 0.3	<b>10°:</b> 0.2	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.2	<b>40°:</b> 0.3	<b>45°:</b> 0.3	<b>50°:</b> 0.4	<b>55°:</b> 0.4
<b>60°:</b> 0.5	<b>65°:</b> 0.6	<b>70°:</b> 0.6	<b>75°:</b> 0.6	<b>80°:</b> 0.6	<b>85°:</b> 0.6	<b>90°:</b> 0.5	<b>95°:</b> 0.5	<b>100°:</b> 0.5	<b>105°:</b> 0.5	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.5
<b>120°:</b> 0.5	<b>125°:</b> 0.5	<b>130°:</b> 0.5	<b>135°:</b> 0.5	<b>140°:</b> 0.5	<b>145°:</b> 0.5	<b>150°:</b> 0.5	<b>155°:</b> 0.5	<b>160°:</b> 0.5	<b>165°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.5	<b>175°:</b> 0.5
<b>180°:</b> 0.6	<b>185°:</b> 0.6	<b>190°:</b> 0.6	<b>195°:</b> 0.6	<b>200°:</b> 0.6	<b>205°:</b> 0.7	<b>210°:</b> 0.7	<b>215°:</b> 0.8	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.9	<b>230°:</b> 0.9	<b>235°:</b> 1
<b>240°:</b> 1	<b>245°:</b> 1.1	<b>250°:</b> 1.2	<b>255°:</b> 1.2	<b>260°:</b> 1.3	<b>265°:</b> 1.3	<b>270°:</b> 1.4	<b>275°:</b> 1.5	<b>280°:</b> 1.5	<b>285°:</b> 1.5	<b>290°:</b> 1.5	<b>295°:</b> 1.5
<b>300°:</b> 1.5	<b>305°:</b> 1.4	<b>310°:</b> 1.4	<b>315°:</b> 1.4	<b>320°:</b> 1.3	<b>325°:</b> 1.2	<b>330°:</b> 1.1	<b>335°:</b> 1	<b>340°:</b> 0.9	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.6

Coordenadas por radial													
<b>0°:</b> Lat 27°3 4°21.51'' S Lon 50°22' 18.01'' W	<b>5°:</b> Lat 27°3 4°34.24'' S Lon 50°20' 53.84'' W	<b>10°:</b> Lat 27° 33°52.59'' S Lon 50°1 9°20.11'' W	<b>15°:</b> Lat 27° 34°28.03'' S Lon 50°1 7°58.37'' W	<b>20°:</b> Lat 27°34'2.27'' 'S Lon 50°16'14.8'' 'W	<b>25°:</b> Lat 27° 34°50.83'' 'S Lon 50°14'58.2'' 'W	<b>30°:</b> Lat 27°36'0.78'' 'S Lon 50° 13°58.98'' 'W	<b>35°:</b> Lat 27° 36°42.17'' S Lon 50°1 2°45.49'' W	<b>40°:</b> Lat 27° 37°39.96'' S Lon 50°1 1°46.64'' W	<b>45°:</b> Lat 27° 38°34.53'' S Lon 50°1 0°47.15'' W	<b>50°:</b> Lat 27° 39°45.39'' S Lon 50°10'9.94' 'W	<b>55°:</b> Lat 27° 40°27.21'' S Lon 50°8'53.06' 'W		
<b>60°:</b> Lat 27° 41°26.41'' S Lon 50°7'57.59' 'W	<b>65°:</b> Lat 27° 42°28.37'' S Lon 50°7'2.86'' 'W	<b>70°:</b> Lat 27° 43°41.99'' S Lon 50°6'34.01' 'W	<b>75°:</b> Lat 27° 44°59.64'' S Lon 50°6'22.99' 'W	<b>80°:</b> Lat 27° 46°12.46'' S Lon 50°5'53.59' 'W	<b>85°:</b> Lat 27° 47°27.66'' S Lon 50°4'25.99' 'W	<b>90°:</b> Lat 27° 48°45.92'' S Lon 50°4'49.75' 'W	<b>95°:</b> Lat 27°50'8.34'' S Lon 50°4'32.15' 'W	<b>100°:</b> Lat 27° 51°27.76'' S Lon 50°4'38.18' 'W	<b>105°:</b> Lat 27° 52°56.91'' S Lon 50°5'52.17' 'W	<b>110°:</b> Lat 27°54'3.15'' S Lon 50°7'35.18' 'W	<b>115°:</b> Lat 27° 54°50.01'' S Lon 50°7'35.18' 'W		
<b>120°:</b> Lat 27°55'49.6' 'S Lon 50°8'28.23' 'W	<b>125°:</b> Lat 27° 56°11.25'' S Lon 50°1 0°19.06'' W	<b>130°:</b> Lat 27° 57°23.24'' S Lon 50°1 0°40.87'' W	<b>135°:</b> Lat 27° 59°28.68'' S Lon 50°1 0°10.75'' W	<b>140°:</b> Lat 27° 59°49.64'' S Lon 50°1 1°47.94'' W	<b>145°:</b> Lat 28°1'22.26'' 'S Lon 50° 12°18.67'' W	<b>150°:</b> Lat 28°0'27.07'' 'S Lon 50° 14°40.08'' W	<b>155°:</b> Lat 28°1'25.49'' 'S Lon 50° 15°37.27'' W	<b>160°:</b> Lat 28°2'20.22'' 'S Lon 50° 16°42.63'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'15.03'' 'S Lon 50° 17°54.44'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'22.77'' S Lon 50°1 9°23.04'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'21.43'' S Lon 50° 20°56.29'' W		
<b>180°:</b> Lat 28°2'34.58'' 'S Lon 50° 22'18.01'' W	<b>185°:</b> Lat 28°3'13.95'' 'S Lon 50°25'8.31' W	<b>190°:</b> Lat 28°2'59.35'' 'S Lon 50°26'30.43' W	<b>195°:</b> Lat 28°2'28.39'' 'S Lon 50° 27'55.24'' W	<b>200°:</b> Lat 28°2'24.67'' 'S Lon 50° 27'56.48'' W	<b>205°:</b> Lat 28°1'21.19'' 'S Lon 50° 28'30'9.4'' W	<b>210°:</b> Lat 28°0'47.6'' 'S Lon 50° 29'20.42'' W	<b>215°:</b> Lat 28°0'51.21'' 'S Lon 50° 31'52.66'' W	<b>220°:</b> Lat 27° 59°20.61'' S Lon 50°3 3'35.83'' W	<b>225°:</b> Lat 27° 58°45.15'' S Lon 50°3 4'44.58'' W	<b>230°:</b> Lat 27° 57°59.75'' S Lon 50°3 5'35'0.99' 'W	<b>235°:</b> Lat 27° 56'38.39'' S Lon 50°35'49.5' 'W		
<b>240°:</b> Lat 27° 55°59.05'' S Lon 50°3 6'26.41'' W	<b>245°:</b> Lat 27°54'56'' S Lon 50°3 7'15.45'' W	<b>250°:</b> Lat 27°53'56.7'' S Lon 50° 38'23.67'' W	<b>255°:</b> Lat 27° 52'41.09'' S Lon 50°3 8'50.43'' W	<b>260°:</b> Lat 27° 51'18.82'' S Lon 50°3 8'37.92'' W	<b>265°:</b> Lat 27°50'2.71'' 'S Lon 50° 38'49.06'' W	<b>270°:</b> Lat 27° 48°45.93'' S Lon 50°4 9'40.91'' W	<b>275°:</b> Lat 27° 47°22.15'' S Lon 50°4 9'19.44'' W	<b>280°:</b> Lat 27°46'3.28'' S Lon 50° 39'40.47'' W	<b>285°:</b> Lat 27° 44'53.45'' S Lon 50°38'38.9' 'W	<b>290°:</b> Lat 27° 43'56.68'' S Lon 50°3 7'16.73'' W	<b>295°:</b> Lat 27° 42'46.49'' S Lon 50°36'49.5' 'W		
<b>300°:</b> Lat 27°41'50.2' 'S Lon 50° 35'52.09'' W	<b>305°:</b> Lat 27°40'49.03'' S Lon 50°35'7.92' 'W	<b>310°:</b> Lat 27°39'1.4'' S Lon 50° 33'57.41'' W	<b>315°:</b> Lat 27°38'23.25'' S Lon 50°3 3'18.64'' W	<b>320°:</b> Lat 27°38'41.8'' S Lon 50° 31'50.98'' W	<b>325°:</b> Lat 27° 38°23.25'' S Lon 50°2 0°30.84'' W	<b>330°:</b> Lat 27° 37°43.53'' S Lon 50°2 9'30.26'' W	<b>335°:</b> Lat 27°37'43.53'' S Lon 50° 28'25.59'' W	<b>340°:</b> Lat 27° 37°22.86'' S Lon 50° 26'12.78'' W	<b>345°:</b> Lat 27°35'50.5'' S Lon 50° 25'25'7.57' W	<b>350°:</b> Lat 27° 34'34.63'' S Lon 50°23'47.3' 'W	<b>355°:</b> Lat 27° 33'42.27'' S Lon 50°23'47.3' 'W		

Distância por radial													

0º: 26.7	5º: 26.4	10º: 28.1	15º: 27.5	20º: 29.1	25º: 28.5	30º: 27.3	35º: 27.3	40º: 26.9	45º: 26.7	50º: 26	55º: 26.9
60º: 27.2	65º: 27.6	70º: 27.5	75º: 27	80º: 27.3	85º: 27.8	90º: 28.6	95º: 29.2	100º: 28.8	105º: 30	110º: 28.6	115º: 26.6
120º: 26.1	125º: 24	130º: 24.8	135º: 28.1	140º: 26.7	145º: 28.5	150º: 25	155º: 25.9	160º: 26.7	165º: 27.8	170º: 27.5	175º: 25.6
180º: 25.6	185º: 26.9	190º: 26.7	195º: 26.6	200º: 26.9	205º: 25.7	210º: 25.7	215º: 27.3	220º: 25.6	225º: 26.1	230º: 26.6	235º: 25.4
240º: 26.7	245º: 27	250º: 28.1	255º: 28.1	260º: 27.2	265º: 27.2	270º: 28.5	275º: 29.7	280º: 28.9	285º: 27.8	290º: 26.1	295º: 26.3
300º: 25.7	305º: 25.7	310º: 25	315º: 25.6	320º: 24.4	325º: 23.5	330º: 23.7	335º: 23.8	340º: 22.5	345º: 24.8	350º: 26.7	355º: 28.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																					
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>															
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> º		<b>Orientação NV:</b> º		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW											
RDS																					
<b>Código PI:</b>																					

Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga		Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	729	Ato	MC	03/09/1975	09/09/1978	Renovação		Jurídico			
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta		Jurídico			
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação		Jurídico			
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa		Jurídico			
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência		Jurídico			
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa		Jurídico			
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência		Jurídico			
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação		Jurídico			
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação		Jurídico			
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			

53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	----------------------------------	---------

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO ARAUCARIA LTDA.</b>				CNPJ <b>75452284000156</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012543797</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 48' 47.02" S</b>	LONGITUDE <b>50° 22' 18.01" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua das Torres, nº S/N.</b>	DISTRITO
BAIRRO <b>Cidade Alta</b>	MUNICÍPIO <b>Lages</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024	UF:	SC
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:		UF:	SC
FREQUÊNCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1038.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV294	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO ARAUCARIA	UF:	SC
CIDADE DA OUTORGA:	Lages	UF:	SC
ESTUDIO PRINCIPAL		UF:	SC
ENDERECO:	Rua Carlos Jofre do Amaral	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		UF:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	UF:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		UF:	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA04RU221
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dB
Descrição:	FM Anel, circular, omnidirecio	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59.3 m	BEAM TILT:	3 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	
Descrição:		POTÊNCIA:	kW
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
RDS		MODELO:	
Código PI:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 08:56:13

APLICAÇÃO

Emitido Em  
07/10/2021Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRzMjMYTgzMjE3Mw==>

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ												
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56												
<b>RADIO ARAUCARIA LTDA</b>												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
				Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:00:11**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	933.804.299-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:00:19**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	422.069.449-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici	
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA )	0	--	--	TV	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA )	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages	
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages	
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici	
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 22/09/2023

Hora: 09:00:31



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	75.452.284/0001-56

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza      Data: 22/09/2023      Hora: 09:00:50**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA.**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:57:15 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	<b>Nº FISTEL:</b> 50414189345	
<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>CNPJ/CPF:</b> 75452284000156	
<b>Situação:</b> Não licenciada	<b>Data Validade:</b> 01/05/2014	
<b>Incide FUST:</b>	<b>Data Início Operação Comercial:</b>	<b>Div. Ativa:</b> Não
Integral	<b>UF:</b> SC	<b>Proc. Caducidade:</b> Não
<b>End. Sede:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL 67 - 2. ANDAR	<b>Bairro:</b> CENTRO	
<b>Município:</b> Lages	<b>CEP:</b> 88501-015	<b>UF:</b> SC
<b>End. Corresp.:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral 67	<b>Bairro:</b> Centro	
<b>Município:</b> Lages	<b>CEP:</b> 88501-015	<b>UF:</b> SC

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	<a href="#">05/12/2016</a>	R\$ 200,00	16/11/2016	200,00	200,00	<a href="#">0001</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	<a href="#">10/09/2017</a>	R\$ 2.600,00	11/09/2017	2.600,00	2.600,00	<a href="#">0002</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	<a href="#">10/09/2017</a>	R\$ 2.600,00		0,00	0,00	<a href="#">0003</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	<a href="#">0004</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	<a href="#">0005</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	<a href="#">0006</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	<a href="#">0007</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	<a href="#">0010</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	<a href="#">0011</a>	Quitado	0,00

[Histórico do Lançamento](#)

1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	<a href="#"> 0012</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	<a href="#"> 0013</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">06/06/2021</a>	R\$ 280,70	12/05/2021	280,70	280,70	<a href="#"> 0014</a>	Quitado	0,00
8766 - TF1	1	2021	<a href="#">31/08/2021</a>	R\$ 3.800,00	31/08/2021	3.800,00	3.800,00	<a href="#"> 0015</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	<a href="#"> 0016</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	<a href="#"> 0017</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	<a href="#"> 0018</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	<a href="#"> 0019</a>	Quitado	0,00

Total devido em 22/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/09/2023 (em reais): 0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 17 de 17 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.452.284/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1981
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ARAUCARIA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO ARAUCARIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFFRE DO AMARAL</b>		NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>2. ANDAR</b>
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3222-4928</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **09:01:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 75.452.284/0001-56  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO ARAUCARIA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/09/2023 às 09:01 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO ARAUCARIA LTDA.  
**CNPJ:** 75.452.284/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:03:18 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **1BBA.E258.0880.37A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO ARAUCARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.452.284/0001-56

Certidão nº: 50706538/2023

Expedição: 22/09/2023, às 09:02:45

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO ARAUCARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.452.284/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 75.452.284/0001-56

**Razão  
Social:** RADIO ARAUCARIA LTDA

**Endereço:** R CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2023 a 18/10/2023

**Certificação Número:** 2023091907072294986139

Informação obtida em 22/09/2023 09:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Data de Envio:**

22/09/2023 09:39:31

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.067049/2013-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Anexo\_11127958\_Documento1.pdf



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ARAUCARIA LTDA.**

CPF/CNPJ: **75.452.284/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:56:14 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GExXr9ki9UePAqs1eol5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53000.067049/2013-31****Inez Joffily França**

Sex, 22/09/2023 10:08

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.067049/2013-31

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 09:39**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.067049/2013-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 1590397  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1590397**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**

Raiz do CNPJ: 75.452.284

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : LAGES

Endereço da sede : Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67 - Centro

Certidão emitida às 12:38 de 02/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidores.tjsc.jus.br/download>

Anexo FALENCIA (11355579)

SET53000.067049/2013-31 / pg. 223

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>11</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>▲</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
- 



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---


**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF nº 00.396.895/00060-85, situada na Rua Dom Aquino nº 2696 em Campo Grande - MS e a Universidade Anhanguera Uniderp, CNPJ/MF nº 15.808.792/0065-03, sediada na Rua Aracá nº 333, Centro, Miguel Couto em Campo Grande - MS, assinado em 15/08/2016; OBJETIVO: Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária da Universidade Anhanguera Uniderp, por meio da realização de estágio curricular; VIGÊNCIA: 15/08/2016 até 15/08/2019; ASSINATURAS: Celso de Souza Martins, pela Superintendência e lael Cristina da Silva Pacheco Marinho, pela Universidade Anhanguera Uniderp..

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 79463/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130070, Gestão: 00001. Conveniente : AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA - DO PARANA - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72. Alterar o prazo de vigência do presente convênio até 31 de maio de 2017. Valor Total: R\$ 4.732.220,00. Valor de Contrapartida: R\$ 467.160,00. Vigência: 20/12/2013 a 31/05/2017. Data de Assinatura: 30/08/2016. Signatários: Concedente : LUIS EDUARDO PACIFICO RANGEL, CPF nº 783.696.000-72. Conveniente : INACIO AFONSO KROETZ, CPF nº 169.716.800-06.

(SICONV(PORTAL) - 31/08/2016)

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**
**GABINETE DO MINISTRO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO: 01200.005459/2013-39

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido ACTC.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido ACTC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 5 de junho de 2016, podendo ser novamente prorrogado de comum acordo entre os partícipes por mais 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016.

ASSINAMENTO: pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Ronald Cintra Shellard, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora de Fátima.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONARIA, Fundação Nossa Senhora de Fátima.

OBJETO:Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cianorte, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Lucrício Cazzotti - Administrador da Fundação Nossa Senhora de Fátima.

PARTES: União e Rádio Araucária Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONARIA, Rádio Araucária Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade Lages, Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Adilson Pereira de Oliveira - Administrador da Rádio Araucária Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Açaílândia Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-

SIONARIA, Rádio Cultura de Açaílândia Ltda..

OBJETO:Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açaílândia, Estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dogival Geronimo da silva - Administrador da Rádio Cultura de Açaílândia Ltda.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 413001**

Nº Processo: 53500207564201591 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para atender precicamente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Borba 698 Cachoeirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações: Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser encontrados também no site www.anatel.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 413012**

Nº Processo: 53578000912201689 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para atender precicamente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Borba 698 Cachoeirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações: Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser encontrados também no site www.anatel.gov.br

SUED DE JESUS GONCALVES  
Pregoeiro

(SIDEC - 31/08/2016) 413012-41231-2016NE800316

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021-0001,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2016**

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) pessoa(s) de nome da(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderão(a) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desse Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrid o prazo especificado a seguir, a instauração do procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em caducidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fiel	Reccia	Ano
07756954000178	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VILA PAUÃO QUEMADA LTDA	50404716296	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
07984638000153	ASSOCIAÇÃO DE DESenvolvimento Cultural e Artístico ORLA MARITIMA DE ARACRÚZ	50405750684	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
36027944000108	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMVSUL	50012022306	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	01020000937	TFF	2013, 2014, 2015
31754815000190	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	50400127997	TFF	2013, 2014, 2015
07871410000157	CIA DE SEGURANÇA CAO DE GUARDA LTDA	50404070507	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
19009885000541	CIF DE VIGILANCIA LTDA	50001137131	TFF	2014, 2015
02257981740	LUIZ ANTONIO GA-LAVOTTI	50402230647	TFF	2013, 2014, 2015
32495459000108	MONTRE HOREB GRANITOS LTDA	50403637538	TFF	2013
05829514000178	RÁDIO ESCOLA COMUNITÁRIA FM DE CARIACICA-ES	50406614016	TFF	2013, 2014, 2015, 2016
27560135000168	TV CLUBE DE AL-FREDO CHAVES	01020009306	TFF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE AL-FREDO CHAVES	50400135230	TFF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE AL-FREDO CHAVES	50400135310	TFF	2013, 2014, 2015
05697435000150	ULTRA LOGISTICA E SERVICOS LTDA	50405919000	TFF	2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016090100008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Publicado no D.O.U.  
de 01/ 09/ 2016,  
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos TRINTA dias do mês de AGO do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 75.452.284/0001-56, representada por seu administrador, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no RG. nº 298.298, SSP/SC, CPF nº 084.432.629-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **LAGES**, Estado de SC, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP nº. 871, de 15 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **LAGES**, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.** o canal 221 (1080955), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto nº. 91, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiosfrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de LAGES, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

Morais G. P. da S. -  
037470283-30

R. R. J.  
007.079.829-01

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256890** e o código CRC **ADA1153D**.



*amicis curiae* Movimento contra o Desvirtuamento do Espírito da Política de Ações Afirmativas nas Universidades Federais e Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular-IDEP, a Dra. Wanda Marisa Gomes Siqueira; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; Defensoria Pública da União, o Dr. Heman Tabosa de Moraes e Córdoval, Defensor-Público Geral Federal; Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos, o Dr. Hélio Silva Júnior; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e outros, o Dr. Humberto Adami Santos Júnior, Movimento Negro Unificado-MNU, a Dra. Silvia Cerqueira; EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afro-Descendentes e Carentes, o Dr. Thiago Bottino, e pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto, Plenário, 25.04.2012.

**Decisão:** Prosseguiu no julgamento, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou totalmente improcedente a arguição. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 26.04.2012.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretaria

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação das Mulheres de Nazaré da Mata para executar, por 10 (dez) anos, sem

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoas da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e insitóriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> [escrevendo@in.gov.br](mailto:escrevendo@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-110, Brasília - DF  
CNPJ: 04196455/0001-00  
Fone: (069) 225 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012012050400002

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 86, sexta-feira, 4 de maio de 2012

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCARIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucaria Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIVINAL FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Divinal FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO PEDREIRA DO INSTITUTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 2009, a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.  
Senadora MARTA SUPLICY  
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Diário Oficial da União - Seção 1

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Otorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquá, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53000.018544/2007,

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

## DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

## DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000021

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Otorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquá, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2007-CEL/MCT,

## DECRETO :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000369/1993 e nº 53528.000333/2004,

## DECRETO :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Ágil Radiodifusão Ltda., pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Trídio Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 95.703, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 445, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ACCCI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IGARAPÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002, que autoriza a ACCCI - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 446, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITUVERAVA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originalmente deferida à Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 447, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TRAIRY LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Trairy Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 448, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 449, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araucária Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 450, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 451, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 452, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 453, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 454, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL E CULTURAL DE INACIOLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 455, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ (ACCD-DEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.



RGAO : 52000 - MINISTERO DA DEFESA  
UNIDADE : 52101 - MINISTERO DA DEFESA

EXO I

OGRADE DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

NC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
S	N	P	O	U	T	E			
F	D	D	D	E	T	E			
<b>PROTECAO DA AMAZONIA</b>									
									4.461.050
		PROJETOS							
26	0496 5525	OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM							4.461.050
26	0496 5525 0001	OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM - NACIONAL AREA CONSTRUIDA (M²) 9449	F	4	P	90	0	100	4.461.050
		TOTAL - FISCAL							4.461.050
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.461.050

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

J - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º, da nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de

## DECRETA :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 22 anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CULTURA DE ANDIRÁ LTDA., a partir de 1º de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº J00113596);

II - RÁDIO IMPERIAL DE PETRÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1984, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III - FUNDAÇÃO MARCONI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, na Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 00007894);

IV - RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 000062/94);

V - RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., na Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII - RÁDIO TABAJARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tabajara, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP

nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII - REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Mirador Ltda, pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X - RÁDIO DIFUSORA DE ICARA LTDA., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000085/94);

XII - SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII - RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV - RÁDIO SHOW DE IGARAPAVA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94);

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV PAMPA ZONA SUL LTDA., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
S	N	P	O	U	T	E			
F	D	D	D	E	T	E			
<b>0999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>									
									27.969.050
		OPERACOES ESPECIAIS							
99.999	0999.0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							27.969.050
99.999	0999.0998.0001	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							27.969.050
			F	0	F	00	0	100	27.969.050
		TOTAL - FISCAL							27.969.050
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.969.050

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pimenta da Veiga

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 548, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.071-32, de 13 de junho de 2001.

Nº 549, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.072-69, de 13 de junho de 2001.

Nº 550, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.073-38, de 13 de junho de 2001.

Nº 551, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.075-40, de 13 de junho de 2001.

Nº 552, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.077-33, de 13 de junho de 2001.

Nº 553, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.078-64, de 13 de junho de 2001.

Nº 554, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.085-37, de 13 de junho de 2001.

Nº 555, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.086-40, de 13 de junho de 2001.

0.0.21. 26.03.85



Decreto n.º 91.571 de 23 de agosto de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29104.000050/84, 80.882/83, 29106.000119/84, 29100.000286/84, 160.799/83, 29100.000323/84, 29102.000252/84, 29109.000018/84 e 29107.000135/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 974, de 22 de novembro de 1946.

Entidade: MULTISON - RÁDIO JORNAL LTDA.

Cidade: Leopoldina

Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961.

Entidade: JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Cidade: Tubarão

Unidade da Federação: Santa Catarina.

{ Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955.

Entidade: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.

Cidade: Lages

Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958.

Entidade: RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA.

Cidade: Porto Feliz

Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 319, de 21 de julho de 1959, revigorada pela Portaria CONTEL nº 308, de 29 de agosto de 1968.  
Entidade: RÁDIO SANTA CRUZ LTDA.  
Cidade: Ilhéus  
Unidade da Federação: Bahia.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951.  
Entidade: RÁDIO DAS NAÇÕES DE ITATIBA LTDA.  
Cidade: Itatiba  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de outorga: Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, revigorada pela Portaria MC nº 39, de 17 de janeiro de 1969.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.  
Cidade: Jaguarão  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960.  
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.  
Cidade: Goiânia  
Unidade da Federação: Goiás.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 278, de 06 de abril de 1954.  
Entidade: RÁDIO EMISSORA DE ALAGOINHAS LTDA.  
Cidade: Alagoinhas  
Unidade da Federação: Bahia.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de 1º de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

*José Sarney*  
*José Sarney*

D.O.U. 30.05.84



Decreto n.º 83.712 de 29 de maio de 1984

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ DE LAGES LTDA., para RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra a, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 929/84, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ DE LAGES LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	75.452.284/0001-56

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02651594156 - monique cabral da silva**Data:** 02/02/2024**Hora:** 15:47:47

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	75.452.284/0001-56										
<b>RADIO ARAUCARIA LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO ARAUCARIA LTDA	<u>75.452.284/0001-56</u>	Sócio	35640	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
				Sócio	360	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **02/02/2024**

Hora: **15:43:19**

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF		CPF: 933.804.299-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	35640	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **02/02/2024**

Hora: **15:43:56**

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	Informações da Entidade									
CPF:	422.069.449-87	Detalhamento das Participações									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	<a href="#">422.069.449-87</a>	RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA )	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA )	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	<a href="#">75.452.284/0001-56</a>	Sócio	360	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	<a href="#">76.865.401/0001-76</a>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	<a href="#">83.012.013/0001-08</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **02/02/2024**

Hora: **15:44:13**



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: monique cabral da silva

Data/Hora: 02/02/2024 15:44:52

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO ARAUCARIA LTDA.

Nº FISTEL: 50414189345

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 75452284000156

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL 67 - 2. ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Lages

CEP: 88501-015

UF: SC

End. Corresp.: Rua Carlos Jofre do Amaral 67

Bairro: Centro

Município: Lages

CEP: 88501-015

UF: SC

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	05/12/2016	R\$ 200,00	16/11/2016	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	10/09/2017	R\$ 2.600,00	11/09/2017	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	10/09/2017	R\$ 2.600,00		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0013	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	06/06/2021	R\$ 280,70	12/05/2021	280,70	280,70	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	31/08/2021	R\$ 3.800,00	31/08/2021	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	28/12/2023	R\$ 280,70	01/12/2023	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/02/2024	R\$ 3.800,00		0,00	0,00	0021	Deb.a Vencer	3.800,00

Total devido em 02/02/2024 (em reais):

3.800,00

Total de créditos em 02/02/2024 (em reais):

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcera

BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Id solicitação: 57dbac57b32c0

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> 2. ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Lages			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 7.9294kW
<b>HCI:</b> 59.3 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543797	<b>Número Indicativo:</b> ZYV294
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/10/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.039297/2021-61

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 27° 48' 47.02" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 18.01" W
	<b>Cota da base:</b> 1038.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM		
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA04RU221			<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 59.3 m	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.5	<b>5°:</b> 0.3	<b>10°:</b> 0.2	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.2	<b>40°:</b> 0.3	<b>45°:</b> 0.3	<b>50°:</b> 0.4	<b>55°:</b> 0.4
<b>60°:</b> 0.5	<b>65°:</b> 0.6	<b>70°:</b> 0.6	<b>75°:</b> 0.6	<b>80°:</b> 0.6	<b>85°:</b> 0.6	<b>90°:</b> 0.5	<b>95°:</b> 0.5	<b>100°:</b> 0.5	<b>105°:</b> 0.5	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.5
<b>120°:</b> 0.5	<b>125°:</b> 0.5	<b>130°:</b> 0.5	<b>135°:</b> 0.5	<b>140°:</b> 0.5	<b>145°:</b> 0.5	<b>150°:</b> 0.5	<b>155°:</b> 0.5	<b>160°:</b> 0.5	<b>165°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.5	<b>175°:</b> 0.5
<b>180°:</b> 0.6	<b>185°:</b> 0.6	<b>190°:</b> 0.6	<b>195°:</b> 0.6	<b>200°:</b> 0.6	<b>205°:</b> 0.7	<b>210°:</b> 0.7	<b>215°:</b> 0.8	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.9	<b>230°:</b> 0.9	<b>235°:</b> 1
<b>240°:</b> 1	<b>245°:</b> 1.1	<b>250°:</b> 1.2	<b>255°:</b> 1.2	<b>260°:</b> 1.3	<b>265°:</b> 1.3	<b>270°:</b> 1.4	<b>275°:</b> 1.5	<b>280°:</b> 1.5	<b>285°:</b> 1.5	<b>290°:</b> 1.5	<b>295°:</b> 1.5
<b>300°:</b> 1.5	<b>305°:</b> 1.4	<b>310°:</b> 1.4	<b>315°:</b> 1.4	<b>320°:</b> 1.3	<b>325°:</b> 1.2	<b>330°:</b> 1.1	<b>335°:</b> 1	<b>340°:</b> 0.9	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.6

Coordenadas por radial													
<b>0°:</b> Lat 27°3'42.15" S Lon 50°22'18.01" W	<b>5°:</b> Lat 27°3'43.24" S Lon 50°20'53.84" W	<b>10°:</b> Lat 27°3'52.59" S Lon 50°19'20.11" W	<b>15°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>20°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>25°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>30°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>35°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>40°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>45°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>50°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W	<b>55°:</b> Lat 27°3'58.37" S Lon 50°19'20.11" W		
<b>60°:</b> Lat 27°41'26.41" S Lon 50°7'57.59" W	<b>65°:</b> Lat 27°42'28.37" S Lon 50°7'28.66" W	<b>70°:</b> Lat 27°43'41.99" S Lon 50°6'34.01" W	<b>75°:</b> Lat 27°44'59.64" S Lon 50°6'22.99" W	<b>80°:</b> Lat 27°46'12.46" S Lon 50°5'53.59" W	<b>85°:</b> Lat 27°47'27.66" S Lon 50°5'25.99" W	<b>90°:</b> Lat 27°48'45.92" S Lon 50°4'49.75" W	<b>95°:</b> Lat 27°50'8.34" S Lon 50°4'32.15" W	<b>100°:</b> Lat 27°51'27.76" S Lon 50°4'38.18" W	<b>105°:</b> Lat 27°52'56.91" S Lon 50°4'52.17" W	<b>110°:</b> Lat 27°54'3.15" S Lon 50°7'35.18" W	<b>115°:</b> Lat 27°54'50.01" S Lon 50°7'35.18" W		
<b>120°:</b> Lat 27°27'55.49" S Lon 50°8'28.23" W	<b>125°:</b> Lat 27°28'11.25" S Lon 50°10'19.06" W	<b>130°:</b> Lat 27°28'57.23" S Lon 50°10'40.87" W	<b>135°:</b> Lat 27°28'59.28" S Lon 50°10'40.87" W	<b>140°:</b> Lat 27°29'59.49" S Lon 50°10'47.94" W	<b>145°:</b> Lat 27°28'1'22.26" S Lon 50°12'18.67" W	<b>150°:</b> Lat 27°28'0'27.07" S Lon 50°14'40.08" W	<b>155°:</b> Lat 27°28'0'27.07" S Lon 50°14'40.08" W	<b>160°:</b> Lat 27°28'2'20.22" S Lon 50°15'37.27" W	<b>165°:</b> Lat 27°28'3'15.03" S Lon 50°16'42.63" W	<b>170°:</b> Lat 27°28'3'22.7" S Lon 50°17'54.44" W	<b>175°:</b> Lat 27°28'3'21.43" S Lon 50°19'23.04" W		
<b>180°:</b> Lat 27°28'2"34.58" S Lon 50°22'18.01" W	<b>185°:</b> Lat 27°28'3"13.95" S Lon 50°23'43.96" W	<b>190°:</b> Lat 27°28'2"59.35" S Lon 50°25'8.31" W	<b>195°:</b> Lat 27°28'2"38.39" S Lon 50°26'30.43" W	<b>200°:</b> Lat 27°28'2"24.67" S Lon 50°27'55.24" W	<b>205°:</b> Lat 27°28'1"21.19" S Lon 50°28'56.48" W	<b>210°:</b> Lat 27°28'0"51.21" S Lon 50°29'30.94" W	<b>215°:</b> Lat 27°28'0"51.21" S Lon 50°31'52.66" W	<b>220°:</b> Lat 27°28'0"51.21" S Lon 50°32'20.42" W	<b>225°:</b> Lat 27°28'0"51.21" S Lon 50°33'35.83" W	<b>230°:</b> Lat 27°28'0"51.21" S Lon 50°34'44.58" W	<b>235°:</b> Lat 27°28'0"51.21" S Lon 50°35'0.99" W		
<b>240°:</b> Lat 27°55'59.05" S Lon 50°6'26.41" W	<b>245°:</b> Lat 27°54'56" S Lon 50°7'15.45" W	<b>250°:</b> Lat 27°53'56.7" S Lon 50°8'23.67" W	<b>255°:</b> Lat 27°52'41.09" S Lon 50°8'50.43" W	<b>260°:</b> Lat 27°51'18.82" S Lon 50°8'37.92" W	<b>265°:</b> Lat 27°50'2"7.71" S Lon 50°8'38.49" W	<b>270°:</b> Lat 27°48'45.93" S Lon 50°9'40.91" W	<b>275°:</b> Lat 27°47'22.15" S Lon 50°39'40.47" W	<b>280°:</b> Lat 27°46'3"2.8" S Lon 50°39'40.47" W	<b>285°:</b> Lat 27°44'53.45" S Lon 50°39'40.47" W	<b>290°:</b> Lat 27°43'56.68" S Lon 50°37'16.73" W	<b>295°:</b> Lat 27°42'46.49" S Lon 50°36'49.5" W		
<b>300°:</b> Lat 27°41'50.2" S Lon 50°35'52.09" W	<b>305°:</b> Lat 27°40'49.03" S Lon 50°35'52.09" W	<b>310°:</b> Lat 27°40'6.77" S Lon 50°35'52.09" W	<b>315°:</b> Lat 27°39'1.4" S Lon 50°35'52.09" W	<b>320°:</b> Lat 27°38'41.8" S Lon 50°35'52.09" W	<b>325°:</b> Lat 27°38'23.25" S Lon 50°35'52.09" W	<b>330°:</b> Lat 27°37'43.53" S Lon 50°35'52.09" W	<b>335°:</b> Lat 27°37'8.43" S Lon 50°35'52.09" W	<b>340°:</b> Lat 27°37'22.86" S Lon 50°35'52.09" W	<b>345°:</b> Lat 27°35'50.5" S Lon 50°26'12.78" W	<b>350°:</b> Lat 27°34'34.63" S Lon 50°26'12.78" W	<b>355°:</b> Lat 27°33'42.27" S Lon 50°23'47.3" W		

Distância por radial													

0°: 26.7	5°: 26.4	10°: 28.1	15°: 27.5	20°: 29.1	25°: 28.5	30°: 27.3	35°: 27.3	40°: 26.9	45°: 26.7	50°: 26	55°: 26.9
60°: 27.2	65°: 27.6	70°: 27.5	75°: 27	80°: 27.3	85°: 27.8	90°: 28.6	95°: 29.2	100°: 28.8	105°: 30	110°: 28.6	115°: 26.6
120°: 26.1	125°: 24	130°: 24.8	135°: 28.1	140°: 26.7	145°: 28.5	150°: 25	155°: 25.9	160°: 26.7	165°: 27.8	170°: 27.5	175°: 25.6
180°: 25.6	185°: 26.9	190°: 26.7	195°: 26.6	200°: 26.9	205°: 25.7	210°: 25.7	215°: 27.3	220°: 25.6	225°: 26.1	230°: 26.6	235°: 25.4
240°: 26.7	245°: 27	250°: 28.1	255°: 28.1	260°: 27.2	265°: 27.2	270°: 28.5	275°: 29.7	280°: 28.9	285°: 27.8	290°: 26.1	295°: 26.3
300°: 25.7	305°: 25.7	310°: 25	315°: 25.6	320°: 24.4	325°: 23.5	330°: 23.7	335°: 23.8	340°: 22.5	345°: 24.8	350°: 26.7	355°: 28.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar	
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °
<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>
<b>RDS</b>	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
		Ato	ORLE		11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência	Jurídico
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa	Jurídico
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53500.025272/201 6-13	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	----------------------------------	---------

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO ARAUCARIA LTDA.**

**CNPJ:** **75.452.284/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:25 do dia 02/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Estações](#)   [Voltar](#)1 total de registros | 1 - 50 |  50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Loc
<a href="#">Visualizar em PDF</a>  	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	75452284000156	RADIO ARAUCARIA LTDA	50414189345	P	Comercial	FM	230	SC	Lages	

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO ARAUCARIA LTDA.				CNPJ 75452284000156
Nº DA ESTAÇÃO 1012543797	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 48' 47.02" S	LONGITUDE 50° 22' 18.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua das Torres, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Cidade Alta		MUNICÍPIO Lages	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1038.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV294	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RÁDIO ARAUCARIA		
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Carlos Jofre do Amaral	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	67	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 6000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	FM Anel, circular, omnidirecio	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	59.3 m	BEAM TILT:	3 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
RDS		BEAM TILT:	
Código PI:		MODELO:	
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 02/02/2024 16:53:31			

APLICAÇÃO	Emitido Em 07/10/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjViYWFKYWI1MWU1NQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjViYWFKYWI1MWU1NQ==</a>	
-----------	--------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO ARAUCARIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **75.452.284/0001-56**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140035121433**  
Data de emissão: **02/02/2024 09:02:33**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 06/02/2024 10:11:59



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO ARAUCARIA LTDA CNPJ: 75452284000156

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CWR81BRUJDMXYHX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 06 de Fevereiro de 2024

Estações   Voltar

1 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar												
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp	
Visualizar em PDF  	FM-C4 (Canal Licenciado)	75452284000156	RADIO ARAUCARIA LTDA	50414189345	P	Comercial	FM	230	SC	Lages		

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.067049/2013-31**Entidade:** RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**CNPJ nº:** 75.452.284/0001-56**FISTEL nº:** 50414189345**Localidade:** Lages / SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/11/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0604865 Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10268534 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

Declarando:				
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10268534 Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11356207 Págs. 2-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10268535 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11355579	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11127960 Pág. 1	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11127960 Pág. 3  E 11360081 Pág. 1  M 11360081 Pág. 2	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11356207 Pág. 13	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11127960 Pág. 3  FGTS 11127960 Pág. 5	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11127960 Pág. 4	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilidaçao - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO</b> 10268536 Pág. 2</p> <p><b>RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL</b> 10268536 Pág. 1</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11356207 Pág. 16</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11356207 Págs. 5-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11130516	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11355500	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11355421** e o código CRC **E59DA89A**.

---

Referência: Processo nº 53000.067049/2013-31

SEI nº 11355421



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 1811/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.067049/2013-31**

**INTERESSADA: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE  
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Araucária Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.452.284/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414189345**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Araucária Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955 (SEI 11355904 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11355841).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010 e chancelado pelo Decreto Legislativo nº 91, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2012, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI 11355904 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de novembro de 2013**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0604865 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11355421). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10268535 - Págs. 1-2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de fevereiro de 2024 (SEI 11356207 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Joffre do Amaral Netto e a sócia Rita de Cássia Ribeiro Amaral, compõem o quadro de outras pessoas jurídicas, que exploram o serviço de radiodifusão de sons em imagens, na

localidade de Lages/SC e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11356207 - Pág. 9-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11130516).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11355421).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11127960 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
  - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
  - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2021, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11356207 - Pág. 16; e SEI 11386667).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de fevereiro de 2024 (SEI 11356207 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11356207 - Págs. 5-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11355643).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11355584** e o código CRC **BD6BC7F8**.

## Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos (SEI 11386671).
- Minuta de Portaria (SEI 11386673).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.067049/2013-31,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386673** e o código CRC **402E3986**.

---

Referência: Processo nº 53000.067049/2013-31

Documento nº 11386673



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.811/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386671** e o código CRC **27C8231D**.

Referência: Processo nº 53000.067049/2013-31

Documento nº 11386671



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 12376, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.067049/2013-31,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397346** e o código CRC **E9CDA2AD**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1811/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397349** e o código CRC **2932948B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47672/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12376/2024(11397346) e a Exposição de Motivos nº 165/2024 (11397349)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1811/2024 (11355584), encaminho a Portaria nº 12376/2024(11397346) e a Exposição de Motivos nº 165/2024 (11397349), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397376** e o código CRC **0E9C9856**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 18/03/2024 17:13:37

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 10226153

**Data prevista de publicação:** 19/03/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21476453	ATO PORTARIA MCOM NA 12370.rtf	7659feee4b663a45 037793fdffa2df44	12,00	R\$ 467,04
21476454	ATO PORTARIA MCOM NA 12144.rtf	a080b8dd37a7cdc4 4c434a05361be9bf	7,00	R\$ 272,44
21476455	ATO PORTARIA MCOM NA 12147.rtf	013b781ca5ec0a5b 4d4dc6a65c1fc26d	7,00	R\$ 272,44
21476456	ATO PORTARIA MCOM NA 12307.rtf	ec03fe42a5ec6548 49f583afdb671468	7,00	R\$ 272,44
21476457	ATO PORTARIA MCOM NA 12308.rtf	1bbac40fcfcf43c8 ce8aa625ca85c031	7,00	R\$ 272,44
21476458	ATO PORTARIA MCOM NA 12333.rtf	9d1e300eee29796f 968a71ce8df4b79f	9,00	R\$ 350,28
21476459	ATO PORTARIA MCOM NA 12334.rtf	2d0b3648295ea19e cb79db74f913ebc9	9,00	R\$ 350,28
21476460	ATO PORTARIA MCOM NA 12335.rtf	f7f193198f8ae3a0 884a6e23b89183da	9,00	R\$ 350,28
21476461	ATO PORTARIA MCOM NA 12332.rtf	ecf545d5db11e7a4 e7e501cf8d356a32	9,00	R\$ 350,28
21476462	ATO PORTARIA MCOM NA 12330.rtf	b51fe450dcca1af3 439ac311b42e05eb	9,00	R\$ 350,28
21476463	ATO PORTARIA MCOM NA 12340.rtf	ecc8fac02c08242e 037f5ef1ded85ccc	11,00	R\$ 428,12
21476464	ATO PORTARIA MCOM NA 12376.rtf	43e4eb2120f55913 a1703bfa572f425	8,00	R\$ 311,36
21476465	ATO PORTARIA MCOM NA 12411.rtf	8812474fb1ca5637 c28fec3998f6ccca	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>			<b>112,00</b>	<b>R\$ 4.359,04</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.376, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.067049/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57b32c0

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ARAUCARIA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ARAUCARIA	
<b>Telefone:</b> (49) 32213110	<b>E-mail:</b> mhc@scc.com.br
<b>CNPJ:</b> 75.452.284/0001-56	<b>Número do Fistel:</b> 50414189345
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA CARLOS JOFFRE DO AMARAL		<b>Complemento:</b> 2. ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua das Torres		<b>Complemento:</b> Morro do Pandolfo
<b>Bairro:</b> Cidade Alta		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88516620

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Carlos Jofre do Amaral		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 67
<b>Município:</b> Lages	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88501015

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Lages			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 221	<b>Frequência:</b> 92.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 7.9294kW
<b>HCI:</b> 59.3 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543797	<b>Número Indicativo:</b> ZYV294
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/02/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.111733/2023-07

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 27° 48' 47.02" S	<b>Longitude:</b> 50° 22' 18.01" W

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 6000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
<b>Comprimento da Linha:</b> 71 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal	
<b>Modelo:</b> FA04RU221	<b>Fabricante:</b> IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3 °
	<b>Orientação NV:</b> 90 °
	<b>Polarização:</b> Circular
	<b>HCI:</b> 59.3 m
	<b>ERP Máxima:</b> 7.93 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.5	<b>5°:</b> 0.3	<b>10°:</b> 0.2	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.2	<b>40°:</b> 0.3	<b>45°:</b> 0.3	<b>50°:</b> 0.4	<b>55°:</b> 0.4
<b>60°:</b> 0.5	<b>65°:</b> 0.6	<b>70°:</b> 0.6	<b>75°:</b> 0.6	<b>80°:</b> 0.6	<b>85°:</b> 0.6	<b>90°:</b> 0.5	<b>95°:</b> 0.5	<b>100°:</b> 0.5	<b>105°:</b> 0.5	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.5
<b>120°:</b> 0.5	<b>125°:</b> 0.5	<b>130°:</b> 0.5	<b>135°:</b> 0.5	<b>140°:</b> 0.5	<b>145°:</b> 0.5	<b>150°:</b> 0.5	<b>155°:</b> 0.5	<b>160°:</b> 0.5	<b>165°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.5	<b>175°:</b> 0.5
<b>180°:</b> 0.6	<b>185°:</b> 0.6	<b>190°:</b> 0.6	<b>195°:</b> 0.6	<b>200°:</b> 0.6	<b>205°:</b> 0.7	<b>210°:</b> 0.7	<b>215°:</b> 0.8	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.9	<b>230°:</b> 0.9	<b>235°:</b> 1
<b>240°:</b> 1	<b>245°:</b> 1.1	<b>250°:</b> 1.2	<b>255°:</b> 1.2	<b>260°:</b> 1.3	<b>265°:</b> 1.3	<b>270°:</b> 1.4	<b>275°:</b> 1.5	<b>280°:</b> 1.5	<b>285°:</b> 1.5	<b>290°:</b> 1.5	<b>295°:</b> 1.5
<b>300°:</b> 1.5	<b>305°:</b> 1.4	<b>310°:</b> 1.4	<b>315°:</b> 1.4	<b>320°:</b> 1.3	<b>325°:</b> 1.2	<b>330°:</b> 1.1	<b>335°:</b> 1	<b>340°:</b> 0.9	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.7	<b>355°:</b> 0.6

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 27°3 4°21.51'' S Lon 50°22' 18.01'' W	<b>5°:</b> Lat 27°3 4°34.24'' S Lon 50°20' 53.84'' W	<b>10°:</b> Lat 27° 33°52.59'' S Lon 50°1 9°20.11'' W	<b>15°:</b> Lat 27° 34°28.03'' S Lon 50°1 7°58.37'' W	<b>20°:</b> Lat 27°34'2.27'' 'S Lon 50°16'14.8'' 'W	<b>25°:</b> Lat 27° 34°50.83'' 'S Lon 50°14'58.2'' 'W	<b>30°:</b> Lat 27°36'0.78'' 'S Lon 50° 13°58.98'' 'W	<b>35°:</b> Lat 27° 36°42.17'' S Lon 50°1 2°45.49'' W	<b>40°:</b> Lat 27° 37°39.96'' S Lon 50°1 1°46.64'' W	<b>45°:</b> Lat 27° 38°34.53'' S Lon 50°1 0°47.15'' W	<b>50°:</b> Lat 27° 39°45.39'' S Lon 50°10'9.94' 'W	<b>55°:</b> Lat 27° 40°27.21'' S Lon 50°8'53.06' 'W
<b>60°:</b> Lat 27° 41°26.41'' S Lon 50°7'57.59' 'W	<b>65°:</b> Lat 27° 42°28.37'' S Lon 50°7'2.86'' 'W	<b>70°:</b> Lat 27° 43°41.99'' S Lon 50°6'34.01' 'W	<b>75°:</b> Lat 27° 44°59.64'' S Lon 50°6'22.99' 'W	<b>80°:</b> Lat 27° 46°12.46'' S Lon 50°5'53.59' 'W	<b>85°:</b> Lat 27° 47°27.66'' S Lon 50°4'25.99' 'W	<b>90°:</b> Lat 27° 48°45.92'' S Lon 50°4'49.75' 'W	<b>95°:</b> Lat 27°50'8.34'' S Lon 50°4'32.15' 'W	<b>100°:</b> Lat 27° 51°27.76'' S Lon 50°4'38.18' 'W	<b>105°:</b> Lat 27° 52°56.91'' S Lon 50°5'52.17' 'W	<b>110°:</b> Lat 27°54'3.15'' S Lon 50°7'35.18' 'W	<b>115°:</b> Lat 27° 54°50.01'' S Lon 50°7'35.18' 'W
<b>120°:</b> Lat 27°55'49.6' 'S Lon 50°8'28.23' 'W	<b>125°:</b> Lat 27° 56°11.25'' S Lon 50°1 0'19.06'' W	<b>130°:</b> Lat 27° 57°23.24'' S Lon 50°1 0'40.87'' W	<b>135°:</b> Lat 27° 59°28.68'' S Lon 50°1 0'10.75'' W	<b>140°:</b> Lat 27° 59°49.64'' S Lon 50°1 1'47.94'' W	<b>145°:</b> Lat 28°1'22.26'' 'S Lon 50° 12°18.67'' W	<b>150°:</b> Lat 28°0'27.07'' 'S Lon 50° 14°40.08'' W	<b>155°:</b> Lat 28°1'25.49'' 'S Lon 50° 15°37.27'' W	<b>160°:</b> Lat 28°2'20.22'' 'S Lon 50° 16°42.63'' W	<b>165°:</b> Lat 28°3'15.03'' 'S Lon 50° 17°54.44'' W	<b>170°:</b> Lat 28°3'22.77'' S Lon 50°1 9'23.04'' W	<b>175°:</b> Lat 28°3'21.43'' S Lon 50° 20'56.29'' W
<b>180°:</b> Lat 28°2'34.58' 'S Lon 50° 22'18.01' 'W	<b>185°:</b> Lat 28°3'13.95' 'S Lon 50° 23'43.96'' 'W	<b>190°:</b> Lat 28°2'59.35' 'S Lon 50° 25'28.31' 'W	<b>195°:</b> Lat 28°2'38.39' 'S Lon 50° 26'30.43'' 'W	<b>200°:</b> Lat 28°2'24.67' 'S Lon 50° 27'55.24'' 'W	<b>205°:</b> Lat 28°1'21.19' 'S Lon 50° 28'56.48'' W	<b>210°:</b> Lat 28°0'47.6'' 'S Lon 50° 30'30'9.4'' W	<b>215°:</b> Lat 28°0'51.21' 'S Lon 50° 31'52.66'' W	<b>220°:</b> Lat 27° 59°20.61'' S Lon 50°3 2°20.42'' W	<b>225°:</b> Lat 27° 58°45.15'' S Lon 50°3 3°35.83'' W	<b>230°:</b> Lat 27° 57°59.75'' S Lon 50°3 4°44.58'' W	<b>235°:</b> Lat 27° 56°38.39'' S Lon 50°35'0.99' 'W
<b>240°:</b> Lat 27° 55°59.05'' S Lon 50°3 6'26.41'' W	<b>245°:</b> Lat 27°54'56'' S Lon 50°3 7'15.45'' W	<b>250°:</b> Lat 27°53'56.7' S Lon 50° 38'23.67'' W	<b>255°:</b> Lat 27° 52'41.09'' S Lon 50°3 8'50.43'' W	<b>260°:</b> Lat 27° 51'18.82'' S Lon 50°3 8'37.92'' W	<b>265°:</b> Lat 27°50'2.71' 'S Lon 50° 38'49.06'' W	<b>270°:</b> Lat 27° 48°45.93'' S Lon 50°4 9'40.91'' W	<b>275°:</b> Lat 27° 47°22.15'' S Lon 50°4 9'19.44'' W	<b>280°:</b> Lat 27°46'3.28' S Lon 50° 39'40.47'' W	<b>285°:</b> Lat 27° 44°53.45'' S Lon 50°38'38.9' 'W	<b>290°:</b> Lat 27° 43'56.68'' S Lon 50°3 7'16.73'' W	<b>295°:</b> Lat 27° 42'46.49'' S Lon 50°36'49.5' 'W
<b>300°:</b> Lat 27°41'50.2' 'S Lon 50° 35'52.09'' W	<b>305°:</b> Lat 27°40'49.03'' S Lon 35'35'7.92' 'W	<b>310°:</b> Lat 27°39'1.4'' S Lon 50° 33'57.41'' W	<b>315°:</b> Lat 27°38'23.25'' S Lon 50°3 3'18.64'' W	<b>320°:</b> Lat 27°38'41.8'' S Lon 50° 31'50.98'' W	<b>325°:</b> Lat 27° 38'23.25'' S Lon 50°2 0'30.84'' W	<b>330°:</b> Lat 27° 37'43.53'' S Lon 50°2 9'30.26'' W	<b>335°:</b> Lat 27°37'43.53'' S Lon 50° 28'25.59'' W	<b>340°:</b> Lat 27° 37'22.86'' S Lon 50°2 6'59.02'' W	<b>345°:</b> Lat 27°35'50.5' S Lon 50° 26'12.78'' W	<b>350°:</b> Lat 27°34'34.63'' S Lon 50°25'7.57' 'W	<b>355°:</b> Lat 27° 33'42.27'' S Lon 50°23'47.3' 'W

Distância por radial											

0º: 26.7	5º: 26.4	10º: 28.1	15º: 27.5	20º: 29.1	25º: 28.5	30º: 27.3	35º: 27.3	40º: 26.9	45º: 26.7	50º: 26	55º: 26.9
60º: 27.2	65º: 27.6	70º: 27.5	75º: 27	80º: 27.3	85º: 27.8	90º: 28.6	95º: 29.2	100º: 28.8	105º: 30	110º: 28.6	115º: 26.6
120º: 26.1	125º: 24	130º: 24.8	135º: 28.1	140º: 26.7	145º: 28.5	150º: 25	155º: 25.9	160º: 26.7	165º: 27.8	170º: 27.5	175º: 25.6
180º: 25.6	185º: 26.9	190º: 26.7	195º: 26.6	200º: 26.9	205º: 25.7	210º: 25.7	215º: 27.3	220º: 25.6	225º: 26.1	230º: 26.6	235º: 25.4
240º: 26.7	245º: 27	250º: 28.1	255º: 28.1	260º: 27.2	265º: 27.2	270º: 28.5	275º: 29.7	280º: 28.9	285º: 27.8	290º: 26.1	295º: 26.3
300º: 25.7	305º: 25.7	310º: 25	315º: 25.6	320º: 24.4	325º: 23.5	330º: 23.7	335º: 23.8	340º: 22.5	345º: 24.8	350º: 26.7	355º: 28.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																	
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>											
<b>Ganho:</b> dBd			<b>Beam-Tilt:</b> º			<b>Orientação NV:</b> º			<b>Polarização:</b>								
											RDS						
<b>Código PI:</b>																	

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	874	Portaria	MC	15/10/1955	19/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
012500126202016 88	599	Despacho	MCTIC	12/05/2017	19/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>				<b>Natureza</b>	
9999	89712	Decreto	PR	29/05/1984	30/05/1984	Transferência Direta				Jurídico	
9999	91571	Decreto	PR	23/08/1985	26/08/1985	Renovação				Jurídico	
9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa				Jurídico	
9999	5	Ofício	MC	07/01/1988		Advertência				Jurídico	
9999	655	Ato	MC	20/08/1992		Multa				Jurídico	
9999	200892	Despacho	MC	20/08/1992		Advertência				Jurídico	
9999	1111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação				Jurídico	
9999	449	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional				Jurídico	
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação				Jurídico	
9999	91	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional				Jurídico	
53500.025272/201	4211	Ato	ORLE	13/10/2016	26/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência				Técnico	

6-13							
535001067492023 90	16858	Ato	ORLE	04/12/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci a	Técnico
530000670492013 31	12376	Portaria	MC	29/02/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48484/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11397349)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1811/2024 (11355584), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 165/2024 (11397349), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11435268** e o código CRC **EC69D3CB**.

EM nº 00236/2024 MCOM

Brasília, 25 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1811/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 10539/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.067049/2013-31.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/03/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11440251** e o código CRC **50AD373F**.

EM nº 00236/2024 MCOM

Brasília, 25 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1811/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. (CNPJ nº 75.452.284/0001-56), nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



1  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

### **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (**MJR**) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

### **1- RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explique, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como fonna de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### **11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

#### **11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### **11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

IRegra de tempestividade	IIBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica a todos os casos, e concessões ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada a elas pela Lei nº 14.351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [cill-](#).

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### **11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇО DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

!Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, art. 110 RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessario, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

**médias**], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja penissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

#### **IH - CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. *... Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*
- 



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 12.376, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.067049/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 1811/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.067049/2013-31**

**INTERESSADA: RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE  
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Araucária Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.452.284/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414189345**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Araucária Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955 (SEI 11355904 - Pág. 5). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11355841).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010 e chancelado pelo Decreto Legislativo nº 91, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2012, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI 11355904 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de novembro de 2013**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0604865 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11355421). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10268535 - Págs. 1-2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de fevereiro de 2024 (SEI 11356207 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Joffre do Amaral Netto e a sócia Rita de Cássia Ribeiro Amaral, compõem o quadro de outras pessoas jurídicas, que exploram o serviço de radiodifusão de sons em imagens, na

localidade de Lages/SC e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11356207 - Pág. 9-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11130516).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11355421).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11127960 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2021, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11356207 - Pág. 16; e SEI 11386667).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de fevereiro de 2024 (SEI 11356207 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11356207 - Págs. 5-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11355643).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11355584** e o código CRC **BD6BC7F8**.

## Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos (SEI 11386671).
- Minuta de Portaria (SEI 11386673).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 50414189345, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 236 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 01/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5074336** e o código CRC **F5BF5512** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 236 2024 MCOM (5074313).

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 02/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5075343** e o código CRC **37CE62ED** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.067049/2013-31

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 366 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.067049/2013-31

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.067049/2013-31, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA** CNPJ nº 75.452.284/0001-56, na localidade de **Lages/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto o **Parecer Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.067049/2013-31, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**LUDMYLA RODRIGUES GOMES**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/06/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5779891** e o código CRC **79778B3C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 420/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.067049/2013-31.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00236/2024 MCOM, de 25 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00236/2024 MCOM (5070815), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.067049/2013-31, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.376, de 29 de fevereiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Lages, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 75.452.284/0001-56, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (5070798), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 1811/2024/SEI-MCOM, de 28 de fevereiro de 2024 (5074332), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27 de fevereiro de 2024 (5070804), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.452.284/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ARAUCARIA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2024 às 14:00 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**

Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aaprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica

exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5821405** e o código CRC **7AAE6A6E** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.067049/2013-31

SUPER nº 5821405

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Araucária Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.376, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Araucária Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939380).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARCELO WEICK POGLIESE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República